

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural



Tese

**BIBLIOTECAS NACIONAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
DOCUMENTAL BIBLIOGRÁFICO NO ÂMBITO DOS PAÍSES DO MERCOSUL:
estudos sobre o depósito legal no Brasil e na Argentina**

Marcia Carvalho Rodrigues

**Pelotas
2016**

Marcia Carvalho Rodrigues

**BIBLIOTECAS NACIONAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
DOCUMENTAL BIBLIOGRÁFICO NO ÂMBITO DOS PAÍSES DO MERCOSUL:
estudos sobre o depósito legal no Brasil e na Argentina**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora.

Orientador: Prof. Dr. Lucio Menezes Ferreira

Pelotas

2016

Marcia Carvalho Rodrigues

**BIBLIOTECAS NACIONAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
DOCUMENTAL BIBLIOGRÁFICO NO ÂMBITO DOS PAÍSES DO MERCOSUL:
estudos sobre o depósito legal no Brasil e na Argentina**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora.

Data da defesa: 19/12/2016

Banca examinadora:

Prof. Dr. Lucio Menezes Ferreira (Orientador)
Doutor em História Cultural pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Prof.^a Dr.^a Angélica Conceição Dias Miranda
Doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof.^a Dr.^a Renata Braz Gonçalves
Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Prof.^a Dr.^a Rita Juliana Soares Poloni
Doutora em Arqueologia pela Universidade do Algarve (UAlg)

Prof. Dr. Jorge Eremites de Oliveira
Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Dedico à minha mãe, Zelia Maria – memória, e ao meu filho, João Pedro – continuidade.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida e a saúde, pelo amparo, força e coragem.

Aos meus pais, pela motivação aos estudos.

Ao meu esposo, pela compreensão, paciência e dedicação.

Ao meu filho querido, por estar presente na minha vida.

Às minhas irmãs, sogra e cunhadas, pelo “suporte”.

Às minhas pequenas velhotas Luli e Chica, eternas crianças, pelo carinho.

Ao meu orientador, por sua atenção, competência teórica e ensinamentos durante todo o doutorado.

Aos demais professores do PPGMP, por compartilharem seus conhecimentos.

Aos meus alunos, que sentiram a minha ausência e torceram por mim.

Aos colegas professores do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Rio Grande, que me substituíram e reorganizaram suas atividades institucionais permitindo meu afastamento para o doutorado.

RESUMO

RODRIGUES, Marcia Carvalho. **Bibliotecas nacionais e a preservação do patrimônio documental bibliográfico no âmbito dos países do MERCOSUL: estudos sobre o depósito legal no Brasil e na Argentina.** 2016. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

Visando esboçar uma interpretação das políticas de preservação do patrimônio documental bibliográfico no âmbito dos países do MERCOSUL, esta pesquisa contextualiza, analisa e confronta as leis que regulam o depósito legal em dois países do bloco, a saber: Brasil e Argentina. Para tanto, estabelece relações entre as formas de agir de cada país, dando especial atenção às missões de suas bibliotecas nacionais e a formação de seus acervos via depósito legal. Busca, também, contextualizar as práticas de preservação do patrimônio cultural dos países em questão e, para tanto, tece um comparativo entre as principais leis que regulam a proteção ao patrimônio cultural nos dois países. O estudo apresenta uma abordagem qualitativa e fez uso da revisão bibliográfica e documental para a construção teórica. A análise buscou comparar os sistemas propostos, identificando semelhanças e diferenças entre si. Os resultados da pesquisa demonstram que a cultura, de uma maneira geral, não tem ocupado posição de destaque nas ações e iniciativas do MERCOSUL. A presença dessa lacuna evidencia a necessidade de estímulo a estudos e pesquisas referentes à busca pela integração entre os países, dando a devida consideração às questões de ordem cultural, trazendo à tona a importância dos estudos voltados à preservação e à valorização do patrimônio cultural das nações. No que se refere às leis que regulam o depósito legal no Brasil e na Argentina, percebe-se que ambas necessitariam passar por ajustes de forma a se adequar às diretrizes propostas pela UNESCO.

Palavras-chave: memória; patrimônio cultural; patrimônio documental; patrimônio bibliográfico; bibliotecas nacionais; depósito legal; MERCOSUL; Brasil; Argentina.

ABSTRACT

RODRIGUES, Marcia Carvalho. **National libraries and the preservation of documentary bibliographic heritage within the MERCOSUR countries:** studies on legal deposit in Brazil and Argentina. 2016. Thesis (PhD) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

Aiming to sketch out an interpretation of the policies for heritage preservation and documentary literature in the context of the MERCOSUR countries, this research contextualizes, analyzes and compares the laws regulating the legal deposit in two countries, namely: Brazil and Argentina. For both, establishing relations between the ways of acting of each country, giving particular attention to the missions of their national libraries and the formation of its collections via legal deposit. Search, also, to contextualize the practices of preservation of the cultural heritage of the countries concerned, and to that end, it weaves a comparison between the major laws that regulate the protection of the cultural heritage in the two countries. The study presents a qualitative approach and made use of the literature and documentary review for the theoretical construction. The analysis sought to compare the proposed systems, identifying similarities and differences among themselves. The results of the research demonstrate that culture, in general, has not occupied a prominent position in the actions and initiatives of MERCOSUR. The presence of this gap evidences the need to stimulate studies and research concerning the search for integration between countries, giving due consideration to cultural issues, bringing to the fore the importance of studies aimed at preserving and valuing the cultural patrimony of nations. With regard to the laws that regulate the legal deposit in Brazil and Argentina, it is noticed that both would need to undergo adjustments in order to conform to the guidelines proposed by UNESCO.

Key-words: memory; cultural heritage; documentary heritage; bibliographic heritage; national libraries; legal deposit; MERCOSUR; Brazil; Argentina.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Biblioteca nacional: dimensões x orientações	36
Fotografia 1 - Vista do edifício em que funcionou a Biblioteca Nacional a rua do Carmo	53
Fotografia 2 - Antigo prédio da Biblioteca Nacional à Rua do Passeio	54
Fotografia 3 - Biblioteca Nacional : fachada (1910)	55
Fotografia 4 - Exterior da Biblioteca Nacional Mariano Moreno, em construção (1979)	59
Fotografia 5 – Edifício atual da Biblioteca Nacional Mariano Moreno	60
Mapa 1 - Países membros do MERCOSUL: área e população	63
Figura 1 - Selo do MERCOSUL Cultural	67
Organograma 1 – Estrutura institucional do MERCOSUL Cultural	71
Quadro 2 - Cronologia do depósito legal no Brasil	101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABINIA	Associação de Estados Ibero-americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais da Ibero-América
ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ALALC	Associação Latino-Americana de Livre-Comércio
APEC	Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico
BN	Biblioteca Nacional (Brasil)
BNF	Biblioteca nacional da França
CA	Comissão de Artes
CBL	Câmara Brasileira do Livro
CBN	Controle Bibliográfico Nacional
CBU	Controle Bibliográfico Universal
CCN	Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas
CCR	Comitê Coordenador Regional
CDC	Comissão da Diversidade Cultural
CECIC	Comissão de Economia Criativa e Indústrias Culturais
CNMMLH	Comisión Nacional de Museos y de Monumentos y Lugares Históricos
CPC	Comissão de Patrimônio Cultural
CTBM	Comissão Técnica Biblioteca do MERCOSUL
CTC	Comissão Técnica de Capacitação
CTIC	Comissão Técnica Indústrias Culturais
CTLC	Comissão Técnica de Legislação Cultural
CTP	Comissão Técnica de Patrimônio
EU	União Europeia
FBN	Fundação Biblioteca Nacional
IBBD	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICOMOS	Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
IFLA	Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Instituições
IFLA-PAC	Programa Estratégico em Preservação e Conservação da IFLA
INL	Instituto Nacional do Livro
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISSN	Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas
LPCM	Lista do Patrimônio Cultural do MERCOSUL
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MinC	Ministério da Cultura
NAFTA	Tratado Norte-Americano de Livre Comércio
PARCUM	Parlamento Cultural do MERCOSUL
PCM	Patrimônio Cultural do MERCOSUL
PPGMP	Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural
UFPeI	Universidade Federal de Pelotas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – MEMÓRIA, PATRIMÔNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS	23
1.1 Definições de Biblioteca Nacional	24
1.1.1 <i>Patrimônio documental nacional: conceitos e definições</i>	39
1.2 Biblioteca Nacional brasileira	48
1.3 Biblioteca Nacional Mariano Moreno: Argentina	55
CAPÍTULO 2 - O MERCADO COMUM DO SUL	61
2.1 O MERCOSUL Cultural.....	66
2.1.1 <i>O Protocolo de Integração Cultural</i>	72
2.1.2 <i>O patrimônio documental bibliográfico no âmbito do MERCOSUL Cultural</i>	74
CAPÍTULO 3 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL: ESTUDOS SOBRE BRASIL E ARGENTINA	79
3.1 A preservação do patrimônio cultural no Brasil.....	81
3.2 A preservação do patrimônio cultural na Argentina	87
3.3 O depósito legal de publicações.....	93
3.3.1 <i>O depósito legal no Brasil</i>	98
3.3.2 <i>O depósito legal na Argentina</i>	102
3.4 Análise das leis sobre depósito legal da Argentina e do Brasil.....	104
CONCLUSÕES	115
REFERÊNCIAS	121
Atas, Declarações e Resoluções do MERCOSUL.....	134
Leis e decretos	135
APÊNDICES	137
APÊNDICE A - Síntese das respostas obtidas a partir das leis que regulam o depósito legal na Argentina e no Brasil	138
ANEXOS	140

ANEXO A - Constituição Federal de 1988, Capítulo III, “Da Educação, da Cultura, e do Desporto”, seção II, “Da Cultura”	141
ANEXO B – Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.....	146
ANEXO C - Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004	156
ANEXO D - <i>Constitucion de la Nacion Argentina de 1994, Primera Parte, Capítulo II, Nuevos derechos y garantías, Artículo 41</i>	159
ANEXO E – <i>Ley n. 12.665, de 30 de septiembre de 1940</i>.....	160
ANEXO F – <i>Ley n. 25.197, de 10 de noviembre de 1999</i>.....	166
ANEXO G – Extrato da <i>Ley 11.723, de 26 de Septiembre de 1933, Regimen de propiedad intelectual</i>	170

INTRODUÇÃO

Esse estudo tem sua origem na pesquisa realizada pela autora durante mestrado acadêmico, quando esta teve a oportunidade de investigar a questão do livro e dos acervos raros como bens culturais. No transcorrer da referida pesquisa várias lacunas se mostraram evidentes, como é o caso, por exemplo, da necessidade de definição, em nível nacional, de uma política que norteie o tratamento adequado de coleções de materiais bibliográficos raros em bibliotecas.

Partindo do pressuposto de que as bibliotecas representam uma importante parcela da memória da cultura coletiva de um país, é seu dever salvaguardar e tornar público este patrimônio de grande valor histórico e cultural, buscando alternativas de preservação das coleções, sem excluir o acesso às mesmas. Deste modo, a presente pesquisa expande a questão da preservação do patrimônio documental bibliográfico para o âmbito internacional, partindo da base já construída anteriormente.

A necessidade de acompanhamento das inovações tecnológicas no campo do tratamento da informação e investimentos em projetos que envolvam a cooperação internacional há muito tempo passou a ser vista como fator de competitividade e uma área estratégica a ser desenvolvida. O estabelecimento de redes de cooperação possibilita, entre inúmeras vantagens, a troca de experiências, o compartilhamento de informações, o fortalecimento da capacidade de pesquisa de seus membros e a criação de novos conhecimentos.

Os países que compõem o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) dispõem de um patrimônio documental rico, variado e valioso, expressão material de sua memória. Tendo em vista que o patrimônio documental de uma nação é formado pelo conjunto de obras oriundas da criação intelectual humana, em cujo conteúdo se conservam a memória e o conhecimento gerados por uma pessoa ou grupo de

peças em uma determinada época e sob a influência de determinadas circunstâncias, justifica-se sua conservação e proteção, visando a prolongar as condições de uso e o acesso a estas importantes fontes de informação.

Uma parcela da memória coletiva dos habitantes dessas nações encontra-se depositada em instituições como arquivos, museus e bibliotecas. Neste estudo são enfatizadas, especificamente, as bibliotecas nacionais, tendo em vista a sua missão de salvaguardar a herança cultural dos países aos quais pertencem.

Observa-se que a situação em que se encontra o patrimônio documental destes países é carente de inúmeras melhorias. Em primeira instância, precisa ser reconhecido e valorizado na sua importância – no Brasil, especificamente, observa-se que esta questão vem sendo levantada há pouco tempo. Fernández de Zamora e Budnik (2000, p. 5) chamam a atenção para o fato de que na América Latina a noção de patrimônio cultural tem sido mais associada a sítios arqueológicos, monumentos arquitetônicos e coleções de museus do que com o patrimônio documental. Tal afirmativa poderá ser conferida especialmente no capítulo 3 desta tese, onde serão apresentados os instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural utilizados pelos países em estudo, bem como os contextos históricos nos quais se originaram estes dispositivos.

Levando-se em consideração que atualmente seis países – Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Bolívia – compõem o principal acordo de cooperação da América do Sul e tendo em vista a importância do aspecto cultural no fortalecimento das relações internacionais, verifica-se a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a questão da preservação do patrimônio cultural, especialmente do patrimônio documental bibliográfico no âmbito do MERCOSUL.

O Brasil, juntamente com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai conceberam oficialmente, em 1991, o bloco econômico mais importante da América do Sul. Em agosto de 2012 a Venezuela passou a compor o bloco, tornando-se membro pleno. No mesmo ano, a Bolívia assinou protocolo de adesão e, em 2015, tornou-se membro pleno. Além destes países, o MERCOSUL conta ainda com mais seis países associados: Chile, Colômbia, Peru, Equador, Guiana e Suriname. Importante destacar que o *status* de membro associado é concedido ao país que, após manifestar interesse em participar do bloco, tenha assinado acordos bilaterais firmados pelo MERCOSUL, nos quais é estabelecido cronograma para a criação de

uma zona de livre comércio entre o Estado signatário e os membros plenos do MERCOSUL com uma gradual redução de tarifas. O Estado associado passa a ter o direito também de participar, na qualidade de convidado, das reuniões de organismos do bloco e assinar acordos sobre matérias comuns (PRAXEDES; PILETTI, 1997; MERCOSUL, 2015a; MERCOSUL, 2015b).

Em decorrência da magnitude de um estudo sobre as políticas de preservação do patrimônio cultural de seis países distintos, optou-se, nesta pesquisa, por delimitar espacialmente a análise a dois países do bloco: Brasil e Argentina. A escolha por estes dois países se deu, especialmente, em decorrência de dois fatores: 1) a estreita relação existente entre os mesmos, anterior à criação do MERCOSUL, uma vez que o Tratado de Assunção, que criou oficialmente o bloco, teve suas origens em acordos anteriores firmados entre Brasil e Argentina, como a Ata de Integração Brasileiro-Argentina (1986) e o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (1988). Pode-se dizer, portanto, que a partir destes acordos firmados entre o Brasil e a Argentina, nasceu a ideia do MERCOSUL. 2) O segundo fator diz respeito à posição de destaque que estes dois países ocupam dentro do bloco, os quais podem ser conferidos através de estudos que divulgam índices como o Produto Interno Bruto (PIB), população, território, produção industrial, produção agrícola e, do ponto de vista universitário, ambos os países apresentam maiores índices de pesquisas e publicações, entre outros fatores.

Igualmente, em função da necessidade de caracterizar o campo de observação, foram objetos de investigação deste estudo as bibliotecas nacionais dos dois países, detendo especial atenção sobre as leis de depósito legal da produção bibliográfica nos mesmos.

Assim sendo, esta pesquisa buscou esboçar uma interpretação das políticas de preservação do patrimônio documental bibliográfico, identificando similaridades e diferenças no tratamento dispensado ao patrimônio no âmbito dos referidos países.

O objetivo geral desta pesquisa consistiu, portanto, em analisar os instrumentos de preservação do patrimônio documental bibliográfico adotados pelo Brasil e pela Argentina, especialmente através de suas bibliotecas nacionais, efetivadas por suas leis de depósito legal. Eis os objetivos específicos: a) identificar iniciativas e ações dos dois países – Brasil e Argentina – no que se refere à preservação e valorização do patrimônio documental bibliográfico; b) analisar as leis

nacionais que tratam especificamente da preservação do patrimônio cultural dos dois países, observando a forma como cada ordenamento estabelece a responsabilidade e os deveres de cada país pela proteção do patrimônio cultural de natureza documental; c) realizar uma análise histórico-crítica das leis de depósito legal dos dois países.

Tal estudo, de caráter multidisciplinar, dialoga com diversas áreas do conhecimento, tais como a Biblioteconomia, a História e o Direito, e integra a linha de pesquisa Políticas de Memória e Patrimônio no MERCOSUL do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas (PPGMP/UFPel). O ineditismo da tese reside no fato da inexistência, até então, de estudos específicos sobre a atuação do MERCOSUL nas ações de preservação do patrimônio documental bibliográfico. A hipótese fundamental deste estudo se baseia na suposição de que, apesar de algumas iniciativas terem sido tomadas no sentido de buscar alternativas conjuntas para preservar e valorizar o patrimônio cultural dos países que integram o MERCOSUL, a cultura, de uma maneira geral, não tem ocupado posição de destaque nas ações e iniciativas do bloco.

O primeiro impasse a ser solucionado neste estudo foi de ordem conceitual: foi necessário compreender o que são bens culturais de natureza documental e como são definidos por cada um dos dois países membros fundadores do MERCOSUL. Igualmente, foi necessário definir o que constitui o patrimônio bibliográfico de uma nação. A busca por tais definições foi feita através da análise das coleções de leis nacionais que regulam a proteção e a valorização do patrimônio cultural. Dessa forma, tornou-se possível perceber como cada legislação define o que constitui patrimônio cultural e determina quais bens culturais deverão ou não ser objetos de proteção. Seguindo nesta perspectiva, uma definição de patrimônio documental bibliográfico foi construída através de revisão de literatura sobre o tema, bem como através da análise das missões e objetivos das bibliotecas nacionais dos países em estudo e de suas leis de depósito legal.

Sabe-se que a noção de patrimônio traz consigo as influências de diferentes contextos nacionais, o que acaba por originar diferentes ações e políticas públicas de preservação e conservação. Sendo assim, situar cada norma em um contexto próprio, observando a forma como se originaram, foi de fundamental importância

para o entendimento dessas leis e a contraposição das mesmas. Da mesma maneira, conhecer a trajetória histórica e elementos motivadores para a criação das bibliotecas nacionais dos países em estudo foi de suma importância para o entendimento do contexto atual.

Além de confrontar diferentes ordenamentos jurídicos, estabelecendo relações entre as formas de agir de cada país, contrapondo as normas que definem os bens culturais e suas formas de preservação, a pesquisa buscou evidenciar iniciativas conjuntas entre os referidos países que contribuem para reforçar os esforços nacionais de proteção ao patrimônio, através de pesquisas bibliográficas e do monitoramento das ações do MERCOSUL Cultural.

Outro fator estudado foi o do dever do Estado na proteção do patrimônio cultural, observando como cada ordenamento estabelece a responsabilidade e os deveres de cada país pela proteção do patrimônio.

Foram, ainda, observados os sistemas de proteção ao patrimônio adotados pelos países. No Brasil, por exemplo, o tombamento tem sido, por excelência, o meio utilizado para preservação de bens culturais, assim como o depósito legal tem sido considerado desde a sua criação o principal instrumento para a preservação do patrimônio documental bibliográfico brasileiro. O objetivo dessa análise foi, portanto, comparar os regimes e instrumentos e perceber vantagens e desvantagens, adequações e inadequações em cada um deles.

Outro critério observado na pesquisa foi o da seleção dos bens culturais, ou seja, de que maneira são selecionados os bens culturais merecedores de proteção e amparo.

Procurou-se conduzir esta pesquisa sob a luz dos métodos histórico e comparativo, através de uma abordagem qualitativa. Para sua efetivação, buscou-se aporte teórico por meio de revisão bibliográfica e documental. Selecionados os documentos que comporiam o *corpus* da pesquisa, deu-se prosseguimento à sua interpretação e análise.

A adoção do método histórico se pautou na necessidade de investigação sobre as origens e trajetória histórica das bibliotecas nacionais, em especial a Biblioteca Nacional brasileira e a Biblioteca Nacional Mariano Moreno, Argentina. Da mesma forma, buscou-se observar como se deu o processo de criação (quando e em que circunstâncias) dos instrumentos legais de preservação do patrimônio

cultural nos dois países. Este método considera fundamental investigar as origens dos acontecimentos e/ou instituições a fim de compreendê-los no presente.

O método comparativo, por sua vez, encontra-se “centrado em estudar semelhanças e diferenças, [...] realiza comparações com o objetivo de verificar semelhanças e explicar divergências” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 38). O trabalho apresentado nesta tese se enquadra neste método na medida em que buscou estabelecer um comparativo entre dois países no que se refere aos dispositivos legais utilizados para a preservação do patrimônio cultural documental. Buscando facilitar o processo de análise das leis de depósito legal, elaboraram-se quatorze questões norteadoras, as quais foram criadas a partir da leitura da obra *Guidelines for legal deposit legislation*, de autoria de Jules Larivière, publicada em 2000 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

No que tange à estratégia de pesquisa, este estudo está pautado nas pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica

[...] procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, jornais, sites, CDs, anais de congressos etc. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p. 54, grifo do autor)

A pesquisa documental se assemelha à bibliográfica – a diferença entre ambas está na natureza da fonte de informação: enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza de fontes secundárias e terciárias de informação, ou seja, revisões de textos e documentos originais ou revisões de revisões, como livros, artigos de revisão, etc., a pesquisa documental emprega fontes primárias de informação, ou seja, textos e documentos originais nos quais outras pesquisas se baseiam - como é o caso das leis, por exemplo.

Em relação aos seus objetivos, esta pesquisa se caracteriza como um estudo exploratório-descritivo. A fase exploratória da pesquisa é a fase dos questionamentos, da busca e levantamento de informações – propicia à delimitação do tema e a fixação dos objetivos. Já o estudo de natureza descritiva busca expor as características de um determinado fenômeno (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Já no que se refere à abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como qualitativa, uma vez que estes estudos consideram

[...] que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que

não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. [...] O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

Martins e Theóphilo (2009) apresentam quatro características fundamentais das pesquisas qualitativas: 1) a pesquisa qualitativa é predominantemente descritiva; 2) há uma grande preocupação com o processo e não somente com os resultados e o produto; 3) os dados são analisados à medida que são coletados e; 4) há uma forte preocupação com o significado das coisas e fatos envolvidos.

Bauer e Gaskell (2007), ao abordar as questões que permeiam o universo das pesquisas qualitativas na área da comunicação social, chamam a atenção para o fato de que “Os dados formais reconstroem as maneiras pelas quais a realidade social é representada por um grupo social” (BAUER, GASKELL, 2007, p. 22). No caso desta tese, foi analisada a comunicação formal, especialmente aquela realizada através de leis, o que ratifica os objetivos deste estudo.

O *corpus* desta pesquisa é formado pelos seguintes documentos:

- a) Constituição Federal brasileira de 1988, particularmente o Capítulo II, “Da Educação, da Cultura, e do Desporto”, seção II, “Da Cultura”;
- b) Decreto-lei brasileiro n. 25, de 30 de novembro de 1937, “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”;
- c) Lei brasileira n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004, “Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”;
- d) *Constitución de la Nacion Argentina de 1994*, em especial a *Primera Parte, Capítulo II, “Nuevos derechos y garantías”, Artículo 41*;
- e) *Ley argentina n. 12.665, de 30 de septiembre de 1940, “Creación de la Comisión Nacional de Museos y de Monumentos y Lugares Históricos”*;
- f) *Ley argentina n. 25.197, de 10 de noviembre de 1999, “Régimen del Registro del Patrimonio Cultural”*;
- g) *Ley argentina 11.723, de 26 de septiembre de 1933, “Regimen de propiedad intelectual”*, particularmente os artigos que regulam o depósito legal de publicações na Argentina.

Em relação à seleção dos documentos que compõem este *corpus*, foi realizada tendo como elementos balizadores de sua construção as sugestões propostas por Barthes (1967 apud BAUER; GASKELL, 2007): relevância, homogeneidade e sincronicidade.

[...] Primeiramente, os assuntos devem ser teoricamente relevantes, e devem ser coletados a partir de um ponto de vista apenas. Os materiais em um *corpus* têm apenas um foco temático, apenas um tema específico. [...] Em segundo lugar, os materiais de um *corpus* devem ser tão homogêneos quanto possível. Isto se refere à substância material dos dados. Materiais textuais não devem ser misturados com imagens, nem devem os meios de comunicação ser confusos; [...]. Em terceiro lugar, um *corpus* é uma interseção da história. A maioria dos materiais tem um ciclo natural de estabilidade e mudança. Os materiais a serem estudados devem ser escolhidos dentro de um ciclo natural: eles devem ser sincrônicos. O ciclo normal da mudança irá definir o intervalo de tempo dentro do qual um *corpus* de materiais relevantes e homogêneo deve ser selecionado (BAUER; GASKELL, 2007, p. 55-56, grifo do autor).

Conforme mencionado anteriormente, esta pesquisa buscou analisar o tratamento com vistas à proteção do patrimônio documental bibliográfico no Brasil e na Argentina. Para tanto, além da revisão bibliográfica e documental, orientadoras da construção teórica apresentada ao longo da tese, foi realizada uma análise interpretativa dos diferentes regulamentos adotados, almejando compreender a maneira como os dois países tratam seus patrimônios culturais, em especial o que consideram e como administram o patrimônio bibliográfico nacional, através do estudo de seus discursos materializados em textos de natureza legal.

Para realização da análise das leis de depósito legal de publicações brasileira e argentina, teve-se como elemento balizador a obra *Guidelines for legal deposit legislation*, de autoria de Jules Larivière, publicada em 2000. Tal publicação, produzida sob encomenda da Federação Internacional das Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA) e da UNESCO, deveria servir de base para a elaboração de leis de depósito legal em geral. A partir desta obra, portanto, elaborou-se quatorze questões chave, as quais foram estabelecidas visando tanto à interpretação das leis individualmente, quanto à comparação destas entre si. Eis as questões:

1. Qual o instrumento que regula o depósito legal?
2. Trata-se de lei específica sobre depósito legal ou esta se encontra incluída em outra lei?

3. Qual a entidade responsável pelo tratamento do material oriundo de depósito legal?
4. Quem são os responsáveis pelo envio dos exemplares destinados ao depósito legal?
5. O envio é obrigatório ou opcional?
6. Qual a definição de depósito legal segundo a lei específica?
7. Que tipo de material (suporte físico) é passível de depósito legal?
8. Qual o número de exemplares a ser enviado?
9. Os objetivos do depósito legal estão claramente explicitados?
10. A norma expõe de forma clara quem é o proprietário da coleção de depósito legal?
11. Estão previstas sanções para o caso de ocorrência do não cumprimento da norma? De que tipo?
12. Existe alguma cláusula específica na norma que oriente sobre a preservação do material depositado?
13. Existe alguma cláusula específica na norma que oriente sobre o acesso ao material depositado?
14. Qual o prazo para a realização do depósito?

Assim, os capítulos dessa tese foram organizados da seguinte maneira:

O Capítulo 1, intitulado Memória, Patrimônio cultural e Bibliotecas, trata das questões teórico-conceituais desta pesquisa: apresenta uma reflexão sobre o que vem a ser o patrimônio documental bibliográfico de uma nação; inclui uma análise do papel das bibliotecas nacionais neste contexto; apresenta as bibliotecas nacionais do Brasil e da Argentina.

O Capítulo 2, intitulado O Mercado Comum do Sul apresenta o MERCOSUL e a atuação do MERCOSUL Cultural, evidenciando iniciativas voltadas para a preservação do patrimônio cultural.

O Capítulo 3, intitulado Preservação do patrimônio: estudos sobre Brasil e Argentina, inclui uma seção dedicada à apresentação e análise dos instrumentos de preservação do patrimônio disponíveis na atualidade dos países sul-americanos. Apresenta, ainda, os documentos e instrumentos oficiais relativos à preservação do patrimônio cultural oriundos dos países estudados, estabelecendo relações entre os

mesmos. Neste capítulo são apresentadas as análises e interpretações decorrentes do estudo comparativo dos textos.

Nas Conclusões apontam-se as críticas em relação aos resultados da análise das legislações e instrumentos de proteção, bem como são realizadas sugestões no sentido de aprimorar a atual legislação de cada país, observando a construção de medidas coletivas de salvaguarda do patrimônio documental bibliográfico no âmbito dos países do MERCOSUL.

O Apêndice A traz uma síntese das respostas obtidas a partir das leis que regulam o depósito legal na Argentina e no Brasil.

Os Anexos A-G trazem, na íntegra, os regulamentos analisados nesta tese.

CAPÍTULO 1 – MEMÓRIA, PATRIMÔNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS

A história das bibliotecas tem início paralelamente ao surgimento da escrita. As primeiras instituições das quais se tem notícia tinham uma função marcadamente utilitária: serviam como depósitos onde se guardavam documentos de maneira sistemática e organizada. Ao longo de sua evolução, assumiram diferentes funções, ampliando sua atribuição meramente utilitarista e, segundo sua missão, acervo e público a que se destinavam, dividiram-se em diferentes categorias: nacionais, públicas, privadas, acadêmicas, infantis, especializadas, temáticas etc.

Independentemente da sua tipologia, bibliotecas passaram ao longo do tempo a ser identificadas como organismos culturais, instituições onde se promove a salvaguarda do patrimônio documental, estabelecimentos onde é possível ter acesso ao conhecimento produzido e acumulado pelos seres humanos, lugares onde parte da memória coletiva encontra sua materialização, através do registro escrito, e de onde é possível obter referências por meio das quais nossas memórias individual e coletiva e nosso patrimônio cultural se fazem perceber.

Buscando compreender de que maneira estas instituições podem contribuir com o processo de salvaguarda do patrimônio cultural e de que forma se relacionam com a memória coletiva das nações às quais pertencem, são abordadas neste capítulo algumas questões teóricas referentes ao patrimônio documental bibliográfico, tendo como objetos de estudo as bibliotecas nacionais, dando especial atenção a duas significativas instituições que compõem o cenário do MERCOSUL: a Biblioteca Nacional brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e a Biblioteca Nacional Mariano Moreno, localizada na cidade de Buenos Aires, Argentina.

1.1 Definições de Biblioteca Nacional

A história das bibliotecas em geral está intimamente relacionada à história do livro e da escrita. As primeiras bibliotecas que se tem notícia surgiram há cerca de 3.000 a.C. e tinham como propósito guardar as tabuletas de argila que registravam informações comerciais e legais, como a compra/venda de grãos, a compra/venda de terrenos, estatutos dos sacerdotes, posições das estrelas, textos religiosos etc.

Nos séculos subsequentes, tanto os suportes ao registro do conhecimento sofreram transformações - passando das rudimentares tabuletas, pedras, ossos, madeira e bambu (apenas para citar alguns) até o pergaminho, o papiro e, posteriormente, o papel - quanto os sistemas de escrita evoluíram e o formato do livro em si sofreu modificações, passando do rolo ao códice, o que marca uma profunda transformação na prática da leitura.

Ao longo do tempo e acompanhando essas mudanças, muitos textos foram copiados e conservados por muçulmanos e cristãos, tendo sido os monges grandes contribuidores para a preservação da literatura e do conhecimento registrado, realizando cópias manuscritas das obras existentes (por este motivo, ficaram conhecidos como monges copistas).

Durante a Idade Média existiram basicamente três tipos de bibliotecas: 1) as monacais, pertencentes às ordens religiosas (mosteiros, conventos etc.), frequentadas exclusivamente por membros destas ordens; 2) as particulares, mantidas especialmente por membros da nobreza (imperadores, reis, príncipes); e 3) as universitárias, inicialmente desenvolvidas dentro do contexto das ordens religiosas católicas.

As universidades surgidas na Europa, primeiramente, não dispunham de bibliotecas. Estas foram, gradativamente, sendo formadas, principalmente por meio de doações de acervos dos religiosos, sendo algumas instituições bastante conhecidas até os dias de hoje, como as bibliotecas das universidades de Sorbonne (França), de Cambridge (Reino Unido) e de Oxford (Inglaterra). A primeira biblioteca universitária que se tem notícia é a da Universidade de Heidelberg, na Alemanha, criada em 1386.

Neste período, as bibliotecas não emprestavam livros: esses, muitas vezes, eram acorrentados às mesas de leitura e só poderiam ser consultados no próprio local. Praticamente não havia leitores, já que a maioria da população era analfabeta e as bibliotecas eram, em geral, locais de difícil acesso, restritas a um público reduzido e privilegiado (em sua maioria pertencentes ao clero ou à realeza), cujos responsáveis faziam questão de manter distante do povo.

O livro era entendido como um objeto sagrado, que deveria ser tocado apenas por iniciados, capazes de trabalhar com eles da maneira que entendiam ser a correta; por isso, na Idade Média a quase totalidade de leitores era formada por religiosos, já que a leitura constituía verdadeiramente o alimento espiritual dos monges (BASTOS, 2011).

Por volta de 1450, surge a impressão de tipos móveis no Ocidente, o que possibilita a expansão da produção de livros e a difusão da leitura. Tal acontecimento, segundo Chartier (1994), marca a primeira de três revoluções pelas quais a cultura escrita teria passado até os dias de hoje: a revolução técnica. O autor distingue três registros de mudanças pelas quais a humanidade já teria passado ou estaria ainda passando: 1º) A revolução técnica de produção de livros a partir do século XV (pós invenção da imprensa); 2º) A revolução da leitura, modificando a relação leitor-texto através do surgimento de novos suportes; 3º) A revolução do texto eletrônico, que é também uma nova revolução da leitura (e-books, livros digitais, hipertextos, multimídia interativa) (CHARTIER, 1994).

Para o autor, a mudança na forma de produção do livro “não modifica apenas a técnica de reprodução do texto, mas também as próprias estruturas e formas do suporte que o comunica a seus leitores.” (CHARTIER, 1994, p. 187). Tais mudanças teriam impactado não somente o objeto livro em si, mas também o ato de ler, ocasionando o que o autor denomina segunda revolução: a revolução da leitura - a passagem da leitura como uma prática coletiva, já que oralizada, para uma leitura visual, silenciosa e individualizada.

A partir do século XVI, a biblioteca se transforma e passa a ter como características principais a localização acessível e o caráter social, visando à democratização da informação e tornando-se, muitas vezes, especializada em diferentes áreas do conhecimento. Neste período, surgem as bibliotecas públicas, instituições mantidas pelo Estado e criadas com o propósito específico de atender às populações locais nas suas necessidades informacionais.

A difusão do papel no século XIV e o surgimento de tipografias, que possibilitaram a fabricação em série, contribuíram para que as bibliotecas passassem a ter caráter público e leigo. Essa transformação gradativa foi consequência de quatro movimentos sociais distintos: laicização, democratização, especialização e socialização (SOUZA, 2005, p. 7).

As origens da biblioteca pública e da biblioteca nacional muitas vezes se confundem. Alguns estudiosos incluem na definição de biblioteca pública as bibliotecas nacionais, tendo em vista que essas também são abertas ao público em geral, diferenciando-as entre si apenas em razão de sua abrangência tanto de público quando de acervo. Tratam-se, porém, de instituições distintas, conforme veremos a seguir.

No que se refere ao surgimento das bibliotecas ditas “nacionais”, observa-se que, na Europa, remonta ao século XVIII, em meio à Revolução Francesa. Seus acervos se originaram, na sua maior parte, das coleções reais, o que pode ser averiguado através da história da própria Biblioteca nacional da França (BNF), a mais antiga da Europa. Em 1792, a Biblioteca do Rei foi declarada de propriedade nacional e passou a ser designada como Biblioteca nacional. “[...] Com a ascensão de Napoleão torna-se Imperial, na Restauração volta a ser Real, e com a consolidação da República, por fim, torna-se a Biblioteca nacional da França.” (VARGAS FUENTES, 2008, p. 7, trad. nossa). É possível perceber, ainda, a relevância dada à nova instituição, o que a transforma em um dos símbolos da cultura nacional:

Adquire, assim, a biblioteca nacional um novo significado; em princípio é a materialização do prestígio da monarquia, e depois (a partir da Revolução francesa) o centro que recolhe toda a produção, - primeiramente, em ordem cronológica, depois em todos os diversos tipos de formato que foram aparecendo -, pouco a pouco o conceito, a ideia de biblioteca nacional, vai se carregando de um novo e essencial significado: de ser a prova física, através dos diversos suportes do conhecimento, do que cada país contribui para com a cultura universal (FUENTES ROMERO, 2001, p. 108, trad. nossa).

Ao observar a noção contemporânea de patrimônio cultural, percebe-se que está, igualmente, ligada à história econômica e social da França, especificamente com a ocorrência da Revolução Francesa, ou seja, é a partir da Revolução, com a necessidade de criar um elo comum que justifique o cidadão e sua história que se cria a noção de compartilhamento cultural, tendo em mente que quanto mais coesos forem os grupos sociais, maior a capacidade de construir memórias fortes, o que, por sua vez, implica na formação da memória coletiva.

Observa-se que 1792 foi o ano em que os jacobinos chegaram ao poder, ou seja, ano do regime do terror pautado pela guilhotina. Coincidentemente, foi a partir daí que estes, em lógica mais sutil que a da guilhotina, instituíram a noção de patrimônio cultural. Ou seja, normalizaram as instituições públicas devotas ao patrimônio, dentre elas, as bibliotecas nacionais. Assim, a deflagração da Revolução, além de ter impulsionado um sem número de transformações de ordem cultural na França, impactou, também, e de maneira bastante profunda, a história de suas bibliotecas, as quais foram articuladas à noção mais geral de patrimônio. Ao ordenar que coleções particulares fossem confiscadas e postas à disposição do público (cerca de 10 milhões de exemplares, aproximadamente), deu-se origem à criação de centenas de bibliotecas públicas em solo francês, tanto nas cidades mais importantes quanto nas mais modestas (VARRY, 1991 apud VARGAS FUENTES, 2008). A partir de 1790, estas bibliotecas passaram a sofrer os prejuízos da revolução, perdendo parte de seus acervos. Tal acontecimento impulsionou a criação da BNF, em 1792, cujo acervo se formou não somente a partir da coleção real, mas também de todas as apreensões que vinham sendo realizadas ao longo da Revolução:

[...] bens do clero, bibliotecas de imigrantes, coleções particulares dos príncipes... As bibliotecas privadas de Luís XVI da França, de Maria Antonieta, de Madame Elisabeth passaram a enriquecer as coleções nacionais (BIBLIOTHÈQUE NATIONALE DE FRANCE, 2014).

Percebe-se que a lógica de criação da BNF é a mesma do terror da guilhotina, valendo-se, porém, da “docilidade” dos instrumentos patrimoniais, ou seja, a intenção é a mesma: criar uma ideia de cidadania, de memória e identidade homogêneas.

Ainda que a Europa tenha sido o berço da criação da primeira biblioteca nacional, tendo na coleção real sua pedra angular, percebem-se variações nas origens dos acervos de outras bibliotecas nacionais de países não europeus. É o caso, por exemplo, dos Estados Unidos, onde a Biblioteca do Congresso, fundada em 1800 com caráter estritamente parlamentar, assumiu a função de biblioteca nacional junto com mais três instituições especializadas: a Biblioteca Nacional de Agricultura, a Biblioteca Nacional de Educação e a Biblioteca Nacional de Medicina.

Pode-se fazer referência, ainda, às bibliotecas públicas, criadas para satisfazer as necessidades informacionais das colônias e que, após a

descolonização, acabaram se transformando em bibliotecas nacionais, como é o caso, por exemplo, das Bibliotecas nacionais do Uruguai e da Argentina.

Independentemente de a instituição ter surgido há alguns séculos atrás, as discussões em torno do conceito de biblioteca nacional e sua missão só se ampliaram, efetivamente, a partir da segunda metade do século XX. A crise instaurada após a segunda Grande Guerra, aliada à explosão da informação trazida pela inovação tecnológica, impôs uma série de reflexões em torno da função, da missão e mesmo da necessidade da existência desta instituição.

Começaram a ser discutidas as “tradicional” funções da biblioteca nacional, estabelecidas sob a influência de Antonio Panizzi, diretor da biblioteca do Museu Britânico no período de 1856 a 1866, segundo o qual tal instituição deveria ser um enorme depósito de publicações, capaz de armazenar tudo o que já tivesse sido publicado em qualquer época, sobre qualquer tema e em qualquer idioma (FUENTES ROMERO, 2003), o que se coaduna com o ideal de museu iluminista (mesmo contexto de emergência da categoria patrimônio cultural), de caráter universal, abrangente e colonizador.

Tal utopia não foi pensada exclusivamente por Panizzi, já havia sido idealizada muitos séculos antes, pelos criadores das bibliotecas de Alexandria e de Pérgamo. Obviamente impossível de pôr em prática, porém, este sonho de uma biblioteca universal e totalizante se mostrou ainda mais distante com o surgimento de tecnologias digitais na área da comunicação e da informação. Para uma biblioteca nacional se manter como instituição ativa, uma série de mudanças se faziam necessárias, a começar pela sua missão, funções e objetivos.

Assim, em 1950, em ocasião da Conferência Internacional sobre a Melhoria dos Serviços Bibliográficos, a UNESCO recomendou que se criasse, em cada país, um Centro de Informação Bibliográfica Nacional¹.

Na mesma época, especificamente em 1952, a IFLA² criou uma seção destinada a discutir as questões que permeiam o universo das funções das bibliotecas nacionais: a Seção de Bibliotecas Nacionais, hierarquicamente

¹ No Brasil esta recomendação resultou na criação do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), em 1954.

² A IFLA é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, engajada na representação dos interesses das bibliotecas, dos serviços de informação e dos usuários da informação. Foi fundada em 1927, em Edimburgo, Escócia.

subordinada à Divisão I - Bibliotecas Gerais. “O objetivo da Seção é proporcionar as linhas de atuação das Bibliotecas Nacionais, tendo em conta sempre as necessidades e características de cada região do mundo” (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS, 2005, trad. nossa).

A partir de então, as bibliotecas nacionais e sua importância para a construção e preservação do patrimônio bibliográfico passaram a fazer parte da agenda de discussões dos países em âmbito internacional, discussões estas, em geral, conduzidas por estas duas importantes instituições: UNESCO e IFLA.

Os objetivos das bibliotecas nacionais foram sendo construídos ao longo de uma série de eventos, ocorridos nos anos seguintes: o simpósio de Viena (*Symposium on National Libraries in Europe*), em 1958; o seminário regional de Manila (*Regional Seminar on the Development of National Libraries in Asia and in the Pacific Area*), em 1964; os encontros de Quito (*Meeting of Experts on the national planning of library services in Latin America*), 1966; de Colombo (*Unesco Meeting of Experts on the National Planning of Libray Services in Asia*), 1967; e de Kampala (*Expert Meeting on National Planning of Documentation and Library Services in Africa*), 1970.

A partir destes eventos, especialmente do simpósio de Viena, o qual marcou, efetivamente, o início das discussões em torno do tema, três objetivos principais foram delineados para estas instituições, a saber:

- 1) as bibliotecas nacionais são os arquivos bibliográficos do país, e como tais devem guardar e conservar a cultura nacional;
- 2) devem exercer a função de agência bibliográfica nacional, ou seja, tem a responsabilidade de desenvolver os serviços bibliográficos e bibliotecários dos países aos quais pertencem;
- 3) as bibliotecas nacionais são as peças-chave do sistema nacional de bibliotecas, sendo responsáveis pelas bibliotecas do seu país e responsáveis por estabelecer relações com as bibliotecas de países estrangeiros.

Em relação à diferenciação entre as instituições “biblioteca pública” e “biblioteca nacional”, comentada anteriormente, a UNESCO apresenta clara explicação:

a) Bibliotecas públicas são “[...] instituições financiadas total ou parcialmente pelos poderes públicos (bibliotecas municipais ou regionais)”. Acrescenta, ainda:

[...] bibliotecas que estão, gratuitamente, ou por módica quantia, a serviço da comunidade, especialmente de uma comunidade local ou regional, para atender o público em geral, ou certas categorias de utilizadores, tais como crianças, militares, enfermos de hospitais, presos, operários e empregados (UNESCO, 1976, p. 78).

b) Bibliotecas nacionais são definidas como:

[...] bibliotecas que, independentemente de sua denominação, são responsáveis pela aquisição e conservação de exemplares de todas as publicações impressas no país e que funcionam como bibliotecas de “depósito” em virtude de disposição sobre o depósito legal ou de outras disposições. Normalmente podem desempenhar também algumas das funções seguintes: elaborar uma bibliografia nacional; reunir uma coleção de obras estrangeiras, que também compreende livros relativos ao próprio País; atuar como centro nacional de informação bibliográfica; compilar catálogos coletivos; publicar a bibliografia nacional retrospectiva. As bibliotecas “nacionais” que não respondam a esta definição não deveriam classificar-se na categoria de bibliotecas nacionais (UNESCO, 1976, p. 76-77).

Percebe-se que as bibliotecas nacionais diferem das públicas essencialmente em função da sua razão patrimonial: são instituições cujas missões e objetivos preveem a preservação da memória intelectual de seus países, sendo as responsáveis pela aquisição, difusão e preservação das publicações da nação.

Entre os anos de 1987 e 1997 a UNESCO propôs, em conjunto com a IFLA, uma série de estudos a respeito das bibliotecas nacionais e suas missões, os quais resultaram em quatro informes. Cabe aqui uma ressalva no sentido de elucidar o contexto em que estes estudos surgiram: a UNESCO vinha já há certo tempo trabalhando no sentido de criar um sistema mundial de informação. Como resultado destes estudos surgiu, em 1971, o Sistema Mundial de Informação Científica (UNISIST), a ser desenvolvido como um programa de longo prazo, cuja intenção se pautava na busca por facilitar o intercâmbio internacional de informação científica e tecnológica. Em decorrência da diversidade entre o programa e projetos relacionados em diferentes países, cinco anos após a criação do UNISIST houve a criação do Programa Geral de Informação (PGI), o qual buscou harmonizar diferenças, ajudando “[...] os Estados membros a instituir sistemas nacionais de informação, os quais, entre outros elementos, constam de bibliotecas, serviços de informação e arquivos” (SYLVESTRE, 1987, p. i, trad. nossa). Neste contexto, ressurgem as discussões em torno da função da instituição biblioteca nacional.

Os informes, elaborados pelos bibliotecários Guy Sylvestre (1987), Maurice B. Line (1989), Graham P. Cornish (1991) e Peter Johan Lor (1997), por encomenda da UNESCO e sob contrato com a IFLA, apesar de tratarem do mesmo tema e apresentarem relação de complementaridade, possuem enfoques diferentes:

- Sylvestre (1987) revisa o conceito de biblioteca nacional e busca servir de apoio ao planejamento e à melhoria dos serviços oferecidos pelas bibliotecas nacionais;
- Line (1989) apresenta ações passíveis de implementação pelas bibliotecas nacionais;
- Cornish (1991), por sua vez, se atém ao impacto causado pelas tecnologias digitais, trazendo o resultado de uma pesquisa realizada com 72 bibliotecas nacionais do mundo;
- Lor (1997) busca fornecer orientação aos envolvidos com a elaboração ou a revisão de legislação para os serviços nacionais de bibliotecas.

O informe elaborado por Sylvestre, intitulado *Guidelines for national libraries*, foi publicado em 1987, e teve por objetivo “[...] prestar assistência de caráter prático aos funcionários e bibliotecários encarregados do planejamento, da criação e da melhoria dos serviços nacionais de biblioteca” (SYLVESTRE, 1987, p. i, trad. nossa).

Neste informe, o autor salienta, já na Introdução, a dificuldade em definir o que vem a ser uma biblioteca nacional devido à diversidade de funções que estas instituições desempenham mundo afora. Menciona o trabalho publicado em 1934 por Arundell Esdaile, intitulado *National Libraries of the world: their history, administration and public services*, como sendo o pioneiro na área e analisa o conceito de biblioteca nacional definido a partir do simpósio da UNESCO sobre bibliotecas nacionais europeias ocorrido em Viena (Áustria), em 1958. Sylvestre, no entanto, vai mais a fundo na questão conceitual e apresenta a definição de biblioteca nacional proposta pela UNESCO em 1970, durante a 16ª Conferência Geral, definição esta transcrita anteriormente.

Guy Sylvestre observa, ainda, as mudanças pelas quais passou a noção de biblioteca nacional. Segundo o autor, a definição proposta pela UNESCO gerou discussões sobre o tema, uma vez que determinadas bibliotecas, denominadas nacionais, não se enquadravam nesta categoria, conforme a definição da UNESCO; enquanto outras, não definidas explicitamente como nacionais, adequavam-se plenamente à proposição. Estudiosos argumentaram que as bibliotecas

universitárias poderiam exercer a função de bibliotecas nacionais nos países em desenvolvimento, uma vez que nestes países “[...] a universidade é uma instituição que goza de grande prestígio e suas coleções geralmente alcançam uma qualidade aceitável [...]” (FUENTES ROMERO, 2003, p. 73, trad. nossa). Da mesma forma, não é viável para um país em desenvolvimento criar e manter outra instituição semelhante a já existente biblioteca universitária, o que acarretaria economia de recursos e investimentos. Já para outros estudiosos da área, as bibliotecas nacionais poderiam ser classificadas segundo sua tipologia como bibliotecas nacionais culturais ou bibliotecas nacionais temáticas, as quais poderiam, inclusive, transcender as fronteiras dos países aos quais pertencem, como é o caso, por exemplo, da Biblioteca Nacional de Gales e das bibliotecas soviéticas –Biblioteca Técnica da URSS e Bibliotecas Estatais de Agricultura, Medicina e Ciências Sociais (FUENTES ROMERO, 2003).

Segundo Sylvestre (1987), a partir daí passou-se a diferenciar as funções exercidas pelas bibliotecas nacionais em essenciais, convenientes e não necessárias. Fuentes Romero (2003, p. 75-76, trad. nossa) observa que

Sylvestre nos apresenta uma perspectiva da biblioteca nacional à qual poderíamos colocar o adjetivo "situacional", ou seja, a essência e autêntica razão de ser das bibliotecas nacionais não mudaram, o que muda, [...] é a prioridade nas ações (que permanecem as mesmas), assim como o surgimento de novos usuários ou, se se preferir, de novas necessidades dos usuários. A abordagem de Sylvestre é, essencialmente, pragmática, de modo que para ele o que é realmente importante não é o maior ou menor valor de tais qualidades, mas as ações que a biblioteca nacional deve realizar, a fim de justificar a sua existência e como a sua própria razão de ser.

Por fim, Sylvestre considera as bibliotecas nacionais como instituições que fazem parte de um contexto maior e, portanto,

Tem que ser um elemento chave da rede de informação do país e, também, participar efetivamente dos planos de cooperação internacional, ao menos dos de âmbito regional que mais benefícios possam reportar ao país (SYLVESTRE, 1987, p. 3, trad. nossa).

O segundo informe produzido para a UNESCO foi elaborado por Maurice B. Line, em 1989, e se intitulou *National library and informational needs: alternative means of fulfilment, with special reference to the role of national libraries*. Segundo o próprio autor, este se inspirou no informe anterior e buscou complementá-lo no sentido de apresentar ações passíveis de realização pelas bibliotecas nacionais.

Line, opostamente ao que fez Sylvestre, não procura definir ou apresentar uma revisão da definição ou do conceito existente de biblioteca nacional. Observa, porém, a importância da produção nacional (os impressos locais) para a formação do patrimônio nacional. Fuentes Romero (2003, p. 77, trad. nossa) salienta que

A perspectiva de que parte Line ao estudar, neste informe, o conceito de biblioteca nacional é puramente funcional, porém considerando estas funções sob o enfoque das necessidades da nação e não da funcionalidade da biblioteca nacional em si. Algumas necessidades – afirma Line – são comuns a todos os países, ainda que seja diferente a ênfase com que são tratadas em cada um; outras são específicas de países de um tamanho ou natureza particular, ou situados em um determinado estágio de desenvolvimento.

Para Line, portanto, a definição de biblioteca nacional não é o mais importante, mas sim se esta instituição atende ou não às necessidades informacionais da nação. Buscando elucidar de que forma estas poderão cumprir sua missão, Line propõe, através de uma escala de valores, as principais funções a serem desempenhadas pela biblioteca nacional e deixa clara a relevância fundamental dada à manutenção da coleção nacional e à criação dos registros bibliográficos (LINE, 1989; FUENTES ROMERO, 2003).

O terceiro informe, elaborado em 1991, de autoria de Graham P. Cornish, intitulado *The role of national libraries in the new informational environment*, buscou examinar o impacto causado pelas tecnologias digitais da informação nas bibliotecas nacionais. Para tanto, o autor elaborou questionários, os quais foram respondidos por 72 bibliotecas e buscaram auxiliar o autor a compreender como estas instituições vinham lidando com as novidades trazidas pelos avanços da tecnologia (CORNISH, 1991).

Ao apresentar o que é uma biblioteca nacional, Cornish torna-se vago e tende a expor mais suas características e funções do que uma definição em si. O autor argumenta que existem poucas características comuns entre as bibliotecas nacionais, o que dificulta a elaboração de uma definição. Dentre as características elencadas pelo autor, estão:

- a) [As bibliotecas nacionais são] financiadas, principalmente, por fundos públicos;
- b) abertas ao público;
- c) atuam como o principal arquivo de material impresso produzido dentro do país ou região em questão (CORNISH, 1991, p. 2, trad. nossa).

Segundo Cornish (1991), quase nada é certo além destas três características. A partir daí, são analisadas as funções da biblioteca nacional, ao que o autor conclui

que existem inúmeras diferenças práticas entre estas, ou seja, as bibliotecas nacionais não realizam todas as funções possíveis e apenas uma ou duas se aproximam disso (CORNISH, 1991). Como resultado, Cornish destaca e amplia as funções mais importantes desenvolvidas por uma biblioteca nacional:

- a) manter coleções centrais de materiais produzidos dentro ou sobre o país ou região em que a biblioteca nacional se situa;
- b) manter uma coleção extensa de publicações estrangeiras;
- c) proporcionar uma liderança nacional em assuntos biblioteconômicos e de informação;
- d) ser o núcleo da biblioteconomia e o motor mais importante para o desenvolvimento bibliotecário;
- e) fornecer um sistema nacional de informação que facilite o desenvolvimento econômico e social em ambos os níveis nacional e pessoal;
- f) receber materiais através de depósito legal;
- g) atuar como arquivo nacional para os materiais não publicados;
- h) criar o registro bibliográfico nacional;
- i) tornar a sua coleção nacionalmente acessível;
- j) ser o ponto central para a criação de um sistema internacional de empréstimo de documentos;
- k) atuar como um recurso nacional para materiais não impressos;
- l) fornecer o serviço de referência nacional;
- m) conservar o patrimônio nacional impresso;
- n) ser o ponto central de coordenação para pesquisas em Biblioteconomia e Ciência da informação;
- o) prover um serviço nacional para deficientes (CORNISH, 1991; FUENTES ROMERO, 2003).

A partir da leitura dos três informes, percebe-se a dificuldade encontrada pelos autores em definir o que seja uma “biblioteca nacional”. Fuentes Romero (2003, p. 87, trad. nossa) conclui que

Para Sylvestre, as bibliotecas nacionais, independentemente do país em que estejam localizadas, devem cumprir funções básicas que poderiam ser as de "coletar, proteger e difundir o patrimônio escrito, mediante o depósito legal e uma política de conservação e alguns serviços de consulta e empréstimo...". Line se mostra evidentemente mais cético a respeito de qual verdadeiro papel deva desempenhar uma biblioteca nacional, de modo que incide sobre o paradoxo de que estas são organismos complexos nos

países que menos precisam delas (os países desenvolvidos), enquanto carecem de importância nos outros países, nos quais sua existência poderia ser realmente proveitosa. Cornish, por sua vez, distingue entre características e funções. Há muito poucas características comuns a todas as bibliotecas nacionais e, quanto às suas funções, estabelece uma lista de quinze, das quais somente algumas são realmente imprescindíveis e necessárias para que possamos dizer que estamos na presença de uma biblioteca nacional.

O quarto informe, elaborado por Peter Johan Lor, com o auxílio de Elizabeth A. S. Sonnekus, em 1997, intitulou-se *Guidelines for legislation for national library services*. Segundo os autores, as origens das orientações apresentadas no documento decorrem de um seminário sobre o papel das bibliotecas nacionais frente ao novo ambiente informacional, organizado pela IFLA/UNESCO, em agosto de 1991, em Moscou. Durante o seminário, foi feita uma proposta pela bibliotecária Irina Bagrova de que tais orientações fossem elaboradas com o objetivo de desenvolver e melhorar a base jurídica para as atividades da biblioteca nacional. Os participantes do seminário concluíram que cada país deveria ter uma lei sobre a biblioteca nacional, onde fosse dada atenção particular à

[...] disposição legal do papel da biblioteca nacional na preservação do patrimônio cultural, a função de recolher o estoque nacional de documentos e publicações estrangeiras sobre o país, a função do registro bibliográfico nacional, a posição de liderança da biblioteca nacional em meio às bibliotecas do país, e seu papel na cooperação internacional entre bibliotecas (BAGROVA, 1992, p. 278 apud LOR; SONNEKUS, 1997, p. 4, trad. nossa).

Retomando as discussões sobre a definição de biblioteca nacional, percebe-se que Lor e Sonnekus (1997) adotam postura semelhante aos autores dos informes anteriores, concordando que é muito fácil distingui-la como um tipo particular de biblioteca, porém, entre si, as bibliotecas nacionais existentes diferem muito, especialmente em relação às suas origens e funções. Os autores inovam, no entanto, ao apresentar uma diferenciação entre “biblioteca nacional” e “serviço nacional de biblioteca”. Para definir biblioteca nacional, citam Line e Line (1979, p. 317 apud LOR; SONNEKUS, 1997, p. 5, trad. nossa):

[...] podem ser nacionais no sentido de que elas contêm a produção literária da nação; ou no sentido de que elas são o principal museu de livros da nação, contendo uma alta concentração de tesouros da nação; ou no sentido de que elas são as líderes, talvez coordenadoras das bibliotecas da nação; ou no sentido de que elas oferecem um serviço nacional (para as bibliotecas do país ou população).

Apresentam, ainda, três dimensões do conceito de biblioteca nacional: 1) dimensão patrimonial (ênfase na produção literária da nação, os tesouros bibliográficos); 2) dimensão infraestrutural (ênfase na coordenação nacional, facilitação, liderança e serviços) e; 3) serviço nacional abrangente (ênfase na prestação de serviços aos usuários finais). Estes, por sua vez, segundo os autores, resultam em três orientações básicas, resumidas na Figura 1.

Quadro 1 – Biblioteca nacional: dimensões x orientações

Dimensões do conceito de bib. nacional	Estágio de desenvolvimento ou contexto	Orientações		Tipo de bib. nacional
		Clientela	Ênfase estratégica	
Patrimônio	Países desenvolvidos (Clássico)	Pesquisadores, eruditos	Acervo	Convencional ou tradicional
Infraestrutura	Países desenvolvidos (Moderno)	Bibliotecas	Liderança nacional	Moderna
Serviço nacional abrangente	Países em desenvolvimento	Pessoas	Prestação de serviços para usuários finais	Serviço nacional de biblioteca

Fonte: Adaptado de Lor e Sonnekus (1997).

Os autores retomam a definição proposta pela UNESCO em 1970 e ressaltam que tal definição se dá, muito, em razão das funções ou responsabilidades da biblioteca – a ênfase está em: a) funções relacionadas com o papel da biblioteca nacional como custódia de parte do patrimônio nacional, e; b) no fornecimento de uma infraestrutura para as bibliotecas do país, como por exemplo, a construção de uma coleção representativa de literatura estrangeira e a compilação de catálogos coletivos nacionais (LOR; SONNEKUS, 1997). Desta forma, o conceito proposto pela UNESCO estaria desatualizado em relação ao contexto atual em que se encontram as bibliotecas nacionais. Sendo assim, os autores propõem a sua própria definição de biblioteca nacional, norteadora das orientações apresentadas no informe:

Biblioteca nacional: uma instituição financiada, principalmente (direta ou indiretamente), pelo Estado, a qual é responsável por recolher, registrar bibliograficamente, preservar e disponibilizar o patrimônio documental (materiais publicados de todos os tipos) que emana ou tem relação com o seu país; e que promove o funcionamento eficaz e eficiente das bibliotecas do país através da gestão de coleções nacionais significativas, da provisão de infraestrutura, da coordenação das atividades do sistema de bibliotecas e informações do país, ligação internacional, e o exercício da liderança. Estas responsabilidades são formalmente reconhecidas, geralmente, na forma de leis (LOR; SONNEKUS, 1997, p. 7, trad. nossa).

Já sobre o que vem a ser um serviço nacional de biblioteca, definem:

Serviço nacional de biblioteca: uma instituição financiada, principalmente (direta ou indiretamente) pelo Estado, a qual é responsável por prestar serviços de biblioteca de uma ou mais espécies para as comunidades de tipos definidos em todo o país através de uma rede (constituente) ou bibliotecas afiliadas e pontos de serviço. Um serviço nacional de biblioteca pode incluir uma biblioteca nacional [...] como uma das suas bibliotecas constituintes ou divisões (LOR; SONNEKUS, 1997, p. 8, trad. nossa).

Conclui-se, portanto, a partir da leitura de Lor e Sonnekus (1997), que as bibliotecas nacionais, ao se enquadrarem dentro de um contexto maior, podem assumir diferentes posturas, desempenhando com maior ou menor ênfase uma ou outra de suas funções, ou mais de uma, inclusive.

A página institucional da IFLA traz uma definição bastante recente de biblioteca nacional, a qual pode ser analisada em relação aos quatro informes como uma síntese dos mesmos:

Bibliotecas nacionais têm responsabilidades especiais, muitas vezes definidas por lei, dentro do sistema de bibliotecas e informações de uma nação. Estas responsabilidades podem variar de país para país, mas é provável que incluam: a coleção através de depósito legal da imprensa nacional (impresa e eletrônica) e sua catalogação e preservação; a prestação de serviços centrais (por exemplo, referência, bibliografia, preservação, empréstimo) para os usuários tanto diretamente como através de outros centros de documentação e informação; a preservação e promoção do patrimônio cultural nacional; aquisição de pelo menos uma coleção representativa de publicações estrangeiras; a promoção da política cultural nacional; e liderança em campanhas nacionais de alfabetização. Bibliotecas nacionais muitas vezes servem como um fórum nacional para os programas e projetos internacionais. Elas devem ter íntima relação com os governos nacionais, devem estar preocupadas com o desenvolvimento de políticas nacionais de informação, e devem agir como canais para os pontos de vista de outros setores da profissão. Ocasionalmente, elas também servem as necessidades de informação da legislatura diretamente (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS, 2015).

Como foi possível observar, o conceito tradicional de biblioteca nacional, que a identificava como uma instituição cuja função principal estava em acumular de forma universal e totalizante a produção intelectual humana, não cabe mais nos dias de hoje. Depositárias de valiosos acervos, foram se adaptando e delineando novas funções com o passar dos tempos. Na atualidade, as bibliotecas nacionais, assim como bibliotecas de outros tipos, passam por um novo paradigma: o do mundo digital, das mídias eletrônicas, do *e-book*, do acesso *on-line*, dos recursos em rede. Sua missão permanece a mesma: ser a principal depositária da produção intelectual do país ao qual pertence, responsável pela conservação do patrimônio bibliográfico da nação, porém mais uma vez abre-se discussão para suas funções.

Em relação ao valor cultural das bibliotecas nacionais para seus países e, conseqüentemente, seu reconhecimento enquanto patrimônios culturais nacionais, Fuentes Romero (2001) destaca a função de identidade que tais instituições desempenham, e diferencia a relação identitária que se estabelece entre a nação e o símbolo “biblioteca nacional” em função do nível de desenvolvimento econômico em que o país se encontra.

Para o autor, nos países desenvolvidos, as bibliotecas nacionais são identificadas como organismos culturais de altíssimo valor por salvaguardarem documentos representativos da cultura e da tradição da nação. Segundo o autor, há uma relação de orgulho e respeito dos cidadãos com a biblioteca nacional, tanto em relação ao prédio (edifício) que abriga a instituição, quanto ao acervo em si, e afirma:

Então é verdade que a biblioteca nacional e suas instalações representam lugares de identidade cultural que, ao contrário, quando se quer destruir a cultura de um país e seus símbolos mais representativos, a biblioteca nacional é um dos primeiros alvos desta destruição (FUENTES ROMERO, 2001, p. 109, trad. nossa).

O autor prossegue, chamando a atenção para a relação que se estabelece entre a nação e a biblioteca nacional nos países em desenvolvimento. Segundo Fuentes Romero (2001), percebe-se que nos países ibero-americanos, as bibliotecas nacionais têm, em sua maioria, origem nas bibliotecas públicas, criadas pelos governos liberais conforme os países se tornavam independentes. Essa transformação, em si, também representa a conquista da independência. Com a criação dos Estados-nação, houve a necessidade de reinventar a memória, os símbolos identitários, o que propiciou a criação de instituições voltadas para esta finalidade: a busca pela unificação do território e a solidificação da memória em construção. As bibliotecas nacionais, assim como os museus e os arquivos nacionais, nascem como esse propósito.

Conservar a produção bibliográfica como um testemunho de identidade da cultura que as sociedades - particularmente as latino-americanas - foram capazes de acumular e produzir: este propósito, que ainda perdura, confere especificidade às bibliotecas nacionais. O livro permitiu aos novos Estados gravar sua existência e sua capacidade de produzir uma cultura própria, sem ignorar o seu vínculo com os valores existentes na Europa (RAMÍREZ DE LEYVA, 1995 apud FUENTES ROMERO, 2001, p. 115).

Neste sentido, as bibliotecas nacionais podem ser identificadas, também, como bibliotecas patrimoniais:

Os acervos, como índice de significação do patrimônio, são inventados pelos meios que se empregam para formá-los; pelos procedimentos que os reúnem como conjuntos de posses transmissíveis para memórias sociais, suscetíveis de reconhecê-los como seus, de organizá-los, dar-lhes coerência. De fazê-los vivos pela pulsação da memória [...] (FERREIRA, 2011, p. 10).

Ainda que elites e governantes do século XIX tenham tratado as bibliotecas (e outros monumentos) como metonímia da nação, deve-se considerar, no entanto, que, também naquele período, aquelas instituições não eram marcadoras da identidade para grande parte da população, daí a sua ressignificação enquanto símbolo identitário. A construção de um acervo com base na lei de depósito legal, como se verá mais adiante, carrega consigo estas características: de conhecimento e reconhecimento, identidade e memória - mas também apresenta uma faceta ideológica, de controle e poder sobre o patrimônio intelectual.

A seção seguinte apresenta uma reflexão sobre o que vem a ser o patrimônio documental bibliográfico de uma nação: que elementos o constituem e como é tratado por diferentes países.

1.1.1 Patrimônio documental nacional: conceitos e definições

O patrimônio cultural pode ser definido como o conjunto de manifestações de uma comunidade (incluindo suas práticas, costumes e valores, expressões artísticas e culturais, lugares e objetos) que é passado de uma geração a outra. É constituído dos mais diversos elementos e se apresenta, convencionalmente, dividido em patrimônio imaterial e patrimônio material, onde se entende por patrimônio imaterial tudo o que está relacionado aos modos de fazer das pessoas, às técnicas e habilidades, aos valores e às crenças; e por patrimônio material os produtos da criação humana, como os artefatos, os objetos e as construções, por exemplo.

O patrimônio material, por sua vez, pode ser constituído de diferentes categorias de elementos, dentre os quais se encontra o patrimônio documental.

Observa-se, na literatura, que a noção de patrimônio documental está, muitas vezes, vinculada ao valor estético, cultural e/ou histórico de um documento ou coleção de documentos (acervos, fundos arquivísticos). Em geral, esta noção é a

mesma que orienta bibliotecários, bibliófilos e livreiros na identificação de livros raros – um livro se torna raro quando adquire determinada característica, seja ela estética, através de uma encadernação luxuosa; histórica, por meio de sua data de impressão; ou cultural, por ter sido obra pioneira no estabelecimento de um conceito, apenas para citar alguns exemplos, que o torna excepcional em relação aos demais. Neste sentido, a definição do que vem a ser um livro raro se aproxima do conceito de patrimônio documental bibliográfico.

Convém, neste momento, esclarecer em que consiste documento sob o ponto de vista da área da Ciência da Informação, uma vez que o presente estudo se insere no escopo das pesquisas de cunho biblioteconômico. As definições apresentadas a seguir foram extraídas de diferentes dicionários técnicos especializados.

“DOCUMENTO - Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 73). Segundo o autor, este pode ser classificado, de acordo com o gênero documental a que pertence, em documento arquivístico, documento audiovisual, documento bibliográfico, documento cartográfico, documento digital, entre outros.

Reitz (2004, p. 228, trad. nossa) define documento como

Um termo genérico para uma entidade física que consiste de qualquer substância na qual é registrada a totalidade ou uma porção de uma ou mais obras com o propósito de transmitir ou preservar o conhecimento. Nas palavras do teórico da comunicação Marshall McLuhan, um documento é o “meio” através do qual uma “mensagem” (informação) é comunicada. Formatos de documentos incluem manuscritos, publicação impressa (livros, folhetos, periódicos, relatórios, mapas, gravuras, etc.), microformas, mídias não impressas, recursos eletrônicos, etc.

Para Cunha e Cavalcanti (2008), o termo documento pode ser definido, de maneira bastante simplificada, como “suporte de informação”. Os autores trazem uma série de definições elaboradas por diferentes pensadores de variadas épocas. Todas as definições apresentam a noção comum de que documento é algo através do qual se registram as informações, independente do suporte utilizado para tal. Corroboram com o Arquivo Nacional ao propor uma classificação dos documentos de acordo com sua tipologia. Numa tentativa de definir o que seja patrimônio documental e patrimônio bibliográfico, os autores fazem uso de remissivas, indicando as relações entre os termos da seguinte maneira: ao buscar a definição de patrimônio bibliográfico, o dicionário remete o leitor para o termo “acervo”; ao buscar a definição de patrimônio documental, o leitor é conduzido para a definição de

“patrimônio arquivístico”, o que permite inferir que há uma estreita relação entre o gênero documental e a composição dos patrimônios em questão.

Em relação à definição de patrimônio documental, o Programa Memória do Mundo da UNESCO o define como aquele “[...] que se encontra em bibliotecas, em arquivos [e] que constitui uma parte primordial desta memória [do mundo] e que reflete a diversidade dos povos, das línguas e das culturas.” (ABDELAZIZ, 1998, p. 5 apud PALMA PEÑA, 2011, p. 294, trad. nossa).

O Programa, criado em 1992, visa a: a) facilitar a preservação do patrimônio documental mundial através de técnicas adequadas; b) facilitar o acesso universal ao patrimônio documental e; c) possibilitar a conscientização mundial da existência e importância do patrimônio documental (PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO, 2002). A fim de alcançar os seus objetivos, o Programa opera em conjunto com outras iniciativas, formando uma rede de ações complementares entre si. Prevendo a realização de uma seleção dos bens que deverão ser considerados patrimônio para fins de Registro, estabelece critérios de avaliação de importância mundial do patrimônio documental, os quais buscam identificar se sua influência tem abrangência internacional, nacional ou regional. Os critérios definidos são:

1. Critério 1 – tempo: A idade, em termos absolutos, não converte um documento em importante, mas cada documento é um produto de seu tempo. Alguns documentos evocam especialmente sua época, que pode ter sido de crise, ou de mudança social ou cultural significativa. Um documento pode representar um novo descobrimento ou ser o “primeiro de seu tipo”.
2. Critério 2 – lugar: O lugar de criação é um atributo chave de importância. Pode conter informação fundamental sobre uma localidade importante na história e na cultura mundial, ou a própria localização pode ter exercido uma influência decisiva nos acontecimentos ou fenômenos representados pelo documento. Pode descrever entornos físicos, cidades ou instituições desaparecidas desde então.
3. Critério 3 – pessoas: O contexto social e cultural de sua criação pode refletir aspectos significativos do comportamento humano, ou circunstâncias sociais, industriais, artísticas ou políticas. Pode captar a essência de grandes movimentos, transições, avanços ou regressões. Pode mostrar o impacto de indivíduos ou grupos chave.
4. Critério 4 – assunto e tema: O assunto pode referir-se a fatos históricos específicos ou desenvolvimentos intelectuais relacionados com as ciências naturais, sociais e humanas, a política, a ideologia, o esporte e a arte.
5. Critério 5 – forma e estilo: O elemento pode possuir um notável valor estético, estilístico ou linguístico, ser um exemplar típico ou chave de um tipo de apresentação, costume ou meio, ou de um suporte ou formato desaparecido ou em vias de desaparecimento (PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO, 2002, p. 25).

Além dos cinco critérios elencados acima, deverão ser considerados ainda, quando do Registro, os seguintes elementos: a autenticidade do documento ou da

coleção, a unicidade e insubstituibilidade da(s) obra(s), a raridade, a integridade, o grau de ameaça ao bem ou à coleção de bens e a possibilidade de implantação de um plano de gestão pela instituição solicitante.

A definição da UNESCO pretende ser ampla e abrangente, uma vez que servirá de referência para que outras instituições a adotem ou desenvolvam as suas próprias, porém se torna excludente no momento em que determina a seleção de alguns exemplares como representativos de uma sociedade por seu valor excepcional, o que nos remete à forma como é feita a seleção dos bens que compõem o patrimônio cultural de uma nação, ou seja, toda invenção de patrimônio é sempre excludente.

Nesta tese não serão tratadas as questões relativas à seleção e identificação de obras raras em bibliotecas, porém chama a atenção o fato de que os critérios de seleção da UNESCO lembrem bastante aqueles adotados por grande parte das bibliotecas para a identificação de raridades bibliográficas em seus acervos, assim como a metodologia proposta pela bibliotecária Ana Virgínia Pinheiro, em sua obra *Que é livro raro? Uma metodologia para o estabelecimento de critérios de raridade bibliográfica* (1989), a qual se baseia em cinco categorias fundamentais: aspecto histórico, aspectos bibliológicos, aspectos culturais, fontes bibliográficas e características do exemplar.

Voltando à questão da definição de patrimônio documental e reduzindo a escala de análise do global para o nacional, observam-se as legislações de cada país e a maneira como avaliam e valorizam seu patrimônio cultural. A Espanha, por exemplo, apresentada aqui para contrastar uma experiência europeia e, ademais, da UNESCO, através da sua *Ley n. 16, de 25 de junio de 1985*, orienta o tratamento ao patrimônio histórico espanhol como um todo, porém dedica uma seção especial aos patrimônios documental e bibliográfico e aos arquivos, bibliotecas e museus. A lei distingue patrimônio documental de patrimônio bibliográfico, tendo como base para a diferenciação a tipologia documental.

No que concerne ao patrimônio documental, determina o seguinte:

1. Entende-se por documento, para os efeitos da presente Lei, toda expressão em linguagem natural ou convencional e qualquer outra expressão gráfica, sonora ou em imagem, recolhidas em qualquer tipo de suporte material, inclusos os suportes informáticos. Excluem-se os exemplares não originais de edições.
2. Formam parte do Patrimônio Documental os documentos de qualquer época gerados, conservados ou reunidos no exercício de sua função por

qualquer organismo ou entidade de caráter público, pelas pessoas jurídicas em cujo capital participe majoritariamente o Estado ou outras entidades públicas e pelas pessoas privadas, físicas ou jurídicas, gestoras de serviços públicos no que se relacione com a gestão destes serviços.

3. Formam, igualmente, parte do Patrimônio Documental os documentos com uma antiguidade superior a quarenta anos, gerados, conservados ou reunidos no exercício de suas atividades pelas entidades e associações de caráter político, sindical ou religioso e pelas entidades, fundações e associações culturais e educativas de caráter privado.

4. Integram, também, o Patrimônio Documental os documentos com uma antiguidade superior a cem anos, gerados, conservados ou reunidos por quaisquer outras entidades particulares ou pessoas físicas.

5. A Administração do Estado poderá declarar constitutivos do Patrimônio Documental aqueles documentos que, sem alcançar a antiguidade indicada nos apartados anteriores, mereçam esta consideração (ESPANHA, 1985, Art. 49, trad. nossa).

Por patrimônio bibliográfico a legislação espanhola entende:

1. Formam parte do Patrimônio Bibliográfico as bibliotecas e coleções bibliográficas de titularidade pública e as obras literárias, históricas, científicas ou artísticas de caráter unitário ou seriado, em escritura manuscrita ou impressa, das quais não conste a existência de ao menos três exemplares nas bibliotecas ou serviços públicos. Presumir-se-á que existe este número de exemplares no caso de obras editadas a partir de 1958.

2. Também formam parte do Patrimônio Histórico Espanhol e lhes será aplicado o regime correspondente ao Patrimônio Bibliográfico os exemplares resultantes de edições de películas cinematográficas, discos, fotografias, materiais audiovisuais e outros similares, qualquer que seja seu suporte material, desde que não constem ao menos três exemplares nos serviços públicos, ou um no caso de películas cinematográficas (ESPANHA, 1985, Art. 50, trad. nossa).

Torna-se necessária uma ressalva no sentido de elucidar o sistema administrativo espanhol, uma vez que existem leis nacionais, como a própria Constituição, por exemplo (emanada da Administração Geral do Estado), e leis oriundas das Comunidades Autônomas. As Comunidades, porém, tem competência administrativa para gerir seus patrimônios, tendo em conta que ao Estado cabe a administração, defesa e conservação do patrimônio como um todo. Assim, compete às Comunidades Autônomas espanholas firmar convênios para gestão de bibliotecas, arquivos e museus junto ao Ministério da Cultura, visando à realização de um trabalho conjunto no campo dos patrimônios bibliográfico e documental, tanto em âmbito local quanto nacional. Hernández Hernandez (1996) observa a importância desta dinâmica colaborativa no sentido de estabelecer um diálogo permanente entre o Estado e as Comunidades Autônomas:

Assim se evitarão rivalidades desnecessárias que nada tem a ver com a cultura, mas sim muito com posicionamentos personalistas que não deixam transparecer o valor universal do nosso patrimônio que, apesar de ter sido

gerado em um contexto sociocultural e político concreto, pertence a todo o povo espanhol, sem deixar de reconhecer as peculiaridades próprias de sua origem e desenvolvimento cultural (HERNÁNDEZ HERNANDEZ, 1996, p. 26, trad. nossa).

Deixando de lado a questão administrativa e trazendo novamente as definições apresentadas, percebe-se que as características que norteiam a formação do patrimônio documental arquivístico espanhol são pautadas em critérios de antiguidade e caráter público ou privado do sujeito criador/mantenedor da documentação. Já a definição de patrimônio bibliográfico atenta para o fato de desconsiderar as obras publicadas a partir de 1958 como parte integrante do patrimônio, uma vez que foi neste ano que se criou a lei do depósito legal na Espanha. Outra observação a ser feita diz respeito aos tipos de obra que poderão vir a ser considerados patrimônio bibliográfico: livros e materiais audiovisuais. Desantes (1987, p. 85 apud HERNÁNDEZ HERNANDEZ, 1996, p. 22, trad. nossa)

[...] opina que o legislador adoece de uma visão unitária do que deve ser um documento e, ao mesmo tempo, do regime jurídico e técnico apropriado, levando-lhe a integrar uma série de materiais que são autênticos documentos dentro do patrimônio Bibliográfico, porém sempre fazendo uma relação que resulta incompleta e insuficiente.

A legislação espanhola, por sua vez, avança no sentido de apresentar, mesmo que de forma insatisfatória, uma diferenciação dos bens que compõem cada patrimônio em função da sua tipologia, porém as definições propostas permanecem vinculadas às características de excepcionalidade e raridade, especialmente a definição de patrimônio bibliográfico.

A fim de aproximar a definição de patrimônio documental de nossa realidade latino-americana, apresenta-se o conceito definido na *Ley n. 1.379, de 15 de enero de 2010*, da Colômbia, que descreve o patrimônio documental nacional como sendo o:

Conjunto de obras ou documentos que conformam uma coleção nacional, que inclui as coleções recebidas por depósito legal e toda obra que se considere herança e memória, ou que contribua para a construção da identidade da Nação em sua diversidade. Inclui livros, folhetos e manuscritos, microformas, material gráfico, cartográfico, seriado, sonoro, musical, audiovisual, recursos eletrônicos, entre outros (COLÔMBIA, 2010, Art. 2, trad. nossa).

A definição colombiana para patrimônio documental difere das definições dadas pela UNESCO e pela Espanha. A UNESCO defende a seleção de bens com base na sua excepcionalidade. A legislação espanhola, apesar de mais criteriosa no sentido de diferenciar as áreas do patrimônio em bibliográfico e documental, também

tende para a antiguidade e a raridade e exclui os livros oriundos de doação via depósito legal. A Colômbia, por sua vez, considera patrimônio documental nacional toda a produção intelectual originada no país, acrescida de obras cujo valor intrínseco venha a contribuir para a formação da identidade nacional, sem fazer distinção entre os gêneros documentais (documentos de arquivo ou de biblioteca).

Ao observar as definições apresentadas, não se pode deixar de levar em consideração o fato da UNESCO, por se tratar de entidade de atuação internacional, ao elaborar uma definição de patrimônio documental, buscar abarcar o patrimônio cultural mundial, observando as particularidades de cada país e de seus patrimônios documentais nacionais. Daí a diferença exacerbada em relação à definição proposta pela Colômbia, a qual busca enaltecer a produção documental nacional, sendo este, como poderá ser observado mais adiante no texto, um dos objetivos fundamentais das bibliotecas nacionais, consolidado especialmente através da prática do depósito legal. Obviamente, é preciso ter em conta o contexto bolivariano, muito específico, dessa legislação, ou seja, os usos nacionalistas do governo Chávez. No entanto, a Colômbia, ao mesmo tempo, sabe se valer da UNESCO: é o caso do reconhecimento dos Mapoyo como portadores de Patrimônio Imaterial, por exemplo. A legislação espanhola é, também, bastante generalista nas suas definições, porém desconsidera a produção intelectual recente como parte do patrimônio documental nacional.

Elvira-Julietta Miguélez González, professora de Biblioteconomia e Documentação na Universidade de Salamanca, descreve o patrimônio documental como sendo

[...] formado por livros e documentos, que se conservam em arquivos e bibliotecas. Os primeiros acolhem, essencialmente, os fundos denominados documentais e são produto da atividade administrativa de diversas instituições. As segundas se ocupam dos fundos bibliográficos, e sua origem se encontra, normalmente, na atividade criadora do homem (MIGUÉLEZ GONZÁLEZ, 1995, p. 281, trad. nossa).

Claudia B. Bazán e Patricia E. Monsalvo, ambas bibliotecárias e pesquisadoras argentinas, baseadas na legislação sobre patrimônio cultural argentina, seguem a mesma linha de raciocínio. Para elas,

Um documento representa o mecanismo inventado pela humanidade para valorizar e transmitir conhecimentos às gerações futuras e ser fonte de prova factual. Concebido em sua tripla dimensão: suporte físico, criação intelectual e mensagem informativa, cujo significado é constantemente atualizado no processo de comunicação, o documento é fonte permanente de informação, é a memória da cultura humana e o testemunho dos

acontecimentos da história, da vida contemporânea e do trabalho global da sociedade. Esta é a razão pela qual deve ser conservado e protegido (BAZÁN; MONSALVO, 2009, trad. nossa).

As autoras diferenciam os documentos de biblioteca dos documentos de arquivo de maneira bastante simples: o conjunto de documentos gerados por um país se constitui, segundo elas, dos publicados e dos inéditos. Assim, defendem a ideia de que as instituições responsáveis pela salvaguarda destes seriam, respectivamente, as bibliotecas nacionais e os arquivos nacionais, salvo exceções onde há uma mescla destes materiais.

Cabral (2013, p. 8) apresenta como definição de patrimônio bibliográfico, um “[...] conjunto de documentos depositados numa biblioteca.”, os quais, segundo a autora, poderão ou não ser nacionais, porém salienta que somente a partir da análise do conjunto de obras provenientes da produção intelectual nacional seria possível perceber a identidade coletiva de um povo:

A produção intelectual, tipográfica ou artística exclusiva dum país constitui um substrato de grande valor e desse patamar sairão os denominados tesouros nacionais, autêntico núcleo duro das bibliotecas patrimoniais, obrigatoriamente em número muito restrito. Por definição, os tesouros nacionais tornam-se então, e de forma inquestionável, elementos construtores da identidade (CABRAL, 2013, p. 8, grifo do autor).

Rosa María Fernández de Zamora, doutora e pesquisadora na área de Biblioteconomia e patrimônio na Universidade do México, entende o patrimônio documental como

[...] o conjunto de bens culturais herdados do passado e o criado pela própria geração, pois o patrimônio documental não se refere unicamente a documentos e livros antigos, senão a todo documento de caráter singular, único ou valioso, do presente ou do passado porque patrimônio pode ser também o que estamos criando e deixaremos para as gerações futuras (FERNÁNDEZ DE ZAMORA, 2014, p. 2, trad. nossa).

Orlanda Jaramillo e Sebastián-Alejandro Marín-Agudelo, ambos pesquisadores da Universidade de Antioquia (Colômbia), definem patrimônio bibliográfico como:

[...] todo documento que represente ou seja a expressão de identidade cultural de um conglomerado social, comunidade ou nação, editado em qualquer suporte (papel, magnético, acetato, ótico ou microforma), sem importar o formato de sua apresentação (livro ou monografia, folheto, pôster, cartografia, revista, boletim ou jornal); que se produz com a intenção de difundir um saber ou ideia de um grupo ou comunidade, com fins de distribuição, ou que é produto de um momento histórico ou de valor simbólico para determinada comunidade, dado que fornece e assegura sua identidade cultural. Em todo caso, o documento bibliográfico patrimonial cumpre com ao menos uma das seguintes características: originalidade (autenticidade), unicidade (insubstituibilidade), valor simbólico, valor de

conteúdo ou valor estético (JARAMILLO; MARÍN-AGUDELO, 2014, p. 428, trad. nossa);

Os autores defendem uma diferenciação entre patrimônio bibliográfico e patrimônio documental, sendo o mote da reflexão a noção de documento presente na área da Ciência da Informação, tratada sob diferentes enfoques na Biblioteconomia, na Arquivologia e na Museologia. Estas áreas, por sua vez, interpretam o documento segundo sua finalidade, suporte físico, contexto, forma de acesso e origem ou procedência.

Para Jaramillo e Marín-Agudelo (2014, p. 426, grifo do autor, trad. nossa),

Os livros e textos impressos constituem o patrimônio bibliográfico, o qual forma parte de um conjunto mais amplo de objetos que tem como característica essencial uma inscrição de dados. Estes são o resultado material das práticas da cultura escrita e a este conjunto denominamos patrimônio documental. Assim, o patrimônio documental é muito mais amplo que os textos, livros impressos, manuscritos e os escritos criados em razão de uma atividade qualquer, como são os documentos de arquivo, e inclui qualquer objeto que leve uma inscrição ou mensagem sob uma perspectiva antropológica, como, por exemplo, os objetos de museus.

Assim, a discussão em torno de uma definição de patrimônio documental e de patrimônio bibliográfico se esgotaria na medida em que a noção de patrimônio documental, ou seja, um conjunto de bens patrimoniais de natureza documental, abarcaria toda a tipologia documental existente, incluindo tanto materiais de arquivo quanto de biblioteca. Desta forma, o patrimônio documental como um todo poderia ser categorizado em patrimônio documental arquivístico, patrimônio documental bibliográfico, patrimônio documental audiovisual, patrimônio documental cartográfico, patrimônio documental digital, e assim por diante.

Com base nestes conceitos, poder-se-ia pensar o patrimônio documental de uma nação como o conjunto de manifestações intelectuais, científicas ou artísticas, oriundas da atividade intelectual de seus cidadãos, materializadas através dos mais diversos suportes de registro do conhecimento humano.

Observa-se, ainda, que os conceitos de patrimônio documental apresentados nas normas jurídicas têm como base o referencial teórico relativo ao patrimônio cultural, o que vai ao encontro das políticas nacionais de preservação dos bens representativos do patrimônio cultural. Assim, justificam-se as definições de patrimônio documental arquivístico e patrimônio documental bibliográfico como bens distintos em função da tipologia dos exemplares que lhes constituem, permanecendo cada um sob a responsabilidade de uma instituição específica, respectivamente:

arquivo e biblioteca. Da mesma forma, compreende-se a pertinência dos acervos bibliográficos nacionais reunidos a partir de doações por depósito legal para fins de construção de identidade coletiva nacional. Do contrário, permaneceriam as concepções de excepcionalidade e de raridade bibliográfica como elementos norteadores na seleção do patrimônio documental de uma nação, o que, muitas vezes, difere das suas propostas de identidade coletiva.

As seções seguintes apresentam as Bibliotecas Nacionais do Brasil e da Argentina, traçando um panorama de suas trajetórias históricas, desde as suas origens até os dias atuais.

1.2 Biblioteca Nacional brasileira

A Biblioteca Nacional (BN), juntamente com sua biblioteca subordinada – a Biblioteca Euclides da Cunha, ambas localizadas na cidade do Rio de Janeiro, e o Instituto Nacional do Livro (INL), com sua Biblioteca Demonstrativa, localizada em Brasília, constituem a Fundação Biblioteca Nacional (FBN), entidade de direito público vinculada ao Ministério da Cultura (MinC). A FBN, por sua vez, é responsável pelas políticas públicas para o Livro, Leitura e Literatura e Biblioteca, sistematizando suas ações em concordância com o Plano Nacional da Cultura e o Plano Nacional de Livro e Leitura (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2013).

A FBN, em ocasião anterior, esteve subordinada ao antigo Ministério do Interior e Justiça, logo depois ao Ministério da Educação e Saúde. Com a criação do Ministério da Saúde, passou a integrar o Ministério da Educação e Cultura. Em 1981, o órgão passou à administração indireta, fazendo parte da Fundação Nacional Pró-Memória, até o ano de 1984, quando, junto com o INL, passou a constituir a Fundação Nacional Pró Leitura, até a criação da Fundação Biblioteca Nacional, em 1990.

As competências institucionais da Fundação podem ser sintetizadas em dois eixos fundamentais, a saber:

[...] o primeiro diz respeito à salvaguarda da memória cultural bibliográfica brasileira, constituída na FBN por um acervo de mais de oito milhões de itens, reconhecido mundialmente como um verdadeiro tesouro, englobando todas as ações referentes à preservação e à difusão de seu acervo. O

segundo concerne à vida cultural do país, destacando-se as políticas públicas do livro e da leitura, da literatura e bibliotecas, em especial a implantação e modernização de bibliotecas pelo Brasil, o fomento à mediação de leitura, a coordenação de diversas ações com objetivo de projetar de forma duradoura a literatura brasileira não só no Brasil, como também nos principais mercados do mundo, além da coordenação de ações que estimulem a criação, produção e a venda de livros com preços acessíveis à população (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2013, p. 6).

Conforme exposto, a fim de efetivar as ações do primeiro eixo tem-se a BN, uma das 10 maiores bibliotecas nacionais do mundo e a maior da América Latina, sendo responsável pela difusão e preservação da memória bibliográfica brasileira. O segundo eixo diz respeito à área de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, à qual compete a coordenação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e a promoção da difusão do livro, da literatura e da leitura em âmbitos nacional e internacional.

A BN tem suas origens na Real Biblioteca da Ajuda, pertencente à Família Real Portuguesa. Ao se transferir de Portugal para o Brasil, em 1807, esta trouxe em meio à bagagem uma quantidade de obras equivalente a um terço da totalidade do acervo que aqui chegou, sendo a segunda remessa de livros enviada em 1810. A terceira remessa de livros nunca saiu de Portugal:

Na frota vieram os tesouros do Estado: ouro, diamantes do monopólio, jóias, prataria, até paramentos da Capela Real. Vieram os arquivos das repartições públicas, a Biblioteca Real da Ajuda, os Manuscritos da Coroa e os do Infantado (MORAES, 2006, p. 91).

A Real Biblioteca da Ajuda, trazida por D. João para o Rio de Janeiro, foi a segunda biblioteca que a casa real organizou, já que a primeira biblioteca havia sido completamente destruída durante o terremoto e posterior incêndio ocorrido em 1º de novembro de 1755, em Lisboa (RESUMO HISTÓRICO, 1897; MORAES, 2006). A Real Biblioteca, organizada por D. José, teve seu acervo inicial formado através de compras e doações. Em 12 de setembro de 1805, D. Maria I ordenou, através de Alvará Régio, que 1 (um) exemplar de cada uma das obras impressas nas oficinas tipográficas do reino fosse enviado à Real Biblioteca, o que marca definitivamente o início da prática do depósito legal em Portugal (MORAES, 2006).

[...] Era uma livraria rica e versátil. Continha mais de cem incunábulo, entre eles dois exemplares (um impresso em papel, outro em pergaminho) da Bíblia de Mogúncia de 1462, feita por Fust e Schoeffer. Muitas eram as edições preciosas, raras na época, tais como a dos *Coloquios dos simples, he drogas e cousas medicinais da Índia*, de Garcia da Orta, impressa em Goa, em 1563. Abrangia, além disso, muitas primeiras impressões portuguesas e espanholas, livros de horas iluminados, mapas e gravuras. Era uma esplêndida coleção quase toda suntuosamente encadernada em

marroquim vermelho, dourado *au petit fer* e com as armas de Portugal nos espelhos. Nessa biblioteca estava incluída a livraria que Diogo Barbosa Machado doara a D. José pouco antes do terremoto de 1755. Essa famosa coleção continha uns cinco mil volumes de todo gênero (MORAES, 2006, p. 91, grifo do autor).

O montante de itens que chegou ao Brasil contabilizou cerca de 60 mil exemplares, entre livros, manuscritos, mapas, estampas, moedas e medalhas. Quando, em 1821, D. João VI retornou a Portugal, deixou no Brasil a Real Biblioteca, porém levou consigo parte dos Manuscritos da Coroa (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2006; SCHWARCZ; AZEVEDO; COSTA, 2007). Sobre a retirada dos Manuscritos, Moraes (2006) acrescenta que estes não faziam parte da Real Biblioteca, tendo o acervo sido tratado de maneira independente desde a sua chegada ao Rio de Janeiro, ocupando, inclusive, espaço em prédio separado ao da Biblioteca. Tal afirmação se confirma no texto de introdução do “Catalogo dos manuscriptos da Bibliotheca Nacional”, publicado nos Anais da BN de 1878:

[...] Esta collecção porém nunca foi encorporada á Real Bibliotheca, apezar dos grandes esforços para esse fim empregados pelos dous bibliothecarios a que nos temos referido [o frei Gregorio José Viegas e o padre Joaquim Damaso], e até ainda por alguns ministros do Estado. [...] Nada pois nos ficou d'esta collecção que era, segundo a tradicção constante, preciosissima e se-compunha de mais de seis mil códices (BIBLIOTECA NACIONAL, 1878, p. viii).

A Real Biblioteca foi fundada, portanto, na cidade do Rio de Janeiro em 29 de outubro de 1810. Em 13 de maio de 1811, dia do aniversário do príncipe D. João, foi inaugurada, e em 1814 abriu-se ao público (MORAES, 2006; PORTELLA, 2010).

À Real Biblioteca integravam, inicialmente, duas coleções distintas: a Biblioteca do Rei e a Biblioteca da Casa do Infantado, destinada ao uso dos príncipes. Seu acervo, em crescimento permanente, foi enriquecido com doações e compras, como se deu, por exemplo, em 1811, quando foi doado o espólio literário de José Mariano da Conceição Veloso³; e em 1815, quando foi comprada a biblioteca de Manuel Inácio da Silva Alvarenga⁴; em 1818, foi realizada a compra da

³ José Mariano da Conceição Veloso foi sacerdote e missionário franciscano, professor e botânico. Nasceu em São José del Rei, comarca de Rio Grande das Mortes, atual cidade de Tiradentes (MG), em 1742; e faleceu no Rio de Janeiro, em 1811. (REIS, 2003)

⁴ Manuel Inácio da Silva Alvarenga, formado em Direito, foi poeta e fundador da Sociedade Literária do Rio de Janeiro, entidade conhecida por veicular ideias liberais. Nasceu em Ouro Preto (MG), em 1749; faleceu no Rio de Janeiro, em 1814. (ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural..., 2016)

coleção de José da Costa e Silva⁵; em 1822 foi arrematada, em leilão, a livraria do conde da Barca⁶; e assim sucedeu-se ao longo de sua história: novas obras foram sendo incorporadas ao acervo, quer seja por doação, quer seja por compra (RESUMO HISTÓRICO, 1897; MORAES, 2006; PORTELLA, 2010).

Grande contribuição ao crescimento da Real Biblioteca se deve, também, à obtenção do privilégio do depósito legal, em 1811, por influência de Luís Joaquim dos Santos Marrocos, empregado que acompanhou a transferência do acervo de Portugal para o Brasil. Marrocos comenta o fato em uma das cartas que enviou a seu pai:

Com bem custo consegui dar-se p.^a esta Bibliotheca Propina da Impressão Régia de tudo quanto se tem aqui impresso, e houver de imprimir-se, o q.^e tenho por hum passo m.^{to} vantajoso, a beneficio desta Casa (MARROCOS, 1811 apud ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL, 1939, p. 51).

Antes disso, como já foi dito, a prática do depósito legal em Portugal começara no ano de 1805 e a Real Biblioteca se favoreceu deste fato, uma vez que os exemplares em duplicata passaram a ser remetidos para o Brasil.

Assim ocorreu até 1907, quando o sistema de “propinas”, que se constituía na obrigatoriedade da entrega de um exemplar de todo material impresso nas oficinas tipográficas portuguesas e, posteriormente, na Impressão Régia, deu origem ao Decreto n. 1.825 que passou a regular o depósito legal, substituído posteriormente pela Lei n. 10. 994, de 14 de dezembro de 2004. É através do cumprimento da lei do depósito legal, que a BN, ao receber um exemplar do que se publica no Brasil, vai-se tornando a guardiã da memória bibliográfica brasileira. A lei do depósito legal é o mais poderoso auxiliar da Biblioteca Nacional no cumprimento de sua finalidade de proporcionar a informação cultural nas diferentes áreas do conhecimento humano com base na produção intelectual brasileira e nas obras mais significativas da cultura estrangeira, que constituem o sempre crescente acervo bibliográfico e

⁵ José da Costa e Silva foi arquiteto. Nascido em Vila de Povos, Lisboa (Portugal), veio para o Brasil em 1811, após o convite de D. João. Aqui chegando, recebeu o título de “Primeiro Arquiteto das Reais Obras”. Faleceu no Rio de Janeiro, em 1819. (DURANTE, 2015).

⁶ Antonio de Araújo e Azevedo nasceu em Ponte de Lima (Portugal), em 1754. Exerceu carreira diplomática e política. Recebeu o título de conde da Barca em 1815, concedido pelo príncipe regente. “Trouxe para o Brasil uma preciosa coleção de livros da área de mineralogia, recolhido posteriormente à Biblioteca Nacional. [...] Responsável pelo estabelecimento da Impressão Régia e pela fundação da Sociedade Auxiliadora da Indústria e Mecânica.” Faleceu no Rio de Janeiro em 1817. (ARQUIVO NACIONAL, 2011)

hemerográfico, cujo conjunto lhe cumpre preservar (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2006).

Em 1822, com a criação do Império no Brasil, a Real Biblioteca da Ajuda passou a se chamar Biblioteca Imperial e Pública. Em 1876, mudou novamente de nome para Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e, posteriormente, em 1948, adotou a designação que persiste até os dias de hoje: Biblioteca Nacional (SCHWARCZ; AZEVEDO; COSTA, 2007; PORTELLA, 2010). Em 1825, a Biblioteca foi adquirida pelo valor de 800 contos de réis, quantia considerada extremamente alta na época. “A compra foi regulamentada pela Convenção Adicional ao Tratado de Paz e Amizade, celebrado entre o Brasil e Portugal, em 29 de agosto” (BIBLIOTECA NACIONAL, 2016).

Ocupou diferentes edifícios, os quais nunca se mostraram suficientemente adequados para acomodar o precioso acervo. Inicialmente, ocupou as salas do hospital da Ordem Terceira do Carmo, na Rua Direita (atual Rua Primeiro de Março) - nesta época ainda não era aberta ao público, “[...] mas permittia-se a sua frequencia [...] às pessoas munidas de concessão especial, que aliás nunca era regateada [...]” (RESUMO..., 1897, p. 232). Como já foi dito, somente em 1814 abriu-se, definitivamente, ao público.

Fotografia 1 - Vista do edifício em que funcionou a
Biblioteca Nacional a rua do Carmo



Fonte: BIBLIOTECA NACIONAL. Brasiliana fotográfica. Rio de Janeiro, [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/e11oVv>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

Em 1858 passou a ocupar uma casa na Rua da Lapa (atual Rua do Passeio), a qual se mostrou, inicialmente, mais adequada para receber os seus frequentadores, porém em pouco tempo sobreveio a questão do espaço físico insuficiente, mesmo após sucessivas obras de ampliação, uma vez que o acervo não parava de crescer (MORAES, 2006; PORTELLA, 2010).

Fotografia 2 - Antigo prédio da Biblioteca Nacional à Rua do Passeio



Fonte: FERREIRA, Antônio Luiz. **Fachada**. In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Brasileira fotográfica*. Rio de Janeiro: [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/svqH5S>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

Em 1905 dá-se início à construção do atual prédio ocupado pela Biblioteca Nacional. O evento de lançamento da pedra fundamental é marcado por grande festividade, da qual fazem parte o então Presidente da República, Rodrigues Alves, e toda sua comitiva de governo.

Para organizar o novo prédio em construção, Manoel Cícero Peregrino da Silva, então diretor da Biblioteca, passa oito meses nos Estados Unidos e na Europa, visitando grandes bibliotecas públicas, a fim de conhecer as melhores tecnologias e contratar o fornecimento de material ainda inexistente no Brasil. (BIBLIOTECA NACIONAL, 2016)

Em 1909 inicia-se a transferência do acervo, a qual só se completa no ano de 1910, quando é oficialmente inaugurado o novo prédio, situado na Avenida Rio Branco, nº. 219-39, local ocupado pela instituição até os dias de hoje.

Fotografia 3 - Biblioteca Nacional : fachada (1910)



Fonte: BIBLIOTECA NACIONAL. **Brasiliana fotográfica**. Rio de Janeiro: [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/al4AOq>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

Atualmente a BN dispõe de um acervo diversificado, contabilizado em mais de oito milhões de exemplares. Ao acervo inicial da Real Biblioteca foram incorporadas outras coleções, cujos antigos proprietários foram pessoas ilustres e de grande destaque no cenário nacional. Possui, ainda, significativo acervo de obras raras, música, manuscritos e iconografia, entre outros.

1.3 Biblioteca Nacional Mariano Moreno: Argentina

A Biblioteca Nacional argentina tem suas origens na Biblioteca Pública da República Argentina. Seu acervo inicial provém de três coleções particulares: 1) a do Colégio de San Carlos, administrada pelo reitor Luis José Chorroarín; 2) a do Cabildo Eclesiástico, proveniente da coleção particular do bispo Manuel de Azamor y

Ramírez, administrada na época pelo bispo de Buenos Aires, Benito de Lué y Riega; 3) a do bispo de Córdoba, Rodrigo de Orellana.

O decreto de criação da Biblioteca Pública argentina data de 7 de setembro de 1810 – coincidentemente, o mesmo ano de fundação da Biblioteca Nacional brasileira – porém a sua idealização se deu alguns anos antes, quando o então secretário da Primeira Junta de Governo, Mariano Moreno, teria visto a necessidade de prover a nova República com algo mais do que somente as bases materiais, tendo trabalhado com afinco na criação de uma biblioteca pública (EISDALE, 1934). Assim, por meio de cartas, Moreno noticiou a intenção de criar uma biblioteca pública na capital da Província de Buenos Aires e solicitou, tanto ao reitor Chorroarín quanto ao bispo Lué, que os mesmos enviassem seus acervos para compor a coleção da nova instituição. Luis José Chorroarín respondeu positivamente a solicitação e colocou à disposição não somente o acervo do Colégio, mas também obras de sua coleção particular, o que totalizou 342 volumes. O bispo Benito de Lué y Riega também respondeu positivamente à solicitação e o acervo do Cabildo, composto de 2.084 exemplares, foi encaminhado para Buenos Aires (ACEVEDO, 1992).

Já a coleção particular do bispo de Córdoba foi adquirida de forma diferente. Rodrigo Antonio de Orellana, eclesiástico espanhol, bispo da Província de Córdoba e reitor da Universidade de Córdoba, foi julgado conspirador contra a Primeira Junta de Governo e teve seus bens apreendidos. A coleção custodiada pelo bispo Orellana encontrava-se depositada na Universidade. Cerca de 5.000 volumes compunham o acervo, que tinha como base o conjunto de obras reunidas pelos jesuítas ao longo de dois séculos de apostolado na Província. Metade deste acervo foi enviada para a cidade de Buenos Aires, para fundar a Biblioteca Pública, permanecendo a outra metade na cidade de Córdoba, a qual foi posteriormente encaminhada para a Biblioteca da Universidade de Córdoba, criada oficialmente em 1818 (ACEVEDO, 1992; BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO, 2015).

Na sequência dos acontecimentos, foram acrescentados ao acervo inicial inúmeros exemplares, doados pela população de Buenos Aires, após campanha realizada por Moreno: “Se abriu uma subscrição pública, da qual se arrecadou uma considerável quantidade de obras, materiais para a construção das estantes, mobiliário, dinheiro e até mesmo utilidades para escritório” (ACEVEDO, 1992, p. 18,

trad. nossa). Neste período, Saturnino Segurola e Cayetano Rodríguez, ambos homens da Igreja, ocuparam o cargo de Bibliotecário.

Cabe aqui salientar que Mariano Moreno, personalidade que dá nome à Biblioteca Nacional, participou ativamente do processo que levou o país à independência:

[...] após a Revolução de Maio de 1810 foi nomeado secretário da Junta de Governo. Desde então assumiu [...] a corrente mais radical do movimento revolucionário e difundiu suas ideias a partir da Gazeta de Buenos Aires, jornal oficial fundado imediatamente após a Revolução. No mês de setembro de 1810, foi fundada a Biblioteca Pública de Buenos Aires. Moreno entrou em litígio com o Presidente da Junta, Cornelio Saavedra e após a aprovação de um Decreto de Supressão de Honras, o qual atacava os restos simbólicos da ordem colonial, teve que renunciar em dezembro de 1810 (BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO, 2015, trad. nossa).

Moreno viveu somente oito meses de vida pública, ocupando o cargo de secretário da Junta e Protetor da Biblioteca, porém se tornou uma das figuras mais importantes da revolução. Após sua renúncia, Moreno foi enviado para Londres em missão diplomática e veio a falecer durante a viagem. O cargo de Protetor da Biblioteca passou a ser ocupado por Miguel de Azcuénaga e para o cargo de Bibliotecário foi designado Luís José de Chorroarín, o qual permaneceu nesta função por 11 anos consecutivos, período marcado pelos primeiros inventários, primeiro regulamento e a inauguração pública da Biblioteca, em 16 de março de 1812.

A Biblioteca Pública, sempre contando com a valiosa colaboração da população, ao passo que a minguada verba destinada à compra de livros nem sempre chegava, manteve seu acervo a duras penas. A guerra civil continuou na Argentina, seguida pelo período ditatorial de Juan Manuel Rosas, o qual se estendeu de 1835 a 1852 – período bastante difícil para a Biblioteca, a qual chegou ao ano de 1854, quando se inicia a reforma, com acervo menor do que na ocasião de sua inauguração.

De 1810, ano de sua fundação, até 1853, dez diferentes diretores passaram pela Biblioteca. Neste ano, no entanto, a nomeação de Carlos Tejedor, jurista e dirigente político, marca o início de uma nova era, de mudanças positivas para a instituição.

Suas investigações e os relatórios anuais que eram agora publicados mostraram o estado moribundo da Biblioteca, assim como os seus usuários e o fornecimento de livros. O começo de uma reforma foi feito; livros antigos e valiosos foram restaurados (embora muitos estivessem danificados após os reparos), livros novos foram adquiridos, deu-se início à catalogação,

relatórios anuais eram esperados de diferentes departamentos, embora isso não fosse obrigatório até 1866; como consequência, o número de leitores aumentou em dois anos de 2.000 para 8.000 (ESDAILE, 1934, p. 336, trad. nossa).

Após Tejedor, foram diretores da instituição José Marmol (1858-1871); Vicente Quesada (1871-1879), o qual introduziu uma série de mudanças na biblioteca, incluindo o intercâmbio de publicações com instituições estrangeiras e a construção de uma nova sala de leitura; e Manuel Ricardo Trelles (1879-1884), o qual fundou a *Revista de la Biblioteca*, onde publicou importante documentação inédita. Trelles renunciou à direção quando esta passou à jurisdição nacional (ESDAILE, 1934; BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO, 2015).

Em 1884, quando Buenos Aires foi declarada capital da República, três instituições foram incorporadas à nova jurisdição e, conseqüentemente, mudaram sua situação orgânico-funcional, passando a depender da Direção Geral de Cultura do Ministério da Educação: a Biblioteca, o Museu e os Arquivos. A Biblioteca Pública passou, então, a denominar-se Biblioteca Nacional.

A partir daí, muitos diretores passaram pela instituição, dentre os quais merecem destaque o escritor, historiador e crítico literário Paul Groussac, diretor de 1885 a 1929, e o escritor argentino Jorge Luis Borges, que ocupou o cargo de 1955 a 1973, tendo ambos deixado suas marcas durante o período em que estiveram na direção: o primeiro tendo impulsionado a publicação das revistas *La Biblioteca* e *Anales de la Biblioteca* e a compilação do catálogo metódico do acervo em seis grandes classes de assuntos segundo o sistema de Brunet; o segundo tendo dado início à modernização da Biblioteca, especialmente com a construção do novo edifício e com investimentos na capacitação de pessoal, o que culminou na criação da atual Escola Nacional de Bibliotecários.

De uma maneira ou outra, a Biblioteca Nacional se situava entre as mais altas experiências literárias [...] e os ecos não calados das guerras que recompunham as formas de poder nacional. Groussac já havia percebido esta marca inaugural na magnífica história da Biblioteca Nacional que escreve ao iniciar sua própria gestão, a que vê como ativadora de uma confluência de velhas correntes literárias e políticas, e a formação de um novo espírito de rigor argumental e investigativo (BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO, 2015, trad. nossa).

O novo prédio, inaugurado somente em 1992, teve a sua construção iniciada em 1971, porém já era desejado desde muito antes, dadas as condições inadequadas de guarda do acervo e de atendimento ao público. Inicialmente

instalada no edifício que, posteriormente, ficou conhecido como *Manzana de las Luces*, pois neste funcionaram os primeiros estabelecimentos destinados ao ensino, como o *Colegio de la Unión del Sud y Ciencias Morales*, a própria Biblioteca Pública, a *Escuela Central* e as Academias de francês e de inglês.

Fotografia 4 - Exterior da Biblioteca Nacional Mariano Moreno, em construção (1979)



Fonte: BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO. **Arquitectura**. Buenos Aires, [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/Z9irqQ>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

Fotografia 5 – Edifício atual da Biblioteca Nacional Mariano Moreno



Fonte: BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO. **Arquitectura**. Buenos Aires, [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/Z9irqQ>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

Em 1996, com a publicação do Decreto de Descentralização (Decreto n. 1.386), passou a exercer suas funções como organismo descentralizado e autárquico em jurisdição da Secretaria de Cultura, com personalidade jurídica própria. Em 2013, foi nomeada Biblioteca Nacional Mariano Moreno, em homenagem ao seu fundador. Possui acervo diversificado e rico, composto por obras raras, mapoteca, partituras, hemeroteca, multimeios, entre outros. Sua missão reside em “[...] se ocupar da memória impressa da cultura, em especial a do país, recolhida sob qualquer suporte permanente de informação” (ARGENTINA, 2012, p. 116-2, trad. nossa).

O Capítulo 2, a seguir, apresenta o MERCOSUL e a atuação do MERCOSUL Cultural, evidenciando iniciativas voltadas para a preservação do patrimônio cultural, em especial do patrimônio documental bibliográfico das nações brasileira e argentina. Apresenta, também, as iniciativas e ações conjuntas desenvolvidas pelas Bibliotecas Nacionais brasileira e argentina no âmbito do bloco.

CAPÍTULO 2 - O MERCADO COMUM DO SUL

Desde que Brasil e Argentina se tornaram países independentes sempre houve momentos de aproximação entre os governos como, também, outros de rivalidade e desconfiança. Mas, ao observar o histórico de suas relações, percebe-se o interesse, antigo, em cooperar mutuamente de forma a possibilitar a sua integração econômica. Para Bandeira (1995 apud CARVALHO, 2001-2002, p. 79),

As relações Brasil e Argentina sempre se mantiveram em compasso cauteloso, ambos temiam que o outro assumisse uma posição hegemônica na América do Sul. A interdependência [...] era tão forte que acabava por inibir os conflitos, quaisquer que fossem as causas, compelindo-os em meio a tensões e desconfianças, a empreenderem, periodicamente, esforços comuns para o entendimento e a cooperação.

Amicci (2012, p. 110, trad. nossa) corrobora, afirmando:

Assim, ainda que seus vínculos bilaterais tenham sido marcados por momentos de inquietante competição geopolítica, também resultaram em interessantes momentos de cooperação – Roca-Campos Salles, de la Plaza-Brás, Peron-Vargas, Frondizi-Kubistchek-Quadros, que foram forjando os elos da cadeia de base que conduziram, gradualmente, à integração atual.

Notadamente, ambos os países fazem parte, desde 1960, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)⁷, o maior bloco econômico da América Latina. Em 1985, porém, foi dado o primeiro passo concreto para a efetiva construção de uma relação mais estreita entre Brasil e Argentina, com a assinatura da Declaração de Iguazu pelos então presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín. Leme (2006) observa que a aproximação entre os dois países passou a ocorrer, de forma mais consistente, a partir de 1979, quando a necessidade de “[...] resolver o contencioso referente ao aproveitamento hidrelétrico do Rio Paraná e estreitar laços

⁷ A ALADI foi criada em 1980, através do Tratado de Montevidéu, substituindo e dando continuidade ao acordo firmado através do Tratado de 1960 que criou a Associação Latino-Americana de Livre-Comércio (ALALC). “Ambos os Tratados coincidiam nos seus objetivos e tinham como meta final o estabelecimento, a longo prazo, de um mercado comum latino-americano.” (ALADI, 2016).

de cooperação nos campos da segurança e da energia nuclear.” (LEME, 2006, p. 12) se tornou premente. A partir daí as relações entre os dois países avançaram no sentido de ampliação da confiança mútua, propiciando o diálogo entre as nações:

Para os presidentes Alfonsín e Sarney, o modelo europeu de integração regional foi uma referência importante e ambos consideravam que a integração não apenas seria econômica, mas, também, política e cultural (LEME, 2006, p. 14).

Outro fator igualmente importante neste processo foi a redemocratização dos sistemas políticos brasileiro e argentino, o qual possibilitou a assinatura de uma série de acordos posteriores, tais como:

a) a Ata para Integração Brasileiro-Argentina, em 1986, que estabelece o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE).

A Ata baseia-se nos princípios que mais tarde viriam a nortear o Tratado de Assunção, que criaria o MERCOSUL: *flexibilidade* (para permitir ajustamentos no ritmo e nos objetivos); *gradualismo* (para avançar em etapas anuais); *simetria* (para harmonizar as políticas específicas que interferem na competitividade setorial) e *equilíbrio dinâmico* (para propiciar uma integração setorial uniforme) (BRASIL, 2015, grifo do autor).

b) O Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, em 1988, o qual buscava estabelecer uma área de livre comércio entre os países dentro de um prazo de 10 anos. Segundo o Acordo de complementação econômica nº 14:

Na oportunidade, foram assinados 24 Protocolos sobre diversos temas, tais como: bens de capital, trigo, produtos alimentícios industrializados, indústria automotriz, cooperação nuclear, transporte marítimo, transporte terrestre (BRASIL, 2015).

c) O Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, em 1990;

d) o Acordo de Complementação Econômica nº. 14, em 1990, “[...] que incorporou os 24 Protocolos anteriormente acordados e que se constituiu o referencial adotado, posteriormente, no Tratado de Assunção (1991)” (BRASIL, 2015).

Em 1991, Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai assinaram o Tratado de Assunção, criando o MERCOSUL. Entre 1991 e 1994 o MERCOSUL passou por um período de transição, caracterizado pelo desenvolvimento de políticas econômicas, comerciais e tarifárias de uso comum entre os países membros, período este previsto no Tratado. Na sequência, três protocolos foram assinados, formalizando a integração e institucionalizando instituições governamentais: o Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias (1991); o Protocolo de Ouro Preto – Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do MERCOSUL

(1994); e o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL (2003).

O MERCOSUL é uma união aduaneira formada, atualmente, por seis países da América do Sul: Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Bolívia. Desde a sua criação, outros países sul-americanos têm demonstrado interesse em fazer parte da união econômica, como é o caso da Venezuela e da Bolívia, os quais só alcançaram o *status* de membros plenos em 2012 e 2015, respectivamente. O MERCOSUL tem, ainda, como Estados associados os seguintes países: Chile, Peru, Colômbia, Equador, Guiana e Suriname. (MERCOSUL, 2016a)

Mapa 1 - Países membros do MERCOSUL: área e população



Fonte: MERCOSUL. **Em poucas palavras**. Montevideo, 2016a. Disponível em: <<http://goo.gl/HLJhvu>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

O Mapa 1 mostra a extensão territorial do MERCOSUL: quase 15 milhões de km², o que equivale a cerca de 75% da área total da América do Sul. A população dos países membros, somada, chega a cerca de 295 milhões de habitantes, o que corresponde a, aproximadamente, 73% da totalidade da população sul-americana, ajudando a compor um quadro amplo, rico e diversificado em termos culturais, religiosos, linguísticos, étnicos e ambientais. O MERCOSUL como um conjunto

apresenta, ainda, as seguintes características: a) é uma das maiores potências energéticas do mundo, sendo detentor da maior reserva de petróleo do planeta; b) é um importante produtor agrícola, destacando-se sua capacidade de produção das cinco principais culturas alimentares globais: trigo, milho, soja, açúcar e arroz; c) o MERCOSUL, se fosse considerado um único país, ocuparia a quinta posição na economia mundial, apresentando um Produto Interno Bruto (PIB) nominal de US\$ 3,2 trilhões (MERCOSUL, 2015b; MERCOSUL, 2016a).

Em relação à história do MERCOSUL, é relevante destacar que o contexto em que se deu a sua criação foi marcado pelo surgimento de outros acordos de cooperação, como a Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (*Asia-Pacific Economic Cooperation* - APEC), em 1989; o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (*North American Free Trade Agreement* - NAFTA), em 1992); e a União Europeia (*European Union* - EU), em 1993. O momento político em que se deu a sua formação, marcado pela crescente onda de globalização da economia capitalista, reflete alguns elementos comuns que motivaram as suas formações, como os objetivos desenvolvimentistas presentes em todas as iniciativas, os quais buscavam:

- i) uma maior eficiência na produção, pela especialização crescente dos agentes econômicos;
- ii) altos níveis de produção pelo maior aproveitamento das economias de escala permitidas pela ampliação de mercado;
- iii) melhor posição de barganha no plano internacional, em virtude das dimensões ampliadas da nova área, melhorando os termos de intercâmbio;
- iv) mudanças positivas na eficiência econômica dos agentes;
- v) transformação na qualidade e quantidade dos fatores de produção, avanço tecnológico;
- vi) mobilidade de fatores através das fronteiras entre os países membros, permitindo alocação otimizada de recursos;
- vii) coordenação de políticas monetárias e fiscais num sentido teoricamente mais racional, já subordinadas a uma lógica impessoal não à pressão de grupos setoriais ou correntes politicamente influentes em escala nacional;
- viii) os objetivos do pleno emprego, altas taxas de crescimento econômico e de uma melhor distribuição de renda tornar-se-iam metas comuns (CARVALHO, 2001-2002, p. 86).

A criação de blocos econômicos regionais, ou seja, países próximos entre si que, mediante tratado, estabelecem acordos através dos quais concordam em abrir mão da soberania nacional em troca de privilégios de ordem econômica e financeira, se tornou a resposta para o contexto econômico vigente. Assim surge o MERCOSUL: instituído com a finalidade de estabelecer uma aliança comercial entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, visando a dinamizar a economia regional através do intercâmbio de mercadorias, tecnologias, pessoas, força de trabalho e

capitais. Sua origem deriva, diretamente, do Tratado de Assunção (1991). A partir de acordos decorrentes deste Tratado, o processo de integração entre os quatro países se acelerou e, em 31 de dezembro de 1994, foi oficializado o MERCOSUL.

Enquanto união aduaneira, o MERCOSUL facilita a circulação de mercadorias, reduz e/ou elimina taxas de importação entre os países membros e adota uma Tarifa Externa Comum (TEC), através da qual são taxados os produtos provenientes de países estrangeiros ao bloco (não membros). Destaque-se aqui, porém, que os blocos econômicos são classificados de acordo com o grau de proximidade e integração entre os seus países integrantes. O MERCOSUL, atualmente classificado como união aduaneira, caminha rumo à consolidação como mercado comum, entendido como

[...] um processo bastante avançado de integração econômica, garantindo-se a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, ao contrário da fase como União Aduaneira, quando o intercâmbio restringia-se à circulação de bens. No Mercado Comum circulam bens, serviços e os fatores de produção (capitais e mão-de-obra) e pressupõe-se a coordenação de políticas macro-econômicas, devendo todos os países-membros seguir os mesmos parâmetros para fixar taxas de juros e de câmbio e para definir políticas fiscais (BRASIL, [200?]).

Para que se efetive sua passagem de união aduaneira para mercado comum é necessário, portanto, que o MERCOSUL não apenas facilite a livre circulação de mercadorias, mas assegure a livre circulação de capital e mão-de-obra, o que implica, no caso da mão-de-obra, por exemplo, na supressão das barreiras pautadas na nacionalidade dos trabalhadores, permitindo uma condição de igualdade entre cidadãos de diferentes nacionalidades que circulam entre os países membros do acordo.

No Tratado de Assunção, predominavam os objetivos de natureza comercial e não havia referência à cultura, assim como não havia referência a outras áreas, como a educação e o desenvolvimento científico e tecnológico, por exemplo. Porém, enquanto proposta de integração, o MERCOSUL precisou avançar para além dos fenômenos econômicos e comerciais, buscando alternativas de cooperação em outras áreas, inclusive através da cultura.

Com o avanço dos processos de globalização econômica, as relações internacionais têm passado a visualizar a cultura, cada vez mais, como importante instrumento de cooperação entre os povos, colaborando para a construção de vínculos de confiança e estimulando o diálogo entre as nações. O binômio

cultura/desenvolvimento tem ocupado, cada vez mais, posição de destaque nas agendas dos governos. A justificativa pode ser encontrada nas estatísticas, que comprovam que o setor cultural é peça fundamental no desenvolvimento sustentável de uma nação, gerando renda, empregos, tributos, educação e bem-estar social. Tendo por base a relevância da cultura no processo de integração regional, no ano seguinte à assinatura do Protocolo de Ouro Preto, que institucionalizou a estrutura administrativa do MERCOSUL, criando o Conselho de Mercado Comum (CMC) – órgão superior, político e decisório, responsável pela condução das políticas de integração - e o Grupo Mercado Comum (GMC) - órgão executivo, responsável pela execução das decisões do CMC, criou-se a Reunião de Ministros de Cultura do MERCOSUL (RMC). Esse é o tema de nossa próxima discussão.

2.1 O MERCOSUL Cultural

No ano seguinte à assinatura do Tratado de Assunção, em 1992, reuniram-se, em Brasília, representantes da área cultural dos quatro países membros do MERCOSUL, a fim de debater questões relacionadas à cooperação e à integração no campo da cultura. Em linhas gerais, este encontro discutiu:

1) a compatibilização das legislações nacionais, visando a facilitar a livre circulação de bens e serviços culturais na região, o breve trâmite aduaneiro, com o "objetivo de formar um mercado cultural comum do MERCOSUL, inclusive com fins comerciais"; 2) a harmonização das legislações nacionais em matéria de incentivos fiscais em favor de projetos culturais, bem como na área de direitos autorais; 3) o apoio a projetos culturais e artísticos conjuntos; 4) a implementação de medidas para salvaguardar o patrimônio histórico e cultural da região, especialmente o projeto das missões jesuíticas guaranis; e 5) a elaboração de inventários de bens culturais e de bancos de dados culturais em comum (HARVEY, 2001, p. 10, trad. nossa).

A partir deste primeiro encontro, o GMC resolveu criar a Reunião Especializada sobre Cultura (REC)⁸, a qual teria por objetivo

[...] promover a difusão da cultura dos Estados Partes, estimulando o conhecimento mútuo dos valores e tradições culturais de cada Estado Parte, bem como empreendimentos conjuntos e atividades regionais no campo da cultura (MERCOSUL. Grupo Mercado Comum, 1992, Art. 1º).

Assim, as duas primeiras Reuniões Especializadas ocorreram no ano de 1995, uma na cidade de Buenos Aires (Argentina), em março, e a outra em

⁸ MERCOSUL/GMC/RES Nº 34/92 - Criação da Reunião Especializada sobre Cultura.

Assunção (Paraguai), em agosto, respectivamente. As principais decisões tomadas a partir destas duas reuniões foram:

- 1) fixar um Memorando de Entendimento, através do qual os países membros acordaram sobre a importância da integração cultural para a consolidação do bloco (MERCOSUL. Reunião Especializada de Cultura, 1995a).
- 2) Recomendar a criação da RMC como foro negociador de alto nível, em substituição à REC. Sua criação foi formalizada através da Decisão n.º 02/95⁹. Os objetivos da RMC consistem em “[...] promover a difusão e conhecimento dos valores e tradições culturais dos Estados Partes do MERCOSUL, bem como a apresentação a este Conselho [do Mercado Comum] de propostas de cooperação e coordenação no campo da cultura” (MERCOSUL. Conselho de Mercado Comum, 1995, Art. 1º, trad. nossa).
- 3) Adotar um logotipo do MERCOSUL Cultural, o qual teria as seguintes funções: a) servir de elemento visual identificador da integração cultural entre os países membros; b) facilitar a fiscalização dos bens culturais em trânsito, e; c) garantir um nível de excelência dos projetos, iniciativas e eventos patrocinados (MERCOSUL. Reunião Especializada de Cultura, 1995b). O logotipo foi aprovado pela Resolução n.º 122/96¹⁰ e oficializado através da Decisão n.º 33/08¹¹ (Figura 1).

Figura 1 - Selo do MERCOSUL Cultural



Fonte: MERCOSUL. **MERCOSUL Cultural**. Buenos Aires, 2016b.
Disponível em: <<http://goo.gl/q3TNnZ>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

⁹ MERCOSUR/CMC/DEC. Nº. 2/95 - Reunión de Ministros de Cultura.

¹⁰ MERCOSUL/GMC/RES Nº. 122/96 - Tratamento aduaneiro para a circulação nos países do MERCOSUL de bens integrantes de projetos culturais aprovados pelos órgãos competentes.

¹¹ MERCOSUR/CMC/DEC. Nº. 33/08 - Sello MERCOSUR Cultural.

4) Elaborar o projeto do Protocolo de Integração Cultural, o qual foi aprovado em 1996¹².

5) Recomendar a criação de um fundo econômico do MERCOSUL Cultural¹³, o qual só foi aprovado no ano de 2010. O Fundo tem por objetivo

[...] financiar projetos e programas que fomentem a criação, circulação, promoção, proteção e difusão dos bens e serviços culturais, bem como a diversidade de expressões culturais que efetivamente contribuam com o fortalecimento do processo de integração do MERCOSUL (MERCOSUL, 2010, Art. 1º, trad. nossa).

Nota-se que as recomendações propostas avançaram, porém a passos bastante lentos. Soares (2011) é bastante crítica em relação à atuação do MERCOSUL Cultural como um todo, e destaca a predominância de uma visão de cultura “[...] associada ao patrimônio cultural e às indústrias culturais, que incluíam somente os setores editorial, multimídia, audiovisual, fonográfico, cinematográfico, de artesanato e desenho” (SOARES, 2011, p. 305, trad. nossa). Para a autora,

Os temas culturais não foram para os negociadores nem uma necessidade interna do processo de integração em relação à construção de uma identidade coletiva, nem matéria de acordos comerciais e legais entre os sócios e destes com terceiros. Os interesses comerciais prevaleceram sobre as dimensões culturais, políticas e sociais de integração, relegadas a um plano secundário e seu tratamento postergado para um futuro incerto (SOARES, 2011, p. 308, trad. nossa).

Após reestruturação do setor cultural do MERCOSUL, com a criação da RMC, deu-se andamento às reuniões. No ano de 1996, foram em número de três. A partir de 1997, as reuniões ocorreram semestralmente, com exceção de 2014, quando ocorreu somente uma reunião. Até o final do primeiro semestre de 2016, quarenta Reuniões de Ministros da Cultura tinham sido realizadas. Soares (2011), mais uma vez, destaca que apesar da relevância política e hierárquica que a RMC possui dentro do bloco, tem proposto poucas ações desde a sua criação:

A criação da Reunião de Ministros da Cultura despertou certo otimismo entre os diversos atores culturais nacionais, que supuseram que os temas culturais passariam a fazer parte da agenda do bloco. No entanto, o resultado das atividades das Comissões Técnicas que integravam a Reunião de Ministros da Cultura – patrimônio (conhecimento, proteção, conservação e valorização do patrimônio cultural, em especial, do Projeto Missões); indústrias culturais (iniciativas conjuntas nos meios de comunicação de massa); redes de informação (criação de condições para o estabelecimento de um sistema de informação cultural regional) e capacitação (formação de profissionais) – foram pouco significativas e restritas ao campo da legislação (SOARES, 2011, p. 306, trad. nossa).

¹² MERCOSUR/CMC/DEC Nº 11/96 - Protocolo de Integracion Cultural del MERCOSUR.

¹³ MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 38/10 - Fondo MERCOSUR Cultural.

Em 1996 foi criado o Parlamento Cultural do MERCOSUL (PARCUM), do qual fazem parte todos os legisladores das Comissões de Cultura ou equivalentes dos Estados Parte e Associados. O PARCUM foi criado com o objetivo principal de compatibilizar as legislações culturais dos países do bloco, priorizando a geração de marcos normativos regionais orientados à livre circulação de bens e serviços culturais entre os países membros, o que vai ao encontro dos objetivos gerais do MERCOSUL Cultural (SOARES, 2011; MARTIN, 2011). Martin (2011) destaca, porém, a dificuldade encontrada para a realização desta tarefa:

Com a finalidade de agilizar os trâmites alfandegários para exposições de artes plásticas, edições cofinanciadas e outros produtos culturais, as adequações de normas transnacionais para a legislação e dispositivos de cada nação se transformaram num sério obstáculo para o cumprimento destes objetivos (MARTIN, 2011, p. 28).

A despeito de todas as críticas ao MERCOSUL Cultural, alguns avanços se mostram presentes, especialmente a partir de 2010:

1) Em 2010 houve a criação e a instalação da Secretaria do MERCOSUL Cultural (SMC) na cidade de Buenos Aires, Argentina. Trata-se de uma estrutura permanente de apoio ao MERCOSUL Cultural, “[...] encarregada de garantir a execução, continuidade e seguimento das atividades, programas e projetos empreendidos no marco do bloco regional” (MERCOSUL, 2016b, trad. nossa).

2) No mesmo ano, deu-se a assinatura do primeiro acordo bilateral na área da cultura, entre Brasil e Paraguai:

[...] um protocolo que prevê a valorização da diversidade, ampliação do acesso à cultura e geração de emprego e renda nas regiões de influência da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, que abrange todo o Paraguai e uma ampla área do território brasileiro, com cerca de 30 municípios (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2014).

3) Não se pode esquecer, ainda, a implementação do Fundo MERCOSUL Cultural, também no ano de 2010;

4) Em 2012, aprovou-se o Regulamento para o Reconhecimento do Patrimônio Cultural do MERCOSUL¹⁴, instrumento através do qual se estabelecem os critérios pra reconhecimento dos bens culturais e interesse regional. Os bens culturais reconhecidos passam, então, a fazer parte de uma Lista do Patrimônio Cultural do MERCOSUL (LPCM).

¹⁴ MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 55/12 - Patrimônio Cultural do MERCOSUL, atualizada pela MERCOSUL/CMC/DEC Nº 21/14.

Poderá ser reconhecido como Patrimônio Cultural do MERCOSUL (PCM) qualquer bem cultural, de natureza material e/ou imaterial, que:

- a) manifeste valores associados a processos históricos vinculados aos movimentos de autodeterminação ou expressão comum da região perante o mundo;
- b) expresse os esforços de união entre os países da região;
- c) esteja diretamente relacionado a referências culturais compartilhadas por mais de um país da região;
- d) constitua fator de promoção da integração dos países, com vistas a um destino comum (MERCOSUL. Conselho de Mercado Comum, 2012, Art. 3º).

Até 2016, foram declarados Patrimônio Cultural do MERCOSUL os seguintes bens:

- a Ponte Internacional Barão de Mauá, localizada na fronteira entre as cidades de Jaguarão (RS, Brasil) e Rio Branco (Uruguai);
- a Payada ou Pajada, tipo de poesia oral improvisada, encontrada na Argentina, no Uruguai, no sul do Brasil, no Chile e no Paraguai;
- o Itinerário Cultural das Missões Jesuíticas Guarani, Moxos e Chiquitos, do qual são integrantes a Argentina, a Bolívia, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai;
- o Edifício Sede da Secretaria Administrativa do MERCOSUL, localizado em Montevideú, Uruguai.

5) Em 2014, foi aprovado o documento que organiza a estrutura orgânica e o regulamento interno do MERCOSUL Cultural¹⁵, o qual especifica os seguintes órgãos como seus integrantes:

A estrutura orgânica do MERCOSUL Cultural está composta pela Reunião de Ministros de Cultura (RMC) e os seguintes órgãos dependentes:

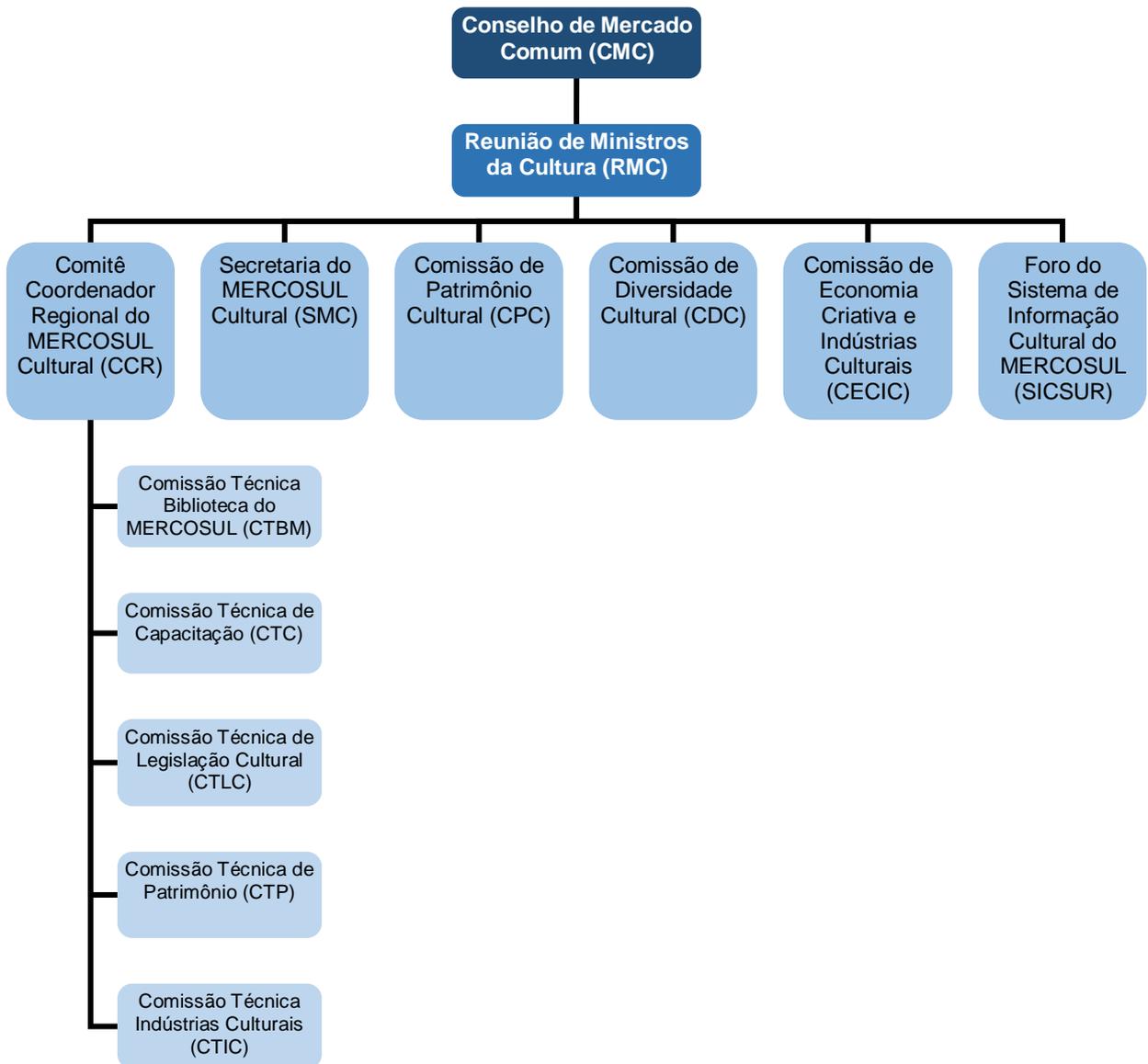
- a) Comitê Coordenador Regional (CCR)
- b) Secretaria do MERCOSUL Cultural (SMC)
- c) Comissão de Patrimônio Cultural (CPC)
- d) Comissão da Diversidade Cultural (CDC)
- e) Comissão de Economia Criativa e Indústrias Culturais (CECIC)
- f) Comissão de Artes (CA)
- g) Foro do Sistema de Informação Cultural do MERCOSUL (SICSUR) (MERCOSUL, 2014, Art. 1º).

A RMC é o órgão superior do MERCOSUL Cultural. Dela, fazem parte as máximas autoridades da área da cultura dos Estados parte: Ministros e autoridades equivalentes. O CCR é órgão de assistência à RMC, do qual fazem parte funcionários indicados pelas autoridades e Ministros de Cultura de cada Estado parte. Já as Comissões tratam de temas específicos no campo da cultura e do patrimônio cultural. Posteriormente, foram incorporadas ao CCR as seguintes Comissões Técnicas: Comissão Técnica Biblioteca do MERCOSUL (CTBM),

¹⁵ MERCOSUR/CMC/DEC. 22/14 - Estrutura orgânica e regulamento interno do MERCOSUL Cultural.

Comissão Técnica de Capacitação (CTC), Comissão Técnica de Legislação Cultural (CTLC), Comissão Técnica de Patrimônio (CTP) e Comissão Técnica Indústrias Culturais (CTIC).

Organograma 1 – Estrutura institucional do MERCOSUL Cultural



Fonte: Adaptado de MERCOSUL. **Estrutura institucional do MERCOSUL**. Buenos Aires, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/5Gmc6G>>. Acesso em: 14 set. 2016.

- 6) Em 2014, criou-se o Prêmio MERCOSUL de Artes Visuais;
- 7) Em 2015, criou-se o Festival Cultural do MERCOSUL.

Observa-se, portanto, que apesar da lentidão com que ocorrem as ações no âmbito da cultura no MERCOSUL, debates vem sendo realizados e mecanismos importantes vem sendo criados, ou seja, a cultura está, aos poucos, se fazendo presente na agenda de discussões e ganhando corpo na estrutura do bloco. Soares (2011) atribui esta mudança a dois fatores: 1) a amplitude econômica que vem alcançando as indústrias criativas no Brasil, na Argentina e no Uruguai, gerando emprego e renda, ampliando a oferta de bens e serviços culturais, impactando positivamente o PIB de cada um destes países; 2) a presença de atores não governamentais no incremento de ações culturais no âmbito do MERCOSUL: professores e pesquisadores universitários, artistas, intelectuais, empresários e Organizações Não Governamentais (ONG). Através de suas ações, estes contribuem para a promoção e difusão da cultura como um todo, possibilitando o compartilhamento de ideias e a criação conjunta de projetos culturais, estreitando as relações entre os países.

Na seção seguinte, retoma-se a questão do Protocolo de Integração Cultural, dada a importância deste documento no contexto das ações do MERCOSUL Cultural.

2.1.1 O Protocolo de Integração Cultural

O Protocolo de Integração Cultural do MERCOSUL foi aprovado em reunião do CMC, em 1996, na cidade de Fortaleza (CE). O documento foi elaborado com vistas a balizar as ações do MERCOSUL Cultural. Com as assinaturas dos países membros, registra-se o compromisso mútuo de

[...] promover a cooperação e o intercâmbio entre suas respectivas instituições e agentes culturais, com o objetivo de favorecer o enriquecimento e a difusão das expressões culturais e artísticas do MERCOSUL (MERCOSUL, 1996, Art. 1º, trad. nossa).

Destaca-se, aqui, a recomendação proposta pelo Artigo VI:

Os Estados Partes incentivarão a cooperação entre seus respectivos arquivos históricos, bibliotecas, museus e instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, a fim de harmonizar os critérios relativos à classificação, catalogação e preservação, com o objetivo de criar um

registro do patrimônio histórico e cultural dos Estados Partes do MERCOSUL (MERCOSUL, 1996, Art. VI, trad. nossa).

Interessa-nos, especialmente, este artigo, uma vez que demonstra atenção, por parte do bloco, em desenvolver medidas que unam esforços entre os países membros no sentido de assegurar o tratamento técnico e a preservação do seu patrimônio documental. As instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural citadas no Artigo, incluindo-se aqui as bibliotecas, recebem, porém, ênfase apenas nas suas funções técnico-operacionais – catalogação, classificação e preservação - deixando-se de lado as questões conceituais e teóricas pertinentes ao tema do patrimônio documental.

O Protocolo recebe críticas, ainda, em relação à visão de cultura e de patrimônio que apresenta, considerada essencialista e conservadora. Martín (2011) salienta a presença de duas visões de cultura no mesmo documento: enquanto uma está pautada na diversidade e nos valores comuns, na busca pela cooperação e intercâmbio de culturas e tradições históricas, o que evidencia o seu sentido amplo e antropológico; a outra

[...] circunscreve a ação cultural aos produtores privilegiados, perdendo-se de vista a perspectiva processual e dinâmica, e os Estados retêm para suas agências os *resorts* relativos à gestão da identidade e dos passados nacionais (MARTÍN, 2011, p. 24, grifo do autor).

Para Martín (2011, p. 24), “A cultura foi enunciada em seu sentido restrito, criada e reproduzida por especialistas, intelectuais e profissionais da cultura”.

Viva (2011) acrescenta, ainda, que o patrimônio cultural foi abordado, no Protocolo, sob uma visão conservadora, que privilegia os bens simbólicos do passado. Para a autora, essa visão conservadora provoca uma hierarquização da cultura, em que, por exemplo, a arte vale mais que o artesanato, a cultura escrita mais que a oral, e assim por diante. Neste sentido, é pertinente observar de que forma o patrimônio documental bibliográfico vem sendo tratado no âmbito do MERCOSUL, o que será realizado na próxima seção.

2.1.2 O patrimônio documental bibliográfico no âmbito do MERCOSUL Cultural

Através da leitura das atas das Reuniões de Ministros e das Comissões, percebe-se a preocupação, no MERCOSUL Cultural, com as mais diversas questões relacionadas ao patrimônio cultural, daí a justificativa de sua existência enquanto instância administrativa dentro da organização MERCOSUL. Como nesta tese nosso foco está centrado, especificamente, no tema do patrimônio documental bibliográfico, cabem observações sobre como vem sendo tratado este assunto dentro do espaço do MERCOSUL Cultural.

Ainda na primeira reunião, realizada no ano de 1992, quando começaram as discussões em torno da relevância da Cultura no contexto do bloco econômico, observa-se que o tema do patrimônio bibliográfico se faz presente, através da proposta de realização de atividades conjuntas com as bibliotecas nacionais, conforme especificado no item 9 da Ata do evento:

[...] 9. Incentivo à interconexão informatizada das Bibliotecas Nacionais. Reforço dos instrumentos de cooperação interinstitucionais dos Arquivos e Bibliotecas Nacionais (MERCOSUL, 1992, p. 2, trad. nossa).

Da mesma forma, na primeira Reunião Especializada sobre Cultura, no ano de 1995, novamente, são citadas as bibliotecas nacionais e centros de documentação, propondo-se a compatibilização de seus bancos de dados e atividades culturais (MERCOSUL. Reunião de Especializada de Cultura, 1995b). Nas duas ocasiões em que as bibliotecas nacionais foram citadas, até 1995, foi proposta a criação de um sistema de integração entre seus catálogos.

Há, também, o já mencionado Artigo VI do Protocolo de Integração Cultural, o qual recomenda a cooperação, no sentido técnico, das instituições culturais presentes nos países membros do MERCOSUL, incluindo-se aí as bibliotecas.

Além das recomendações apresentadas, o que se observa ao longo da história das Reuniões de Ministros e das Comissões, são poucas e breves recomendações e/ou sugestões mencionadas ao longo dos eventos, o que denota uma tímida lembrança das bibliotecas nacionais e do patrimônio bibliográfico como um todo pelos participantes. Em geral, estas recomendações estão voltadas à promoção da leitura; à implementação do projeto Biblioteca do MERCOSUL – posteriormente denominada Biblioteca Especializada e Centro de Documentação

sobre MERCOSUL¹⁶; à criação da Comissão Técnica Biblioteca do MERCOSUL (vinculada ao CCR); e ao incentivo à cooperação técnica entre instituições culturais como bibliotecas, arquivos históricos e museus.

Em 2002 um passo importante foi dado no sentido de impulsionar a valorização do patrimônio bibliográfico dos Estados parte, com a recomendação, pelo PARCUM, que as bibliotecas nacionais aderissem à Associação de Estados Ibero-americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais da Ibero-América (ABINIA), a fim de conformar um âmbito comum que passaria a ser denominado ABINIA MERCOSUL. Segundo a Disposição,

A realização desse trâmite é imprescindível para reafirmar a adesão destes países a este organismo internacional. Além disso, a problemática comum das Bibliotecas Nacionais do MERCOSUL exige a integração através de políticas culturais que valorizem a identidade dos respectivos Estados, a fim de construir um quadro cultural comum, para o qual é necessário estabelecer ações compatibilizadoras e a continuação de uma série de medidas [...] (MERCOSUL, 2002, trad. nossa).

O tema do patrimônio bibliográfico foi tratado de forma pontual e crítica em ocasião de dois eventos que ocorreram paralelamente à agenda do MERCOSUL Cultural, na sequência da recomendação:

1) *I Encuentro de Bibliotecas Nacionales del Mercosur y Asociados*: deste encontro, participaram representantes das bibliotecas nacionais da Bolívia, do Paraguai, do Uruguai, do Chile, do Brasil e da Argentina. O evento ocorreu entre os dias 3 e 5 de novembro de 2003, na Biblioteca Nacional argentina. Os temas tratados no encontro foram: o planejamento de políticas de informação regionais; a construção de espaços virtuais de consulta comuns; a normalização de padrões para o intercâmbio de informação; a legislação sobre depósito legal; a cooperação em projetos de capacitação de recursos humanos; a difusão de publicações e aquisições (BIBLIOTECA NACIONAL DE MAESTROS, 2003). Como se vê, o depósito legal de publicações foi um dos temas debatidos, o que diz respeito, diretamente, à preservação do patrimônio bibliográfico de cada uma das nações envolvidas.

¹⁶ A Biblioteca do MERCOSUL está localizada no Edifício Sede do MERCOSUL, em Montevidéu, Uruguai. Os seguintes usuários podem fazer uso da Biblioteca e de suas instalações: funcionários da Secretaria do MERCOSUL, funcionários das representações permanentes e delegados dos Estados parte do MERCOSUL e Associados, pessoal contratado pela Secretaria ou vinculado a instituições com as quais se mantém acordo de cooperação (universidades, consultores), público externo (MERCOSUL, 2009).

2) *II Encuentro de Bibliotecas Nacionales del Mercosur y Asociados*: ocorrido entre os dias 5 e 7 de dezembro de 2006, em Buenos Aires. Nesta segunda edição do evento, representantes das bibliotecas nacionais do Paraguai, Uruguai, Venezuela, Chile, Bolívia, Argentina, Brasil e Cuba, todas afiliadas à ABINIA, debateram os seguintes temas: intercâmbio bibliográfico e cooperação: diagnóstico da situação atual de cada biblioteca; exposições sobre as coleções de cada uma das bibliotecas nacionais participantes; depósito legal; o conceito de biblioteca nacional; proposta de implementação de centros de informação e documentação do MERCOSUL (ENCUENTRO DE BIBLIOTECAS NACIONALES DEL MERCOSUR Y ASOCIADOS, 2006a).

Um dos objetivos centrais do encontro foi o de definir as Bibliotecas Nacionais como pontes culturais entre os países ao promover o intercâmbio de conhecimentos, o diálogo e a cooperação solidária (CARTA MENSUAL, 2006, trad. nossa).

Como resultado do evento, foi produzida a Declaração de Buenos Aires. O documento apresenta uma série de propostas de ações a serem desenvolvidas e implementadas, tais como:

- 1) a constituição de um núcleo de *Bibliotecas Nacionales del MERCOSUR y Asociados*, o qual deveria realizar reuniões periódicas e estabelecer oportunidades de colaboração a longo prazo;
- 2) a adoção de um logotipo comum para as bibliotecas nacionais participantes do bloco;
- 3) a criação de um portal latino-americano, baseado em formatos digitais que permitam o intercâmbio de informações, elaborado segundo padrões internacionais;
- 4) o compromisso de realizar um terceiro encontro, em 2007, em Havana, Cuba (CARTA MENSUAL, 2006).

Parte dos trabalhos apresentados no evento foram publicados no fascículo 6 de 2007 do periódico argentino *La Biblioteca*. Sobre as propostas elencadas na Declaração de Buenos Aires, até o momento, destacam-se:

- a) a parceria entre as bibliotecas nacionais do Brasil e da Argentina em um projeto conjunto intitulado “Biblioteca Virtual Pedro de Angelis”¹⁷, através do qual estas instituições compartilham esforços, conhecimentos e tecnologias para disponibilizar

¹⁷ O projeto Biblioteca Virtual Pedro de Angelis encontra-se disponível em: <http://bndigital.bn.br/projetos/angelis/index.htm>.

as obras escritas, editadas e/ou pertencentes ao bibliógrafo italiano Pedro de Angelis. A coleção, adquirida em 1853 por D. Pedro II, integra o acervo da Biblioteca Nacional brasileira, e se compõe de 1.533 exemplares, dos quais: 88 são obras impressas, 1.300 são manuscritos, 52 são litografias e 93 são mapas (BETTENCOURT; BARBER, 2009).

Foi na Argentina que Pedro de Angelis formou sua coleção de livros e documentos, organizada e relacionada no catálogo da coleção intitulado *Impresos y Manuscritos de Obras que Tratan Principalmente del Río de la Plata*, que mais tarde vendeu ao Brasil nas negociações mediadas por José María da Silva Paranhos, Visconde de Rio Branco (BETTENCOURT; BARBER, 2009, p. 6, trad. nossa).

Através do convênio assinado em maio de 2008, firmou-se o seguinte compromisso:

[...] a Biblioteca Nacional do Brasil assume a responsabilidade de:

- disponibilizar a base de dados para o acesso ao carregamento remoto pela Biblioteca Nacional Argentina,
- receber e incluir os textos, os registros da base de dados e os arquivos digitais enviados pela biblioteca argentina no sítio Web do projeto,
- processar a informação recebida e gerar os arquivos derivados para sua publicação no sítio Web da Biblioteca Digital.

Por sua vez, a Biblioteca Nacional Argentina se compromete a:

- selecionar o fundo bibliográfico a ser incluído na Biblioteca Digital,
- selecionar os arquivos a serem incluídos no sítio entre aqueles documentos já digitalizados,
- analisar os conteúdos digitais selecionados,
- elaborar os textos de apresentação e contextualização dos documentos a serem incluídos na Biblioteca Digital,
- enviar os textos, os registros da base de dados e os arquivos digitais à Biblioteca Nacional do Brasil, de acordo com os padrões definidos para a Biblioteca Digital,
- revisar os conteúdos elaborados para sua inclusão no sítio (BETTENCOURT; BARBER, 2009, p. 5, trad. nossa).

b) a digitalização de documentos sobre a Guerra do Paraguai (1864-1870). O acervo é composto por livros, jornais, gravuras, desenhos e mapas, e pode ser consultado no site www.iberamericadigital.net (Biblioteca Digital do Patrimônio Ibero-americano - BDPI), promovido pela ABINIA. A coleção digital, denominada “Acervos da Guerra Grande”, é parte do Programa Regional “Além da Guerra: memória, reflexão e cultura da paz”, promovido pelo MERCOSUL Cultural.

Os *Encuentros de Bibliotecas Nacionales del MERCOSUR y Asociados*, por sua vez, findaram em 2006.

Levando em consideração a revisão teórica apresentada nos dois primeiros capítulos deste trabalho, o Capítulo 3 traz uma análise dos instrumentos de

preservação do patrimônio disponíveis na atualidade do Brasil e da Argentina, estabelecendo relações entre os mesmos, levando em consideração sua participação no MERCOSUL. Neste capítulo são, também, apresentadas as análises e interpretações decorrentes do estudo comparativo entre as leis sobre o depósito legal de publicações brasileira e argentina.

CAPÍTULO 3 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL: ESTUDOS SOBRE BRASIL E ARGENTINA

Observa-se que as políticas de preservação do patrimônio cultural na América Latina ainda são muito recentes. De acordo com Funari e Pelegrini (2009, p. 29-30), “[...] em termos práticos, elas surgiram a partir do momento em que a UNESCO reconheceu alguns bens culturais latino-americanos como patrimônio da humanidade.”. Igualmente, a discussão em torno do tema patrimônio cultural, como poderá ser visto neste capítulo, tem suas origens na necessidade de institucionalização de uma identidade nacional – tanto é assim, que as principais instituições voltadas para a preservação e a valorização do patrimônio cultural nacional dos dois países em estudo surgem em momentos de efervescência política e cultural, a partir de clara intenção governamental na consolidação de uma identidade para os seus cidadãos, reforçando os ideais dos projetos de unidade nacional de ambos os governos brasileiro e argentino.

A UNESCO é uma instituição de nível internacional que desempenha, dentre outros papéis, o de intermediadora nas ações de salvaguarda aos monumentos culturais, buscando promover uma ampla discussão sobre os meios e ações de proteção ao patrimônio natural e cultural de todas as nações. Fundada em 1946, em Paris (França), é certamente o organismo internacional de maior destaque na área de tratamento do patrimônio cultural. O resultado desse esforço pode ser visualizado através dos documentos resultantes de reuniões com vistas a proteger o patrimônio cultural e natural – as convenções e as recomendações internacionais, além dos programas voltados à preservação do patrimônio cultural mundial, como o Programa Memória do Mundo, cuja missão reside em aumentar a consciência e a proteção do patrimônio documental mundial e proporcionar sua acessibilidade universal e permanente.

Ainda em nível internacional, tem-se a IFLA, a mais importante organização não-governamental voltada à promoção da cooperação, do debate e da investigação na área biblioteconômica. Fundada em 1927, em Edimburgo (Escócia), conta atualmente com cerca de 1.500 sócios, provenientes de cerca de 150 países (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS, 2015). Desenvolve uma série de programas, inclusive em cooperação com outras entidades internacionais, como a própria UNESCO. Através do seu Programa Estratégico em Preservação e Conservação (IFLA-PAC), introduz uma série de recomendações para o estabelecimento de políticas de preservação de acervos documentais, incluindo a preservação do conteúdo intelectual através da transferência para outro suporte e a preservação da integridade física original do item tão intacto e utilizável quanto possível.

Além destas duas importantes instituições de âmbito internacional, cujas ações visam a preservar e conservar o patrimônio cultural em nível mundial, cada país conta, ainda, com suas próprias orientações a respeito do tratamento ao patrimônio. Este capítulo apresenta, portanto, os instrumentos de preservação do patrimônio cultural, enfatizando especialmente o patrimônio documental bibliográfico, disponíveis na atualidade no Brasil e na Argentina.

Importante destacar, novamente, que a criação das duas principais instituições voltadas para a preservação do patrimônio cultural no Brasil e na Argentina surgem em decorrência da necessidade imposta por contextos políticos, culturais e históricos semelhantes, os quais levaram estes países – cada um à sua maneira - a discutir questões voltadas para a construção de uma identidade nacional. Frutos, portanto, da constituição dos Estados nacionais. As práticas de preservação do patrimônio nestas duas nações surgem, concomitantemente, materializadas através de duas leis que, por sua vez, institucionalizam duas instituições, a saber: o Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, que cria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), no Brasil; e a *Ley n. 12.665, de 30 de Septiembre de 1940*, que organiza a *Comisión Nacional de Museos y de Monumentos y Lugares Históricos* (CNMMLH), na Argentina, em 1938.

Nos dois países, a ação de preservação dos bens culturais foi, historicamente, atribuída ao Estado, que confere a determinados bens um caráter simbólico de emblema representativo da nacionalidade ao bem cultural protegido, estabelecendo, por meio desses bens, uma continuidade em relação a um passado selecionado. Sob essa ótica, as práticas de preservação cultural devem ser consideradas como dispositivos de

integração de segmentos de uma população contida no território delimitado como nacional. Essa modalidade de integração cultural e territorial, acionada pelo exercício do poder de definição do patrimônio cultural nacional, foi um dos meios de construção da nação, pela materialização no espaço de uma “história nacional” (AGUIAR; CHUVA, 2014, p. 71).

No que se refere ao patrimônio bibliográfico e às recomendações específicas para sua preservação, percebe-se que estas têm suas origens nos programas internacionais de organismos não governamentais, através das já mencionadas UNESCO e IFLA (BAZÁN; MONSALVO, 2009). Aqui, em especial, interessa-nos o depósito legal, o qual é, juntamente com a bibliografia nacional e a agência bibliográfica nacional, uma das bases do tripé que sustenta o Controle Bibliográfico Nacional (CBN), que por sua vez, contribui para o controle e a supervisão requeridos pelo Controle Bibliográfico Universal (CBU). O CBU consiste em um programa idealizado pela IFLA e adotado, em 1977, pela UNESCO, cujo objetivo consiste em “[...] reunir e tornar disponíveis os registros da produção bibliográfica de todos os países, concretizando assim o ideal do acesso de todos os cidadãos ao conjunto do conhecimento universal” (CAMPELLO, 2006, p. 12).

Cabe ao depósito legal, portanto, forçar legalmente os editores de quaisquer tipos de publicações a depositar exemplares em uma entidade nacional responsável (neste caso, a agência bibliográfica nacional) por seu registro e conservação. Compete, ainda, à mesma entidade, elaborar a bibliografia nacional, com base nas obras depositadas, criando um repertório bibliográfico da nação.

As seções seguintes destacam as ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural desenvolvidas no Brasil e na Argentina.

3.1 A preservação do patrimônio cultural no Brasil

No Brasil, tem-se, no movimento modernista, a gênese da valorização de um passado até então escondido: o passado mestiço.

As mudanças sociais, econômicas e políticas, ensejadas pela Revolução de 1930, exigirão uma nova organização do Estado brasileiro, onde a valorização da nacionalidade é essencial para a estruturação de um projeto de país e para a afirmação do regime (TORELLY, 2012).

Até a eclosão do modernismo, com a Semana de Arte Moderna, em 1922, o Brasil vinha sendo um país, consumidor e reproduzidor da arte, da cultura e dos costumes europeus. A partir da década de 1920, o país avança em relação às atividades da vida social e econômica: surgem as elites vinculadas ao comércio e à indústria, amplia-se a classe média, importantes intelectuais e pensadores vanguardistas se destacam, exercendo influência sobre a forma de pensar a nação.

Dentre os citados intelectuais, se destaca, na época, o escritor Mário de Andrade, por defender uma integração dinâmica entre o passado e o presente da nação, alegando a necessidade de criação de um vínculo vivo do passado com a atualidade, do contrário, segundo o próprio autor, a tradição, por si só, não teria valor algum (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2015).

A política cultural desenvolvida durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945) incluiu, dentre outras ações voltadas para a construção da identidade nacional, a criação de instituições voltadas à gestão e preservação da cultura e a nomeação de diversos intelectuais para a sua administração. Tem-se, portanto, a seguinte configuração no início da década de 1930: a indicação do arquiteto Lúcio Costa para a direção da Escola Nacional de Belas Artes; em 1931, o escritor Manuel Bandeira foi convidado para presidir o Salão Nacional de Belas Artes; o advogado Gustavo Capanema foi nomeado, em 1934, para o cargo de Ministro da Educação e da Saúde Pública, tendo como seu assessor de gabinete o poeta Carlos Drummond de Andrade; Mário de Andrade passa a dirigir o Departamento de Cultura da Municipalidade de São Paulo a partir de 1935 (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2015).

Em 1936, a convite do então Ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema (o qual vinha promovendo ampla reforma no referido Ministério), Mário de Andrade elabora o anteprojeto de criação de uma instituição de caráter federal voltada às questões preservacionistas: “Ainda hoje impressiona o anteprojeto por sua clarividência e contemporaneidade, decorridos quase 80 anos” (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2015).

No ano seguinte, em 1937, dá-se a criação do SPHAN, instituição que substituiria e ampliaria as funções que até então vinham sendo desempenhadas pela Inspetoria de Monumentos Nacionais, vinculada ao Museu Histórico Nacional.

A criação do SPHAN marca o princípio das ações governamentais voltadas à preservação do patrimônio cultural nacional. Até então, conforme observa Santos (2000, p. 29),

Salvo algumas exceções, podemos dizer que o que caracterizou a postura do governo no Brasil, ao longo do tempo, foi a omissão frente à lenta destruição do nosso patrimônio cultural. Somente um ou outro particular, colecionador ou intelectual afeito às coisas históricas, se lembrava de solicitar defesa e proteção, assim mesmo, somente em relação a monumentos arquitetônicos porque, quanto ao patrimônio popular, não havia preocupação.

Com a criação do SPHAN surgiu, em 30 de novembro de 1937, o Decreto-lei n. 25, que sistematiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. É, até os dias de hoje, um dos principais instrumentos da administração pública para a efetivação da proteção ao patrimônio cultural brasileiro. O decreto legitima o tombamento como instrumento administrativo de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural brasileiro.

A palavra *tombo*, significando registro, começou a ser empregada pelo Arquivo Nacional Português, fundado por D. Fernando, em 1375, e originalmente instalado em uma das torres da muralha que protegia a cidade de Lisboa. Com o passar do tempo, o local passou a ser chamado de Torre do Tombo. Ali eram guardados os livros de registros especiais ou livros do tomo. No Brasil, como uma deferência, o Decreto-Lei adotou tais expressões para que todo o bem material passível de acautelamento, por meio do ato administrativo do tombamento, seja inscrito no Livro do Tombo correspondente (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2014).

Sendo assim, para a efetivação da proteção, o bem a ser tombado deverá ser inscrito em um dos quatro Livros do tomo, a saber: Livro do tomo arqueológico, etnográfico e paisagístico; 2) Livro do tomo histórico; 3) Livro do tomo das belas artes; 4) Livro do tomo das artes aplicadas.

Os bens tombados, por sua vez, ficam sujeitos à fiscalização, sendo o SPHAN o órgão fiscalizador, “[...] fazendo uso do poder de polícia para embargar obras e impedir que alterações, modificações ou a destruição de um bem tombado se concretize” (AGUIAR; CHUVA, 2014, p. 72).

Ainda no Decreto-lei n. 25/1937, é reconhecido como patrimônio histórico e artístico nacional:

[...] o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937, Art. 1º).

Está explícito, no referido Artigo, o reconhecimento de bens de natureza bibliográfica como parte do patrimônio cultural da nação. Mais adiante, no Capítulo V – Disposições gerais, o decreto menciona o seguinte:

Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem (BRASIL, 1937, Art. 26).

Na sequência dos artigos, são fixadas as taxas e valores de multas incidentes sobre o não cumprimento das exigências impostas pelo decreto.

O Decreto n. 25/1937 não apresenta uma definição do que vem a ser o patrimônio documental da nação, mas reconhece os manuscritos e livros raros como bens culturais dignos de preservação, firmando a proposição de preservação de um patrimônio composto por obras de excepcional valor bibliográfico. Tal prerrogativa corrobora com a proposta, bem mais recente, de reconhecimento e valorização do patrimônio documental elaborada pela UNESCO, através do Programa Memória do Mundo.

A partir da criação do SPHAN, o qual, após reestruturação administrativa sofreu alteração no nome, passando a se chamar Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ampliou-se a visibilidade da necessidade de preservação dos bens culturais, o que propiciou a criação de um ambiente favorável à discussão e à problematização do patrimônio cultural no país.

Em nível global, após a década de 1950, houve uma ampliação das discussões em torno do patrimônio cultural, uma vez que se constatou a perda de muitos bens em decorrência das duas Grandes Guerras, o que resultou em uma série de recomendações, cartas e convenções, por parte da UNESCO, como a Convenção para a proteção de bens culturais móveis em caso de conflito armado (1954) e a Recomendação sobre medidas destinadas a proibir e impedir a exportação, a importação e a transferência de propriedade ilícitas de bens culturais (1964). Ambos os documentos incluem, em suas definições sobre bens culturais, o patrimônio documental.

Em 1970, o I Encontro de Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados e Presidentes e Representantes de Instituições Culturais, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, deu

origem ao Compromisso de Brasília. Neste documento fica explícita a preocupação com os bens de natureza arquivística e bibliográfica:

[...] Recomenda-se a defesa do acervo arquivístico, de modo a ser evitada a destruição de documentos, ou tendo por fim preservá-los convenientemente, para cujo efeito será apreciável a colaboração do Arquivo Nacional com as congêneres repartições estaduais e municipais. [...] Recomenda-se a conservação do acervo bibliográfico, observadas as normas técnicas oferecidas pelos órgãos federais especializados na defesa, instrumentação e valorização desse patrimônio (ENCONTRO DE GOVERNADORES DE ESTADO, SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA ÁREA CULTURAL, PREFEITOS DE MUNICÍPIOS INTERESSADOS E PRESIDENTES E REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS, 1970, p. 2-3).

A Constituição federal de 1988, por sua vez, define bens culturais de forma ampla:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988, Art. 216).

Aborda, ainda, na alínea 2 do Artigo 216, a responsabilidade pela gestão da documentação governamental, a qual pode ser confirmada a partir da missão do Arquivo Nacional. Não aborda, porém, em nenhum momento, a gestão do patrimônio bibliográfico nacional.

Conforme pode ser observado até este ponto, dentre os bens culturais vistos pela sociedade como dignos de preservação estão os impressos, especialmente o livro. No Brasil, de uns anos para cá, vem sendo desenvolvidas algumas iniciativas para a identificação, valorização e preservação dos fundos antigos e raros. Nesse sentido, a Biblioteca Nacional tem contribuído significativamente através do Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras (PLANOR), cujos principais objetivos são:

Identificar, coletar, reunir e disseminar através da Fundação Biblioteca Nacional informações sobre acervos raros existentes no Brasil.

Fornecer orientações sobre procedimentos técnicos na identificação, organização, tratamento técnico e gestão desse patrimônio, conforme normas adotadas pela Fundação Biblioteca Nacional.

Prestar assessoria técnica a outras instituições com a finalidade de orientar quanto à organização e preservação de acervos raros existentes no País, além de desenvolver programas de formação e aperfeiçoamento de mão de obra especializada (BIBLIOTECA NACIONAL, 2006).

No âmbito latino-americano, a ABINIA tem contribuído de forma significativa para a valorização e preservação do patrimônio documental bibliográfico dos países participantes. Dentre seus projetos estão a criação de:

a) o *Novum Regestrum*, que consiste em um catálogo coletivo de fundos antigos (monografias dos séculos XVI a XIX) depositadas nos acervos das bibliotecas nacionais ibero-americanas. Fazem parte do projeto 26 bibliotecas nacionais da Ibero-américa, a saber: Biblioteca Nacional da Argentina, Biblioteca Nacional do Brasil, Biblioteca Nacional da Colômbia, Biblioteca Nacional da Costa Rica, Biblioteca Nacional do Chile, Biblioteca Nacional de Cuba “José Martí”, Biblioteca Nacional de El Salvador, Biblioteca Nacional do Equador, Biblioteca Nacional da Espanha, Biblioteca Nacional da Guatemala, Biblioteca Nacional de Honduras, Biblioteca Nacional da Nicarágua, Biblioteca Nacional do Panamá, Biblioteca Nacional do Peru, Biblioteca Nacional de Portugal, Biblioteca da Universidade Nacional de Porto Rico, Biblioteca Nacional da República Dominicana, Biblioteca Nacional do Uruguai e Biblioteca Nacional da Venezuela (AGENJO BULLÓN; HERNÁNDEZ CARRASCAL, 1994).

b) A Biblioteca Digital do Patrimônio Ibero-americano: um projeto integrador cujo produto é um portal de acesso às coleções digitais de patrimônio bibliográfico e documental de bibliotecas nacionais ibero-americanas. Fazem parte do projeto as bibliotecas nacionais dos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Espanha, Panamá, Portugal e do Uruguai (ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NACIONAIS DE IBEROAMÉRICA, [2016]).

Em relação a uma definição do que vem a ser o patrimônio documental brasileiro, ou de quais bens o constituem, não há clareza, porém através das competências de duas importantes instituições nacionais – a Biblioteca Nacional e o Arquivo Nacional – percebe-se distinção entre o que vem a ser patrimônio documental bibliográfico e patrimônio documental arquivístico, em função dos gêneros documentais que cada instituição gerencia.

No que se refere à Biblioteca Nacional,

Sua missão precípua é de preservar, atualizar e divulgar esse patrimônio, constituído de todas as publicações realizadas no e sobre o país, nos diferentes suportes, com o objetivo de garantir a todos os cidadãos, desta e das futuras gerações, o acesso a toda a memória cultural que integra seu acervo (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2004, p. 3).

Sobre o Arquivo Nacional, este tem por finalidade:

[...] implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos – órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do governo federal, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e incentivar a produção de conhecimento científico e cultural (ARQUIVO NACIONAL, [2015], p. 3).

Na missão da Biblioteca Nacional transparece o entendimento de um patrimônio bibliográfico nacional composto por obras produzidas em território nacional e/ou cujo tema se refira ao país, independentemente de suporte físico, ou seja, reconhece diferentes gêneros documentais como parte integrante deste conjunto, como livros, manuscritos, documentos audiovisuais, cartográficos, iconográficos etc. Salienta, ainda, a permanente atualização deste acervo, que se dá, em grande parte, via depósito legal, e o reconhece como patrimônio nacional.

3.2 A preservação do patrimônio cultural na Argentina

Na Argentina, a instituição responsável pela proteção do patrimônio cultural é a CNMMLH. Criada em 28 de abril de 1938, mediante o Decreto n. 1.026, foi vinculada hierarquicamente ao *Ministerio de Justicia e Instrucción Pública* e recebeu a denominação de *Comisión Nacional de Museos y Lugares Históricos* – esta, por sua vez, substituiu a *Superintendencia de Museos y Lugares Históricos*, criada no ano anterior, através do *Decreto n. 118.588*, tendo funcionado durante poucos meses.

Rotman (2011, p. 61, grifo do autor) destaca a ligação existente entre a criação da *Comisión* e o cenário político da época:

A comissão surgiu, então, intimamente ligada a um período político muito conflituoso e desacreditado na História do país, o qual, por sua vez, levou à *construção de uma memória e uma História nacional que passavam a se configurar como interesses estatais medulares e onde o Estado operava explícita e institucionalmente nesse campo* – objeto de disputa –, *estabelecendo as linhas para a definição e a validação de um patrimônio comum à nação.*

Em relação ao contexto histórico que antecede a criação da CNMMLH, Rotman (2011) destaca a presença de uma crescente e progressiva preocupação

governamental com a construção de uma identidade nacional argentina, consolidada a partir de 1910, com a comemoração do centenário da Revolução de Maio. Ainda no final do século XIX, iniciam-se os debates em torno da necessidade de formar uma consciência identitária nacional, uma “argentinidade”.

Ocorria no período uma série de ações e linhas de desenvolvimento que implicavam uma formação e uma prática da nacionalidade, que complexamente somavam à criação de escolas (importância atribuída à escola pública), celebrações rituais, manifestações patrióticas (onde a presença do Estado tornou-se notória), definição dos símbolos pátrios, construção de espaços históricos ou museus e a criação de monumentos e testemunhos materiais representativos [...] (ROTMAN, 2011, p. 56).

Até então, as instituições públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural da nação eram a *Biblioteca Nacional*, criada em 1810, o *Archivo General de la Nación*, criado em 1821 e o *Museo Histórico Nacional*, criado em 1891, porém nenhuma especificamente dedicada à gestão de políticas de preservação do patrimônio cultural de forma abrangente.

Dois anos mais tarde, em 1940, foi sancionada a *Ley n. 12.665*, através da qual se estabeleceu a CNMMLH. Sua regulamentação se dá por meio do *Decreto n. 84.005*, de 1941. O texto da lei passou por revisões, tendo sido atualizado em 1993 e em 2015, resultando em duas novas leis: a *Ley n. 24.252/1993*, que incorporou a *Ley 12.665/1940* e mais dois artigos referentes a processos de declaração; já em 2015, a *Ley n. 27.103/2015* incorporou, modificou e atualizou a *Ley 12.665/1940*.

Atualmente, a CNMMLH está vinculada à *Secretaria de Cultura de la Nación*, ligada ao *Ministerio de Cultura*. É de sua competência:

- Preservar, proteger e valorizar o patrimônio histórico e artístico da Nação.
- Propor ao Poder Executivo a declaração de utilidade pública de lugares e monumentos, edifícios, documentos e áreas urbanas (tanto públicas como privadas) que se considerem de interesse histórico ou histórico-artístico, por sua representatividade sociocultural para a comunidade.
- Autorizar e fiscalizar as obras que se realizam em edifícios pertencentes ao Estado, independentemente da sua natureza jurídica, de idade superior a cinquenta anos.
- Formar recursos humanos para a preservação do patrimônio cultural.
- Assessorar o Poder Legislativo a respeito de possíveis declarações de bens móveis e imóveis.
- Prestar assistência técnica às autoridades nacionais, províncias e municípios a respeito da conservação e restauração dos bens protegidos.
- Manter registro dos bens móveis e imóveis protegidos.
- Manter convênios de tipos diversos com organismos públicos, privados e/ou particulares, visando a uma melhor conservação dos bens obtidos por atos declaratórios (ARGENTINA, 2016, trad. nossa).

No que tange ao poder decisório da instituição, percebe-se que, diferentemente do IPHAN, a CNMMLH não possui autonomia para declarar um bem como patrimônio cultural da nação, pois depende da aprovação do Poder Executivo – cabe a este a aprovação final do parecer elaborado pela Comissão. O IPHAN, por sua vez, tem poder e autonomia para tombam um bem como patrimônio, sem precisar de aprovação de órgão superior.

O instrumento administrativo adotado pelos países, apesar de diferir no nome, assemelha-se em suas funções: no Brasil tem-se o tombamento, na Argentina, os atos declaratórios. O tombamento, no caso brasileiro, limita os direitos de propriedade, estabelecendo regras para a realização de obras ou reformas, impedindo, ainda, a destruição do bem. Na Argentina ocorre algo semelhante:

[...] após a declaração como patrimônio nacional, os bens não poderão ser destruídos ou sofrer modificações, restaurações ou reformas sem a autorização da Comisión. Ela cooperará com os gastos de conservação ou restauração quando forem propriedade pública em qualquer nível de poder, conforme o Artigo 4º da Lei 12.665 e, em relação aos próprios da Nação, das províncias, das municipalidades ou de instituições públicas, o Artigo 2º estabelece que “quedan sometidos por esta ley a la custodia y conservación del gobierno federal, en su caso, en concurrencia con las autoridades respectivas.” (AGUIAR; CHUVA, 2014, p. 75).

Tanto no Brasil quanto na Argentina, são previstas multas para as infrações à lei correspondente. Aguiar e Chuva (2014) destacam, entretanto, dois aspectos que diferenciam a lei argentina da brasileira, que são:

- 1) a isenção de impostos, no caso argentino, para os bens reconhecidos como patrimônio da Nação (no Brasil isso não ocorre); e,
- 2) o compartilhamento de deveres entre o Estado e o proprietário de bens privados reconhecidos como patrimônio, no caso brasileiro. O mesmo não ocorre na Argentina, uma vez que

[...] a legislação argentina promove a expropriação do bem ou entra em acordo com o proprietário, no sentido de assegurar a finalidade da lei. E, ainda, se a sua conservação resultar em prejuízo econômico ao proprietário, ele terá o direito a uma indenização (AGUIAR; CHUVA, 2014, p. 75).

Sobre a isenção de impostos, verifica-se, no caso argentino, uma sobrecarga no governo em consequência desta regra, a qual isenta o proprietário de pagamentos de taxas. Neste caso, o legislador brasileiro parece ter sido mais prudente, deixando os impostos a cargo do proprietário do bem tombado.

Em relação ao compartilhamento de deveres entre o Estado e o proprietário, mais uma vez o legislador brasileiro mostra-se cauteloso e não toma para si a responsabilidade pela manutenção do bem – pelo contrário, o Estado divide a responsabilidade com o proprietário, buscando fornecer-lhe subsídios para que o mesmo cumpra com suas obrigações, ao mesmo tempo em que lhe exige o cumprimento das mesmas, sob pena de multa caso não o faça.

A *Ley n. 12.665/1940* (incluídas suas atualizações) não traz uma definição do que vem a ser o patrimônio cultural da nação, diferentemente do decreto brasileiro de 1937. Igualmente, a *Constitución de la Nación Argentina*, a qual passou por sete revisões desde a sua aprovação original, em 1853, tendo a última revisão sido realizada em 1994, não apresenta uma definição do patrimônio cultural. O art. 41 (*Primera Parte, Capítulo II*) inclui referência ao patrimônio cultural da nação, assim como a outros patrimônios, porém seu enfoque está no patrimônio natural e na preservação do meio ambiente.

Na Argentina, portanto, esta definição aparece somente na *Ley n. 25.197, de 10 de noviembre de 1999*, a qual regulamenta o regime de registro do patrimônio cultural, e o define como:

[...] todos os objetos, pessoas ou lugares que constituem a expressão ou o testemunho da criação humana e a evolução da natureza e que tem um valor arqueológico, histórico, artístico, científico ou técnico excepcional (ARGENTINA, 1999, Art. 2, trad. nossa).

Complementa a definição, acrescentando o que se entende por bens culturais histórico-artísticos:

[...] todas as obras do homem ou obras conjuntas do homem e da natureza, de caráter insubstituível, cuja peculiaridade, unidade, raridade e/ou antiguidade lhes confere um valor universal ou nacional excepcional do ponto de vista histórico, etnológico ou antropológico, bem como as obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura e as de caráter arqueológico. Portanto, será um "bem cultural histórico-artístico" aquele que pertence a uma das seguintes categorias:

1. O produto das explorações e escavações arqueológicas e paleontológicas, terrestres e subaquáticas.
2. Os objetos tais como os instrumentos de todo tipo, cerâmica, inscrições, moedas, selos, joias, armas e objetos funerários.
3. Elementos procedentes do desmembramento de monumentos históricos.
4. Materiais de interesse antropológico e etnológico.
5. Os bens relativos à história, incluindo a história da ciência e da tecnologia, história social, política, cultural e militar, bem como a vida dos povos e líderes, pensadores, cientistas e artistas nacionais.
6. Os bens imóveis do patrimônio arquitetônico da Nação.
7. Os bens de interesse artístico, tais como:

- Pinturas e desenhos sobre qualquer suporte e em todos os tipos de materiais.
- Gravuras, estampas, litografias, serigrafias originais, cartazes e fotografias.
- Conjuntos e montagens artísticas originais, independentemente do material utilizado.
- Obras de arte e artesanato.
- Produções de arte estatutária.
- Os manuscritos raros e incunábulos, códices, livros, documentos e publicações de interesse especial, soltos ou em coleções.
- Objetos de interesse numismático, filatélico.
- Os documentos de arquivos, incluindo coleções de textos, mapas e outros materiais, cartográficos, fotografias, filmes, vídeos, gravações de som e similares.
- Os objetos de mobiliário, instrumentos musicais, tapetes e roupas (ARGENTINA, 1999, Art. 2, trad. nossa).

Impossível não relacionar o texto da *Ley n. 25.197/1999* com o da Convenção relativa às medidas para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência ilícitas da propriedade de bens culturais, adotada em Paris na 16ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de Novembro de 1970.

Como se pode observar, assim como no caso brasileiro, na Argentina também não há definição em lei do que vem a ser o patrimônio documental nacional, ou que documentos o constituam. Há menção aos documentos de arquivo, pressupondo o reconhecimento de um patrimônio documental arquivístico, da mesma forma que são citados os “[...] manuscritos raros e incunábulos, códices, livros, documentos e publicações de interesse especial, soltos ou em coleções” (ARGENTINA, 1999, Art. 2, trad. nossa). Neste sentido, tanto a *Biblioteca Nacional Mariano Moreno* quanto o *Archivo General de la Nación* cumprem a tarefa de preservar e salvaguardar o patrimônio documental nacional.

O *Archivo General de la Nación*, vinculado ao *Ministerio del Interior, Obras Públicas y Vivienda*, “[...] tem como finalidade reunir, organizar e conservar a documentação que a lei confia para difundir o conhecimento das fontes” (ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN, 2016).

A *Biblioteca Nacional Mariano Moreno*, por sua vez, tem como objetivos:

1. Salvaguardar, valorizar, preservar, conservar, registrar e divulgar a memória impressa do país ou sobre o país, representada em qualquer suporte material, com prioridade no que faz o seu patrimônio cultural, relacionando seu patrimônio com a cultura universal e convocando estudiosos e leitores do país a consultar seu legado, a fim de manter viva a vinculação entre as gerações.
2. Constituir o centro bibliográfico nacional.
3. Compilar e publicar a Bibliografia Nacional Argentina.

4. Realizar o acompanhamento do depósito legal com a finalidade de elaborar e disseminar a informação sobre a produção bibliográfica argentina.
5. Selecionar, coletar, registrar, preservar e conservar seus fundos bibliográficos e documentais.
6. Desenvolver processos e diretrizes biblioteconômicas que se constituam em normas orientadoras da biblioteconomia nacional.
7. Fornecer aos usuários um serviço público de consulta, tanto local como remoto.
8. Desenvolver e melhorar recursos humanos em Biblioteconomia e disciplinas afins.
9. Promover a investigação, através do acesso a documentos e serviços de informação especializados.
10. Realizar, coordenar e promover programas de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de sua competência.
11. Desenvolver e promover programas de promoção da leitura.
12. Desenvolver programas de cooperação com outras Bibliotecas e outras entidades culturais e científicas.
13. Realizar e promover toda atividade cultural, de acordo com os objetivos da instituição.
14. Participar na construção das políticas nacionais de informação (ARGENTINA, 2007, Anexo II, trad. nossa).

O Regulamento geral da Biblioteca Nacional expressa, ainda, de forma explícita, a relação existente entre o depósito legal e a função patrimonial da instituição, como pode ser observado:

A Biblioteca Nacional é uma biblioteca patrimonial depositária - através do Depósito Legal - conservadora e provedora de fundos bibliográficos, hemerográficos, cartográficos, documentais e multimídia que constituem valiosos testemunhos da memória coletiva universal e especialmente da produção literária, científica, histórica, cultural e artística de nosso país (BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO, 2016, trad. nossa).

Assim como no Brasil, percebe-se que na Argentina não há definição, sob a forma de lei, do que vem a ser o patrimônio documental bibliográfico da nação. Ambos os países, entretanto, apontam, através das missões e objetivos de suas bibliotecas e arquivos nacionais, o reconhecimento deste tipo de bem como patrimônio cultural da nação.

Tendo em vista a importância do depósito legal de publicações na construção de uma coleção de memória bibliográfica nacional, apresentam-se, na seção seguinte, seus propósitos e origem.

3.3 O depósito legal de publicações

O sistema de depósito legal tem sua origem na França quando, em 1537, o rei Francisco I, através da *Ordonnance de Montpellier*, decretou expressamente proibida a todas as impressoras e livreiros do reino a venda de livros dos quais não tivesse sido entregue ao menos um exemplar à biblioteca real do Castelo de *Blois*.

A *Ordonnance* visava tanto à identificação de obras dignas de memória quanto ao controle da disseminação de ideologias divergentes, haja vista que o rei Francisco I temia a produção de impressos de conteúdo protestante e, desta forma, buscava controlar o sistema de impressões do reino (DOUGNAC; GUILBAUD, 1960).

O sistema, porém, se mostrou ineficiente na prática, já não era possível seu controle eficaz. Muitos editores, a fim de evitar a censura de suas obras, passaram a enviar seus originais para impressão em países estrangeiros, burlando, desta forma, a *Ordonnance*. Devido a esta falha no sistema, foi lançado, em 1617, um novo ato legislativo que vinculava o depósito legal ao sistema de privilégios¹⁸, o que, por sua vez, pode ser considerado a remota origem da função de proteção da propriedade literária atribuída subsequentemente ao depósito legal francês (DOUGNAC; GUILBAUD, 1960).

A *Ordonnance de Montpellier* vigorou, sem interrupção, até o início da Revolução Francesa, sempre enfrentando dificuldades na sua aplicação, uma vez que a prática da contrafação (edições piratas) se tornou cada vez mais comum. Quando a Revolução foi deflagrada, a *Ordonnance* foi abolida, assim como o privilégio e a censura, em nome da liberdade de expressão.

Em 1793 a *Ordonnance* foi restaurada na França, exercendo uma nova função: a de proteger os direitos do autor. No novo sistema, a responsabilidade pelo depósito passou a ser do autor, não mais do editor. Obras anônimas, por definição, não precisariam ser enviadas.

Paralelamente ao surgimento da *Ordonnance de Montpellier*, em 1594, na Bélgica, foi instituído o sistema belga de depósito legal. Este foi abolido em 1886

¹⁸ “Permissão concedida com exclusividade pelo poder civil a favor de um editor por tempo determinado e por obra, o que impedia que outro pudesse publicar essa mesma obra durante o tempo de proteção estabelecido.” (MARTÍNEZ DE SOUZA, 1992 apud PINHEIRO, 1995, p. 200).

com a assinatura da Convenção de Berna¹⁹, uma vez que o Convênio deliberava que o direito do autor não estaria subordinado a nenhuma formalidade. O depósito legal, porém, foi reintroduzido no país em 1966. Outros países que assinaram o Convênio, não tão radicais quanto a Bélgica, optaram por fazer adaptações em suas leis de depósito legal, a fim de não ferir os princípios básicos da Convenção.

A partir de então, percebe-se que ideia de depósito legal se expandiu pela Europa durante o século XVII, tendo sido adotado mediante legislação específica pelo Reino Unido (1610), Alemanha (1624), Suécia (1661), Dinamarca (1697) e Finlândia (1702) (LARIVIÈRE, 2000; URIBE e STEENKIST, 2005; CAMPELLO, 2006).

A partir do século XVIII, sua relação com o direito de propriedade intelectual se tornou mais íntima, como se observa na própria França, em 1793, com a reintrodução da lei de depósito legal reformulada, a qual, conforme mencionado anteriormente, incorporou, também, a função de proteção à propriedade literária. Em função da implementação do Convênio de Berna, em 1886, todos os países signatários passaram por algum tipo de adaptação de suas normas (com exceção da Bélgica, que simplesmente aboliu o depósito legal no país e o reintroduziu 80 anos mais tarde).

Em 1908, o Convênio de Berna passou por uma importante revisão que resultou na desvinculação do depósito legal dos direitos de propriedade intelectual, o que, conseqüentemente, impactou os partícipes do acordo, ocasionando uma reconfiguração de suas leis. Jasion (1991 apud LARIVIÈRE, 2000) destaca em estudo realizado em 1990, a presença de algum tipo de sistema oficial de depósito legal em 139 países, sendo, tanto o Brasil quanto a Argentina, dois destes.

¹⁹ O Convênio de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, mais conhecido como Convênio de Berna ou Convenção de Berna, foi o primeiro tratado internacional sobre a proteção das obras literárias e artísticas e os direitos dos autores. Firmado em Berna, na Suíça, em 9 de setembro de 1886, passou por oito revisões, tendo sido a última realizada no ano de 1979. Seus três princípios básicos são os seguintes: "a) As obras originárias de um dos Estados Contratantes [...] deverão ser objeto, em todos e em cada um dos demais Estados Contratantes, da mesma proteção que concedem às obras de seus próprios [autores] nacionais (princípio do 'trato nacional'). b) A proteção não deverá estar subordinada ao cumprimento de formalidade alguma (princípio de 'proteção automática'). c) A proteção é independente da existência de proteção no país de origem da obra (princípio de 'independência' da proteção). Contudo, se em um Estado Contratante se prevê um prazo maior de proteção que o mínimo prescrito pelo Convênio, e cessa a proteção da obra no país de origem, a proteção poderá ser negada enquanto estiver suspensa no país de origem" (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2015, trad. nossa).

Ao investigar diferentes leis sobre depósito legal, observa-se que apresentam como característica comum sua intenção de preservar e tornar acessível à coletividade a herança bibliográfica nacional. Uribe e Steenkist (2005, p. 7, trad. nossa) atentam ainda para o fato de que

O depósito legal também contribui para gerar informação sobre o estado bibliográfico de um país e se converte em uma fonte importante para comparar os níveis de publicação ano a ano, ou mês a mês, segundo o grau de sistematização que tenham as entidades responsáveis.

Corroborar-se com Uribe e Steenkist na medida em que a prática do depósito legal, na atualidade, incorpora-se a um conjunto de medidas que visam ao CBU, cujo principal objetivo está centrado em reunir e tornar disponíveis os registros da produção bibliográfica de todos os países do mundo, criando uma rede internacional de informação.

A legislação sobre depósito legal tem um claro caráter de interesse público, ao garantir a aquisição, o registro, a preservação e a disponibilidade do patrimônio de obras publicadas de um país. Uma coleção nacional desse tipo é, sem dúvida, um dos principais componentes da política cultural de cada país e também deve se considerar como o fundamento da política nacional de liberdade de expressão e acesso à informação. A função do sistema de depósito legal é garantir a criação de uma coleção nacional de material publicado em diferentes formatos. Também deve favorecer a compilação e a publicação de uma bibliografia nacional para garantir o controle bibliográfico de uma coleção de depósito completa. Por último, uma legislação eficaz sobre depósito legal garante aos cidadãos e investigadores do país e do estrangeiro o acesso às coleções de investigação de material publicado no país (LARIVIÈRE, 2000, p. 4, trad. nossa).

O objetivo do projeto, conforme se observa, era (e ainda é) ambicioso e difícil de ser alcançado devido a uma série de fatores, dentre os quais talvez os mais impactantes sejam a diversidade de países cooperantes em diferentes estágios de desenvolvimento econômico e tecnológico, o que influencia diretamente o nível de organização bibliográfica destes países; e a presença de elementos culturais tão distintos e particulares, o que impede uma padronização maciça dos registros bibliográficos, obrigando os instrumentos de padronização (normas, regras, códigos) a apresentarem certa flexibilidade quando da criação e descrição de registros.

A despeito de toda dificuldade e para tornar efetiva a intenção do projeto, harmonizando possíveis diferenças, propôs-se a criação, em cada país, de uma agência bibliográfica nacional. Neste sentido, as bibliotecas nacionais tem sido, por

excelência, as instituições escolhidas para exercer esta função, agregando aos seus serviços as seguintes responsabilidades:

- controlar o depósito legal e o cumprimento da respectiva lei;
- manter catálogos coletivos nacionais;
- atuar como agência central de catalogação, encarregando-se de: manter a lista padronizada de nomes de autores do país (pessoas físicas, entidades coletivas, nomes geográficos); definir regras catalográficas a serem utilizadas na bibliografia nacional, em catálogos coletivos e nas bibliotecas do país, seguindo padrões internacionalmente aceitos;
- manter o programa de catalogação na publicação;
- manter centros de atribuição de números padronizados para documentos: ISBN, ISSN, etc;
- coordenar o intercâmbio de registros bibliográficos com ABNs de outros países;
- assessorar sistemas de informação especializada na incorporação de seus registros bibliográficos em sistemas internacionais (CAMPELLO, 2006, p. 23-24)

Voltando ao Convênio de Berna, observa-se que o Brasil assinou o acordo em 09 de fevereiro de 1922 e a Argentina em 10 de junho de 1967. Em relação às leis que regulam o depósito legal nos dois países em estudo, nota-se que trilharam percursos bastante distintos, como poderá ser verificado nas seções seguintes.

Ainda sobre a legislação referente ao depósito legal em diferentes países, Larivière, em seu estudo intitulado *Guidelines for legal deposit legislation (2000)*²⁰, aponta semelhanças nos seus propósitos, porém ressalta existirem variações tanto em relação à determinação do número de exemplares a serem depositados, quanto ao tipo de material a ser depositado (impressos, publicações periódicas, recursos audiovisuais, eletrônicos etc.); e mesmo à existência de legislação específica para o depósito legal, uma vez que em alguns países esta encontra-se vinculada à legislação de direitos do autor, como é o caso da Argentina, por exemplo:

Em muitos países a disposição através da qual se estabelece o depósito legal figura em uma lei específica (França, Grécia, Indonésia, Noruega, Peru, África do Sul, Suécia), em outros, forma parte de outra lei, por exemplo, a lei sobre direito de autor (Austrália, Estados Unidos, Grã Bretanha), a lei sobre a biblioteca nacional (Canadá, Japão, Nigéria, Venezuela) ou uma “lei sobre bibliotecas” geral (Tasmânia). Em alguns países se publica sob a forma de decreto ou ordem (Chile, Cuba, Nigéria) (LARIVIÈRE, 2000, p. 3, trad. nossa).

Ao longo da história do depósito legal, diversas mudanças ocorreram visando à adequação das leis, muitas destas em consequência do surgimento de novos

²⁰ Edição revista e ampliada do trabalho original de Jean Lunn, publicado em 1981.

formatos de registro da informação. Da mesma forma, as finalidades do depósito legal, apontadas anteriormente, tem mudado ao longo do tempo: se na sua origem, este visava à criação de uma coleção de memória somente, com o passar do tempo foi agregando novas funções, como as já citadas censura e garantia de direitos do autor. A partir destas considerações, destacam-se quatro importantes finalidades do depósito legal:

- 1) finalidade cultural, ao buscar a preservação do patrimônio bibliográfico com a criação de uma coleção de memória nacional através dos exemplares compulsoriamente encaminhados à instituição;
- 2) finalidade social, ao buscar alternativas para proporcionar acesso à coleção de memória bibliográfica nacional;
- 3) finalidade política, ao servir de instrumento de controle das publicações de um país, possibilitando a elaboração da bibliografia nacional e;
- 4) finalidade legal, ao assegurar os direitos de propriedade intelectual e os direitos do autor, tornando obrigatório, por força de lei, o envio de um ou mais exemplares à instituição competente para fins de registro e tombamento;

A finalidade cultural, como se pode observar, está presente desde as suas origens, tendo as outras três finalidades surgido com o passar do tempo, as mudanças sociais e o contexto político. Sobre a finalidade política, é importante ressaltar que

Uma função importante do depósito legal relacionado com as bibliografias nacionais é ajudar na produção de estatísticas da produção cultural do país e desempenho das indústrias culturais; estatísticas que ajudarão a formular políticas nacionais e setoriais mais adequadas em matéria cultural (PABÓN CADAVID, 2013, trad. nossa).

A finalidade social do depósito legal, por sua vez, vai ao encontro do papel de uma biblioteca nacional, que é, entre outros, o de promoção cultural, criando mecanismos de difusão de suas coleções à sociedade como um todo. Observado esse contexto mais geral, vejamos, agora, como se dá o depósito legal no Brasil e na Argentina.

3.3.1 O depósito legal no Brasil

O depósito legal, no Brasil, é uma exigência, definida por lei, de proceder à entrega à Biblioteca Nacional de um ou mais exemplares de toda publicação editada no país em papel ou em qualquer suporte físico, destinada à venda ou à distribuição gratuita. Tal exigência se originou ainda no período Imperial. Concebido inicialmente como um sistema de “propinas”, consistia na obrigação imposta às oficinas tipográficas portuguesas instaladas em solo brasileiro do envio de exemplares de suas publicações para a Real Biblioteca, instalada no Rio de Janeiro em 1810, à semelhança das deliberações impostas pela *Ordonnance de Montpellier*, na França quinhentista.

Em 1822, com a Independência do Brasil, houve a transferência da fiscalização do sistema de propinas à Imprensa Régia, a qual deveria enviar à Biblioteca Imperial e Pública da Corte (nova denominação da Real Biblioteca) as publicações impressas, assim permanecendo até 1907, quando o Decreto n. 1.825 regulou a remessa de livros à Biblioteca Nacional.

Manda Sua Magestade o Imperador, pela secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a Junta Directoria da Typografia Nacional, faça remetter para a Biblioteca Imperial e Publica desta Corte hum exemplar de todas as obras, folhas periodicas, e volantes, que se imprimirem na mesma Typografia, e de quaesquer reimpressões, que alli se fizerem, e na occasião em que se publicarem, ou se expozerem á venda, por ser mui prejudicial ao Serviço Publico toda a demora, que houver, na mencionada remessa (BRASIL, 1822 apud PINTO, 2011, p. 108).

O Aviso de 12 de novembro de 1822, acima transcrito, é o primeiro documento oficial a ser redigido regulando o depósito legal no Brasil. Pinto (2011) destaca não ter sido dada atenção ao depósito legal pela maior parte dos diretores que passaram pela Biblioteca Nacional em seus registros, o que impossibilita a obtenção de maiores informações sobre o tema, especialmente no período que vai de 1822 a 1847, quando surge o Decreto n. 433, de 3 de julho de 1847.

Esta legislação trazia em seu texto novidades, já que além de determinar o envio das obras impressas na Corte para a Biblioteca Imperial, determinava que os impressos que fossem publicados nas províncias deviam ser remetidos para as bibliotecas das capitais das respectivas províncias (PINTO, 2011, p. 51).

Seis anos após, o Decreto n. 1.283, de 26 de novembro de 1853, atualizou, aprovou e mandou observar as instruções para a execução do Decreto n. 433/1847. Em relação ao anterior, apresentava as seguintes inovações:

- aplicação de sanções em caso de descumprimento e comunicação à autoridade encarregada da punição (promotor público);
- inclusão das obras musicais, dos mapas, das estampas e das gravuras como publicações passíveis de depósito;
- extensão do depósito para as reimpressões e novas edições;
- inclusão das obras que trazem indicação da cidade do Rio de Janeiro mesmo que tenham sido impressas em outros locais;
- extensão de todas as instruções para as bibliotecas das províncias, que recebiam, nesse caso, as publicações locais (PINTO, 2011, p. 52).

O Decreto n. 1.283/1853 vigorou até 20 de dezembro de 1907, quando foi substituído pelo Decreto n. 1.825. Este, por sua vez, determinava o envio de 01 (um) exemplar de cada obra que os administradores de oficinas de tipografia, litografia, fotografia ou gravura produzissem (BRASIL, 1907). De acordo com o Decreto,

§ 1º Estão compreendidos na disposição legal não só livros, revistas e jornaes, mas também obras musicas, mappas, plantas, planos e estampas.

§ 2º Applicar-se-ha a mesma disposição aos sellos, medalhas e outras especies numismaticas, quando cunhadas por conta do Governo.

§ 3ª Consideram-se como obras diferentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem (BRASIL, 1907, Art. 1º).

A partir do Decreto n. 1.825/1907 a abrangência da aplicação da lei alcançou o nível da federação, estendendo-se a todos os estados. Acrescentaram-se, também, outros tipos de materiais passíveis de depósito, conforme se observa na alínea 2 do Art. 1 – selos, medalhas e outras espécies numismáticas que tenham sido cunhadas para o governo. Além destas novidades, houve também a implementação da multa em caso de descumprimento e o estabelecimento de um prazo máximo para envio das obras. Em 1º de junho de 1908, foram publicadas pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores as instruções para a execução do Decreto, as quais acrescentam os anúncios, cartões postais e imagens que se destinem à venda ou ampla distribuição ao público, além das edições que apresentassem diferenças de formato, papel ou cor de tinta. Novas instruções foram publicadas em 1922 e 1930.

Após a regulamentação do depósito legal através do Decreto n. 1.825/1907, inúmeras reformulações e atualizações das suas instruções foram propostas, sem, no entanto, receber a devida atenção. Somente em 1988, através do Projeto de Lei

do Senado n. 110 (equivalente ao Projeto de lei da Câmara n. 3.803, de 1989), de autoria do Senador Jarbas Passarinho, surge a proposta que viria a consolidar, quinze anos mais tarde, a lei que regula o depósito legal no Brasil na atualidade: a Lei n. 10.994 de 14 de dezembro de 2004.

A Lei 10.994/2004 apresenta, em relação ao Decreto 1.825/1907, uma série de inovações, tais como:

1) Sanções:

a) a atualização da multa em caso de não cumprimento do depósito: o decreto previa multas com valores fixos de 50 e 100 mil réis; a lei prevê multa correspondente a até cem vezes o valor da obra no mercado;

b) a atualização da penalidade de apreensão de exemplares em caso de não cumprimento do depósito, adequando a quantidade de exemplares a ser apreendida às necessidades da instituição, para fins de complementação de coleção.

2) Definições: apresenta quatro definições pertinentes: Distribuição ou divulgação, Editor, Impressor e Depósito legal:

Depósito legal: exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda (BRASIL, 2004, Art. 2, § 1).

3) Objeto: na definição de depósito legal, a Lei 10.994 já demonstra quais são os objetos passíveis de depósito: publicações em qualquer suporte físico, o que, por sua vez, acaba com o problema ocasionado pelo surgimento de novos suportes e a dúvida sobre a obrigatoriedade de depósito legal destes. No decreto, os tipos de obra passíveis de depósito eram enumerados um a um: livros, revistas e jornais, obras musicais, mapas, plantas, planos e estampas, selos, medalhas e outras espécies numismáticas cunhadas por conta do Governo.

A este respeito, é importante salientar que em 14 de janeiro de 2010 foi promulgada a Lei n. 12.192, que juntamente com a Lei n. 10.994/2004, regula o depósito legal de publicações no país, sendo a primeira responsável pelo registro, guarda e divulgação da produção musical brasileira e a preservação da memória fonográfica nacional. Para tanto, considera obras musicais “[...] partituras, fonogramas e videogramas musicais, produzidos por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda” (BRASIL, 2010, Art. 2).

- 4) Transporte: o Decreto 1.825 previa a isenção de franquia e gratuidade de registro aos depositantes que enviassem suas obras pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Esta isenção passa a não ter mais validade com a Lei 10.994, uma vez que fica estabelecido que “As despesas de porte decorrentes do depósito legal são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes” (BRASIL, 2004, Art. 6).
- 5) Prazo: o Decreto previa o envio das obras em um prazo de até cinco dias após a sua publicação; a Lei prevê o prazo de até trinta dias após a sua publicação.
- 6) Número de exemplares a serem enviados: o Decreto previa o envio de apenas um exemplar; a Lei menciona um ou mais exemplares.
- 7) Objetivos: o Decreto não esclarece a finalidade e objetivos do depósito legal, apenas determina que o mesmo seja cumprido. A Lei 10.994, por sua vez, clarifica:

Esta Lei regulamenta o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais (BRASIL, 2004, Art. 1º).

No que tange à legislação brasileira sobre o depósito legal, observa-se, portanto, a seguinte cronologia:

Quadro 2 - Cronologia do depósito legal no Brasil

Ano	Documento	Conteúdo
1822	Aviso de 12 de novembro de 1822	Manda remeter para a Biblioteca Imperial e Pública da Corte um exemplar de todas as obras, folhas periódicas, e volantes, que se imprimem na mesma Tipografia, e de quaisquer reimpressões, que ali se fizerem.
1847	Decreto n. 433, de 3 de julho de 1847	Obriga os impressores a remeter na Corte à Biblioteca Pública Nacional, e nas províncias à biblioteca da capital, um exemplar de todos os impressos que saírem das respectivas tipografias.
1853	Decreto n. 1.283, de 26 de novembro de 1853	Atualiza, aprova e manda observar as instruções para a execução do Decreto n. 433/1847.
1865	Aviso n. 141, de 24 de março de 1865	Sobre a execução da providência que se tomou para se fazer efetiva a remessa dos impressos que saem das tipografias da cidade do Rio de Janeiro à Biblioteca Nacional.
1907	Decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907	Dispõe sobre a remessa de obras à Biblioteca Nacional.
1908	Instruções do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 01 de junho de 1908	Atualiza e manda observar as instruções para a execução do Decreto n. 1.825/1907.
1922	Instruções do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 21 de setembro de 1922	Atualiza e manda observar as instruções para a execução do Decreto n. 1.825/1907.
1930	Instruções, de 19 de dezembro de 1930	Atualiza e manda observar as instruções para a execução do Decreto n. 1.825/1907.

1966	Projeto de Lei n. 3.746, de 24 de junho de 1966	Dispõe sobre a remessa de documentos gráficos e audiovisuais à Biblioteca Nacional e à Biblioteca da Câmara dos Deputados (o projeto foi arquivado em 1979).
1969	Decreto-lei n. 824, de 05 de setembro de 1969	Concede o depósito legal ao Instituto Nacional do Livro.
1985	Projeto de Lei n. 5.528, de 22 de maio de 1985	Determina a obrigatoriedade do depósito legal para os <i>softwares</i> produzidos no país (o projeto foi arquivado em 1987).
1985	Projeto de Lei n. 5.529, de 27 de maio de 1985	Propõe uma atualização do Decreto 1.825/1907 (o projeto foi arquivado em 1989).
1989	Projeto de Lei n. 3.803, de 05 de outubro de 1989	Propõe uma revisão e ampliação do Decreto 1.825/1907 (deu origem à Lei n. 10.994/2004).
1995	Projeto de Lei n. 1.128, de 109 de outubro de 1995	Propõe uma atualização do Decreto 1.825/1907 (o projeto foi arquivado em 2000).
2004	Projeto de lei n. 3.997, de 11 de agosto de 2004	Dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais à Biblioteca Nacional (o projeto foi arquivado em 2004).
2004	Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004	Revoga o Decreto n. 1.825/1907.
2006	Projeto de Lei n. 7.026, de 15 e maio de 2006	Altera a Lei n. 10.994/2004, determinando o repasse à Biblioteca Nacional de Brasília de um exemplar de cada publicação depositada na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (o projeto foi arquivado em 2008).
2012	Projeto de Lei n. 3085, de 02 de janeiro de 2012	Altera a Lei n. 10.994/2004, conferindo à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações (o projeto foi arquivado em 2013).

Fonte: A autora.

Conforme já mencionado, no Brasil, a Biblioteca Nacional assume as principais funções da agência bibliográfica nacional, porém não de maneira exclusiva. Colaboram, neste sentido, mais três instituições nacionais: o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), que responde pelo Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas (CCN) e pelo controle do número padrão para publicações seriadas, o *International Standard Serial Number* (ISSN); e a Câmara Brasileira do Livro (CBL), que em parceria com o Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL) controla o programa de catalogação na fonte brasileiro (CAMPELLO, 2006).

3.3.2 O depósito legal na Argentina

Na Argentina, o depósito legal de publicações não possui lei específica e se encontra afixado através da *Ley n. 11.723, de 28 de setiembre de 1933 - Regimen*

legal de la propiedad intelectual, regulamentado pelos Decretos *n. 41.233, de 03 de mayo de 1934* e o de *n. 746, de 18 de diciembre de 1973* (este regulamenta o artigo 56), modificada, desde então e até a presente data, por outras 45 normas.

A lei estabelece, através dos artigos 57 a 64, as normas gerais para o depósito legal de publicações. São exigidos, portanto, por regra, 4 exemplares para depósito, os quais deverão ser enviados até 3 meses após a sua publicação. Abre-se uma exceção, somente, para os casos de tiragens especiais ou de luxo, as quais não excedam a quantidade de 100 exemplares impressos: nestes casos, poderá ser depositado somente 1 exemplar. A este respeito, o *Decreto 41.233/1934*, através do artigo 17, esclarece o destino de 3 exemplares exigidos: um irá para a *Biblioteca Nacional*, outro para a *Biblioteca del Honorable Congreso de la Nación* e o terceiro para a *Dirección Nacional de Derecho de Autor*; este último com fins de caução para assegurar o direito do autor, acompanhado dos recibos de entrega dos dois primeiros exemplares. O quarto exemplar passou a ser exigido através do *Decreto n. 3.079, de 1º de abril de 1957*, o qual determina que o mesmo seja enviado ao *Archivo General de la Nación*.

Em relação às sanções previstas aos editores que não efetuarem o depósito, a lei prevê multa de 100 vezes o valor venal da obra.

Sobre o tipo de obra objeto de depósito legal, a lei argentina é abrangente, e determina que toda produção científica, literária, artística ou didática, independentemente do procedimento de reprodução, seja depositada. Exemplifica, ainda, as tipologias documentais:

Para os efeitos da presente Lei, as obras científicas, literárias e artísticas compreendem os escritos de qualquer natureza e extensão, entre eles os programas de computação fonte e objeto; as compilações de dados ou de outros materiais; as obras dramáticas, composições musicais, dramático-musicais; as cinematográficas, coreográficas e pantomímicas; as obras de desenho, pintura, escultura, arquitetura; modelos e obras de arte ou ciência aplicadas ao comércio ou à indústria; os impressos, plantas e mapas; os plásticos, fotografias, gravuras e fonogramas, em suma, toda produção científica, literária, artística ou didática, seja qual for o procedimento de reprodução (ARGENTINA, 1933, Art. 1º, trad. nossa).

A lei argentina que regula o depósito legal recebe uma série de críticas em relação à sua estrutura e aplicabilidade, uma vez que se encontra inserida dentro do *Regimen de propiedad intelectual*. Na verdade, trata-se de uma única lei buscando alcançar dois objetivos bastante diferentes entre si: assegurar os direitos do autor

(propriedade intelectual) e criar uma coleção de memória bibliográfica nacional (depósito legal).

Para Bazán e Monsalvo (2009), a *Ley 11.723*, regula o depósito legal de publicações de maneira deficiente, justamente devido à diferença de objetivos apontada. As autoras complementam:

Suas falhas e brancos legislativos, juntamente com seus defeitos de aplicação, a tornam inadequada para alcançar a reunião de, ao menos, um exemplar de todas as publicações argentinas em um acervo sob a custódia da Biblioteca Nacional. Sobre os inéditos não existe uma legislação análoga ao depósito legal que obrigue as instituições ou particulares a declarar a posse de documentos inéditos de importância, tais como manuscritos ou inéditos de valor histórico ou biográfico (BAZÁN; MONSALVO, 2009).

Levando em consideração estas lacunas, algumas propostas de reformulação da lei tem sido apresentadas, buscando adequá-la às diretrizes internacionais propostas pela UNESCO, como o *Proyecto de ley de Depósito legal de publicaciones y tesis doctorales argentinas*, documento elaborado pela Biblioteca Nacional, apresentado em 2000; e o *Proyecto de ley S-1740/09*, apresentado em 2007, novamente em 2009, através do qual é apresentada uma lei independente, específica sobre o depósito legal de publicações na Argentina, alinhada às diretrizes propostas pela UNESCO.

A partir do exposto, na próxima seção serão analisadas as leis que regulam o depósito legal de publicações no Brasil e na Argentina, tomando como referência o documento intitulado *Guidelines for legal deposit legislation*.

3.4 Análise das leis sobre depósito legal da Argentina e do Brasil

A partir da revisão de literatura sobre o sistema de depósito legal de publicações e tendo como elemento norteador a obra de Jules Larivière - *Guidelines for legal deposit legislation*, publicada em 2000, elaborou-se quatorze questões chave, as quais foram estabelecidas visando à análise das leis que regulam o depósito legal no Brasil e na Argentina, buscando tanto interpretá-las individualmente, quanto compará-las entre si.

Convém elucidar que o documento utilizado como referência desta análise é o resultado de um estudo iniciado por Jean Lunn, bibliotecária canadense, publicado

em 1981. Lunn elaborou a pesquisa a partir de um acordo firmado entre a UNESCO e a IFLA durante o Congresso Internacional sobre Bibliografias Nacionais (*International Congress on National Bibliographies*), ocorrido em 1977, em Paris. Tal evento propôs uma série de recomendações visando à consolidação do CBU, dentre as quais havia recomendações específicas sobre o depósito legal de publicações. O evento mencionado vem ocorrendo regularmente desde então, e origina, em todas as suas edições, novas recomendações, as quais abarcam, em seu escopo, o sistema de depósito legal.

O objetivo principal do estudo de Lunn consistiu, portanto, em “[...] elaborar um modelo de legislação para o depósito legal, que serviria como base para os Estados membros na realização do controle bibliográfico nacional” (LUNN, 1981, p. i, trad. nossa).

O trabalho de Lunn precisou, posteriormente, ser revisado e atualizado, a fim de ampliar a aplicação das orientações a um número maior de países, já que a autora havia se pautado, especialmente, na legislação da Bélgica, Canadá, França, Grã-Bretanha, Nova Zelândia, Espanha, Suécia e Estados Unidos, com menções ocasionais às leis da Áustria, Dinamarca, Grécia, Israel, Itália, Noruega, Romênia e URSS – ficaram totalmente fora da pesquisa as leis de países sul-americanos, africanos e asiáticos. Além deste fator, havia também a necessidade de incorporar novas formas de publicação, como as eletrônicas, às recomendações. Desta forma, em 2000 foi publicada sua edição revista, aumentada e atualizada pelo então diretor da Biblioteca do Direito da Universidade de Ottawa (Canadá), Jules Larivière.

As perguntas e respostas elaboradas encontram-se dispostas sequencialmente no texto, tendo-se adotado as letras A) para identificar a legislação argentina e B) para identificar a brasileira. Também foi elaborado um quadro, contendo uma síntese das respostas, o qual encontra-se disposto no Apêndice A desta tese.

1) Qual o instrumento que regula o depósito legal?

A) *Ley n. 11.723/1933 – Regimen de propiedad intelectual*, regulamentada através do *Decreto reglamentario n. 41.233/1934*. Os artigos que tratam do depósito legal foram modificados pelas seguintes atualizações: *Decreto Ley 12.063/1957* (substitui

o Art. 59 da *Ley 11.723/1933*); *Decreto n. 3.079/1957* (acrescenta mais um exemplar para depósito); *Ley 25.036/1998* (modifica os Art. 1º e 57 da *Ley 11.723/1933*).

B) Lei n. 10.994/2004.

2) Trata-se de lei específica sobre depósito legal ou esta se encontra incluída em outra lei?

A) Não há lei específica. Os artigos que tratam do depósito legal encontram-se incluídos na *Ley 11.723/1933* e no *Decreto 41.233/1934*.

B) A lei é específica sobre depósito legal.

Observa-se, sobre esta questão, a opinião de Larivière (2000, p. 9, trad. nossa):

É preferível que os sistemas de depósito legal sejam baseados em uma lei específica, promulgada pelo legislador em cada país. Assim, se evitará que possam se introduzir mudanças importantes no sistema por simples decisão administrativa e sem o debate público que normalmente exigiria a emenda de uma lei.

No Brasil, tem-se uma lei específica para o tratamento do depósito legal, porém na Argentina esta se encontra atrelada à lei que regula o regime de propriedade intelectual. Saliencia-se, porém, que os objetivos da lei de depósito legal e da lei de direitos do autor diferem em seus objetivos: enquanto a primeira busca a preservação do patrimônio bibliográfico nacional, a outra busca assegurar os direitos do autor. Não há, portanto, motivos para que se faça uma só lei prevendo as duas situações. Neste caso corre-se o risco de incorrer em confusão e ineficácia na sua execução. A este respeito, Pabón Cadavid (2010, p. 3, trad. nossa) apresenta bons argumentos:

O depósito legal não é um tema acessório de direitos de autor, de políticas culturais ou de liberdade de imprensa, é um tema que deve ser tratado de forma autônoma com objetivos e funções claras, que deve ter elementos e procedimentos bem definidos e que deve levar em conta um estudo sistemático sobre a constituição e o restante da legislação vigente do país.

De qualquer forma, a escolha do instrumento jurídico dependerá do sistema legal vigente no país, em função do qual se determinará se é independente ou não, se é obrigatório ou voluntário.

3) Qual a entidade responsável pelo tratamento do material oriundo de depósito legal?

A) As obras são entregues à *Dirección Nacional del Derecho de Autor*. As instituições responsáveis pelo tratamento do material depositado são citadas no *Decreto reglamentario* e no *Decreto n. 3.079/1957*: a própria *Dirección*, a *Biblioteca Nacional*, a *Biblioteca del Honorable Congreso de la Nación* e o *Archivo General de la Nación*. A *Ley 11.723/1933* prevê, ainda, o depósito de 1 exemplar na *Biblioteca del Congreso Nacional* de todas as publicações oficiais e de associações ou pessoas que por tenham recebido subsídios do *Tesoro de la Nación*.

B) As obras deverão ser entregues à Biblioteca Nacional, que tratará do material depositado ou repassará a outra entidade 1 dos exemplares recolhidos.

Em relação à entidade responsável pelo tratamento do material oriundo do depósito legal, percebe-se, através da literatura, que frequentemente esta é uma atribuição da biblioteca nacional, até mesmo porque ela é, em geral a agência bibliográfica nacional, tal como ocorre no Brasil. Na Argentina, exceção à regra, o material é entregue à instituição responsável por administrar os direitos dos autores, e esta mesma instituição, posteriormente, determina a quais outras enviará os exemplares. A problemática gerada com esta indefinição colide frontalmente com o que determina o *Decreto n. 272/2007*, que organiza a estrutura administrativa da *Biblioteca Nacional Mariano Moreno*. Segundo este, cabe à *Biblioteca* constituir-se na agência bibliográfica nacional, compilar e publicar a bibliografia nacional e “[...] acompanhar o depósito legal, a fim de elaborar e difundir a informação sobre a produção bibliográfica argentina” (ARGENTINA, 2007, Anexo II).

Susana Romanos de Tiratel, bibliotecária e pesquisadora da Universidade de Buenos Aires, em trabalho publicado em 2004, ou seja, anterior ao *Decreto 272*, observou o seguinte:

[...] estritamente falando, não existe uma lei de depósito legal *per se*, desvinculada dos direitos individuais dos criadores sobre suas obras e, portanto, focada nos objetivos distintos tais como a coleta e conservação da edição nacional e a posterior criação dos registros bibliográficos oficiais derivados da mesma. Pode-se objetar que a regulamentação da lei 11.723, ao estabelecer o destino dos exemplares depositados, reconhece implicitamente estes objetivos, porém na realidade não o faz e, ao existir mais de uma instituição depositária, não é irrefutavelmente estabelecido qual será responsável pela compilação da bibliografia nacional, nem como deverá ser feita, não se cria, tampouco, uma agência bibliográfica nacional nem se fixa sua sede em alguma das unidades depositárias (ROMANOS DE TIRATEL, 2004, p. 3, trad. nossa).

Percebe-se, portanto, um passo importante e positivo no que se refere às funções e atribuições da Biblioteca Nacional, uma vez que agora há uma agência bibliográfica nacional argentina de fato. Evidencia-se, portanto, mais uma vez, a necessidade de revisão da atual lei sobre o depósito legal, para que se exclua a possibilidade de conflito entre a instituição que recebe o material depositado (*Dirección*) e a instituição responsável pelo seu tratamento técnico, preservação e acesso (*Biblioteca Nacional*).

4) Quem são os responsáveis pelo envio dos exemplares destinados ao depósito legal?

A) Os editores.

B) Os impressores e/ou os editores.

A lei brasileira apresenta uma definição do que vem a ser “Editor” e “Impressor”, o que contribui para esclarecer quem são os responsáveis pelo envio do material para depósito. A legislação argentina, por sua vez, carece de detalhes neste sentido.

A este respeito, Uribe e Steenkist (2005) atentam para o fato de que o surgimento de novos meios de comunicação afeta diretamente os envolvidos no processo de produção das novas mídias, e salientam que alguns países já incorporaram outras funções como as de produtor, fabricante e distribuidor no rol dos responsáveis pelo depósito legal de publicações. Larivière (2000) acrescenta ainda que em países onde existe uma relação direta entre os direitos do autor e o depósito legal, como é o caso da Argentina, poderá ser acrescido como responsável pelo depósito o titular dos direitos autorais da obra (isto, porém, não está previsto na lei argentina). De qualquer forma, o autor salienta que

Para conseguir que se deposite todo o material publicado, é importante que a definição de “editor” seja o mais exaustiva possível, de modo que inclua os editores comerciais e privados, bem como os oficiais, sempre que viável do ponto de vista legal. É, também, essencial que a definição englobe os produtores de todo tipo de material não impresso, incluindo publicações eletrônicas materiais e imateriais (Larivière, 2000, p. 17, trad. nossa).

5) O envio é obrigatório ou opcional?

Em ambos os países o envio é obrigatório.

Sobre a obrigatoriedade do depósito legal de publicações, Larivière (2000) observa que suas finalidades, em geral, são suficientes para justificar tal

determinação, “[...] embora haja quem argumente que o depósito legal sem compensação para o depositante seja uma forma discriminatória de imposto ou confisco de bens privados” (LARIVIÈRE, 2000, p. 8, trad. nossa). Daí a importância de especificar na legislação os objetivos do depósito legal, tendo em conta, obviamente, as especificidades do sistema jurídico vigente.

6) Qual a definição de depósito legal segundo a lei específica?

A) Não há definição.

B) No Brasil, é dada a seguinte definição de depósito legal:

[...] exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda (BRASIL, 2004, Art. 2).

Importante haver uma definição de depósito legal, via legislação, para que se evite confusão entre os objetivos e finalidades do depósito com os direitos autorais, por exemplo. Larivière (2000), em suas recomendações, sugere que ao elaborar uma lei, deve-se buscar sempre fazê-lo de forma que seu texto esteja o mais simples e claro possível, de fácil leitura, conciso, bem estruturado e preciso, e indica como regra geral que se evite a ambiguidade e a imprecisão.

7) Que tipo de material (suporte físico) é passível de depósito legal?

A) Toda produção científica, literária, artística ou didática, seja qual for o procedimento de reprodução. A lei detalha os tipos de materiais incluídos: escritos de qualquer natureza e extensão, incluindo-se programas de computador; compilações de dados ou de outros materiais; obras dramáticas, composições musicais e dramático-musicais; obras cinematográficas, coreográficas e pantomímicas; desenhos; pinturas; esculturas; arquitetura; modelos e obras de arte ou ciências aplicadas ao comércio ou à indústria; impressos; plantas e mapas; plásticos; fotografias; gravuras; fonogramas. Para as obras de pintura, arquitetura e escultura, a lei menciona que o depósito deverá ser feito na forma de croqui ou fotografia do original, com indicações suplementares que permitam a sua identificação; para as películas cinematográficas, deverá ser feito o depósito de uma relação do argumento, diálogos, fotografias e cenários e suas principais cenas; para

os programas de computador, o depósito de elementos e documentos que determinem a sua regulamentação deverá ser feito.

B) Todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, são passíveis de depósito legal.

Ambas as normas utilizam, ainda, o critério de territorialidade para determinar o depósito legal de publicações, ou seja, deverão ser depositadas todas as publicações produzidas no país, ou, ainda, as produzidas no estrangeiro por editores residentes no país.

Em relação à tipologia documental a que a lei de aplica, Larivière (2000) aponta a importância da possibilidade de flexibilização estar prevista na norma, uma vez que novos suportes de registro da informação surgem de maneira cada vez mais frequente e rápida. Assim, evita-se a necessidade de atualizações da lei a cada novo tipo de obra que surge, o que, em geral, é um processo bastante demorado. Igualmente, evita-se a perda dos primeiros materiais que tenham surgido até que a lei tenha passado pela atualização e as incorporado ao texto.

O autor acrescenta, ainda, que

[...] qualquer tipo de material bibliográfico de biblioteca - denominado assim para diferenciá-lo do material de arquivo - deverá ser objeto de depósito legal na medida em que é distribuído ao público em geral e produzido em várias cópias. O depósito legal se aplica a todos os tipos de material impresso (livros, fascículos, folhetos, mapas, etc.), à maior parte dos materiais audiovisuais (discos, películas, fitas de vídeo, multimídia, etc.), ao material de radiodifusão e às publicações eletrônicas (disquetes, CD-ROM, material on-line, etc.) (LARIVIÈRE, 2000, p. 21, trad. nossa).

Ainda sobre o tipo de material bibliográfico passível de depósito, mesmo especificada a sua tipologia, poderão, ainda, surgir dúvidas sobre novas edições, traduções, formato físico, etc. Neste caso, nem a legislação argentina nem a brasileira tratam da questão.

8) Qual o número de exemplares a ser enviado?

A) São exigidos 4 exemplares, porém há duas exceções que alteram esta quantidade:

- caso se trate de uma edição de luxo ou uma tiragem limitada a até 100 exemplares, poderá ser feito o depósito de somente 1 exemplar;
- caso seja uma publicação oficial, a pessoa/instituição reponsável deverá depositar mais 1 exemplar na *Biblioteca del Congreso Nacional*.

B) Exige 1 ou mais exemplares.

Sobre o número de exemplares exigidos para fins de depósito, observa-se que em geral é determinado em função da quantidade de exemplares necessários para cumprir a finalidade da coleção, ou seja, preservar o material e torná-lo acessível ao público. A legislação argentina prevê, usualmente, o envio de 4 exemplares, e explica ao depositante o destino que estes terão, disponibilizando-os em 4 diferentes instituições, cujas missões também se diferenciam entre si. Assim, assegura-se a preservação e o acesso ao material. No que se refere às exceções previstas, estas se mostram totalmente aceitáveis: a) a primeira, que trata das edições de luxo e tiragens limitadas, leva em consideração o elevado custo de produção deste tipo de material e, ao diminuir a quantidade de exemplares exigida para depósito, desonera, em parte, as despesas do depositante (tenha-se em mente que o depósito legal é gratuito, ou seja, não há pagamento por parte da agência que recebe ao depositante); b) a segunda prevê a criação de uma coleção especializada na biblioteca citada.

A legislação brasileira, neste caso, deixa a desejar, uma vez que não esclarece a quantidade de exemplares, deixando a cargo do depositante doar 1 ou quantos mais exemplares preferir. Seria interessante especificar a quantidade desejada e, preferencialmente, exigir mais de 1 exemplar, até mesmo porque a legislação brasileira sobre direitos autorais não permite a reprodução de obras impressas a não ser mediante expressa autorização do autor, o que impede a Biblioteca Nacional de confeccionar, por exemplo, uma cópia da obra depositada caso o seu exemplar se perca/danifique.

9) Os objetivos do depósito legal estão claramente explicitados?

A) Não estão claramente explicitados. Como é através da mesma lei que se devem cumprir dois propósitos diferentes, acredita-se que houve confusão em termos de definição dos objetivos do depósito legal com os objetivos do direito autoral, uma vez que o Art. 62 da *Ley 11.723/1933* afirma que “O depósito das obras, feito pelo editor, garante totalmente os direitos do autor sobre a sua obra e os do editor sobre a sua edição.”

B) Sim. O Art. 1º explica seus objetivos de maneira clara: “[...] assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia nacional.”.

A situação que se observa na lei argentina é mais um motivo para a sua urgente revisão. A lei data de 1933, portanto anterior à assinatura do Convênio de Berna pela Argentina, que se deu em 1967. De lá para cá, praticamente cinco décadas se passaram sem que a atualização da lei fosse feita.

10. A norma expõe de forma clara quem é o proprietário da coleção de depósito legal?

A) Não é possível determinar, através da *Ley 17.233/1933*, qual(is) instituição(ões) seja(m) a(s) proprietária(s) da coleção. O *Decreto reglamentario* esclarece sobre o destino dado aos exemplares entregues para depósito, porém não fica claro se há preferência de uma instituição sobre a outra, portanto não há como saber com qual instituição permanecerá o material. Pode-se inferir, a partir do *Decreto n. 272/2007* que a proprietária seja a *Biblioteca Nacional*, porém esta questão não fica suficientemente clara.

B) Subentende-se, através da norma, que a proprietária da coleção seja a Biblioteca Nacional, podendo esta repassar a outras entidades um dos exemplares recolhidos.

Em nenhuma das duas leis fica claro a quem pertence a coleção formada através de depósito legal. Larivière (2000, p. 12, trad. nossa) ressalta a importância desta informação: “Deve estar claramente determinado na lei que a coleção é parte integrante do patrimônio cultural do país e que a única proprietária é a instituição nacional encarregada de sua manutenção e preservação.”.

11) Estão previstas sanções para o caso de ocorrência do não cumprimento da norma? De que tipo?

A) Sim: multa correspondente a 10 vezes o valor venal do exemplar não depositado; suspensão do direito do autor.

B) Sim: multa correspondente a 100 vezes o valor da obra no mercado; apreensão de exemplares.

Sobre a aplicação de sanções no caso de descumprimento da lei, Larivière (2000) chama a atenção para sua relevância, uma vez que se torna complicado

fazer com que se respeite uma norma que conta unicamente com a boa vontade do depositante. O autor menciona, inclusive, a obrigatoriedade do depósito legal como forma de assegurar o direito do autor, exatamente como ocorre na Argentina, e chama atenção para o fato de que os países signatários da Convenção de Berna não poderiam fazer esse tipo de exigência, uma vez que a Convenção determina que a proteção dos direitos do autor não está subordinada a nenhuma formalidade. Curiosamente, a Argentina assinou a Convenção de Berna e manteve essa exigência, descrita nos Artigos 62 e 63 da *Ley n. 11.723/1933*.

12) Existe alguma cláusula específica na norma que oriente sobre a preservação do material depositado?

A) Não.

B) Sim, a BN reserva-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

A Biblioteca Nacional brasileira observa, somente, a necessidade de integridade do material na ocasião do depósito. Nenhuma das duas leis analisadas, brasileira e argentina, apresenta cláusula específica que trate da preservação dos exemplares pós-depósito legal. Esta é uma questão a ser pensada, pois a preservação do material, em algumas situações, tem implicações sobre os direitos de propriedade intelectual – quando é necessário, por exemplo, reproduzir (criar uma cópia) de um material impresso que está se danificando pelo uso; ou realizar a conversão de uma mídia para outra mais moderna, como é o caso dos disquetes ou fitas VHS. Seria importante que as bibliotecas nacionais previssessem estas questões via legislação, tendo autonomia e respaldo legal para fazer uso das medidas tecnológicas de preservação sempre que necessário.

13) Existe alguma cláusula específica na norma que oriente sobre o acesso ao material depositado?

Nenhum dos dois países especifica a forma de acesso ao material depositado através de suas normas. Sobre esta questão, Larivière (2000) recomenda que a legislação preveja o acesso à coleção nacional, tanto aos pesquisadores locais quanto estrangeiros, evitando possíveis situações constrangedoras futuras, como

através da concessão de privilégios a um determinado grupo em detrimento de outro. Para o autor,

[...] uma legislação eficaz sobre depósito legal garante aos cidadãos e pesquisadores do país e do estrangeiro o acesso às coleções de investigação do material publicado no país. O controle bibliográfico e a possibilidade de acesso à coleção nacional são também dois objetivos internacionais da IFLA e da UNESCO, a saber, os programas de Controle Bibliográfico Universal (CBU) e Disponibilidade Universal de Publicações (UAP), aos quais todos os países são convidados a aderir (LARIVIÈRE, 2000, p. 4, trad. nossa).

14) Qual o prazo para a realização do depósito?

A) Até 3 meses após a publicação da obra. O mesmo prazo se aplica às obras publicadas fora do país por editores argentinos, porém contado a partir do primeiro dia em que estas forem postas à venda em território nacional.

B) Até 30 dias após a publicação da obra.

Sobre o prazo para realização do depósito legal, Larivière (2000), ao analisar diferentes leis nacionais, observou que não há um padrão, variando muito de país para país. Sua orientação para determinação do prazo se baseia somente no bom senso, lembrando que quanto antes for feito o depósito de uma obra, mais rápido se atenderá às necessidades dos usuários que buscam por publicações novas e mais rapidamente estas serão incorporadas à bibliografia nacional (LUNN apud LARIVIÈRE, 2000).

CONCLUSÕES

Essa pesquisa buscou esboçar uma interpretação sistemática da maneira como se desenvolveram as políticas de preservação do patrimônio documental bibliográfico no Brasil e na Argentina, identificando similaridades e diferenças no tratamento dispensado a este patrimônio no âmbito dos referidos países, tendo como pano de fundo o bloco econômico MERCOSUL e suas ações no âmbito da cultura e a importância da conjugação de políticas culturais entre os países membros – dentre os quais, Brasil e Argentina – para o fortalecimento da integração e facilitação da cooperação entre os mesmos.

Para alcançar seus objetivos, foi necessário recorrer a extensa documentação e bibliografia sobre os temas tratados, analisá-los criticamente, buscar explicações, enfim, refletir e correlacionar uma série de questões pertinentes à pesquisa e à problemática proposta.

Através do exposto, o que se percebeu, ao longo deste estudo, foi que, apesar de algumas iniciativas terem sido tomadas no sentido de buscar alternativas conjuntas para preservar e valorizar o patrimônio cultural dos países que compõem o MERCOSUL, a cultura, de uma maneira geral, não tem ocupado posição de destaque nas ações e iniciativas do bloco. Houve a criação do MERCOSUL Cultural, órgão responsável por buscar o fortalecimento do bloco, tratando a cultura como elemento fundamental para a integração regional, porém, de uma maneira geral, o que se observa é que a cultura só começa a ser utilizada, timidamente, como instrumento de aproximação das sociedades ou como facilitadora do avanço rumo à integração regional, a partir da segunda metade da década de 2000 – em grande parte devido ao crescimento das indústrias criativas no Brasil, na Argentina e no Uruguai.

Desde a sua instituição, a missão do MERCOSUL Cultural tem sido buscar compatibilizar legislações, intercambiar informações, capacitar mão-de-obra e incentivar o turismo cultural, além de desenvolver outras atividades conjuntas com organismos internacionais. Entretanto, até o momento, não existe, por exemplo, uma convenção ou recomendação para uso coletivo dos países que integram o acordo, orientando ações de preservação e valorização do patrimônio documental bibliográfico. Em relação a este tema, há somente a recomendação, feita em 2002 aos Estados membros, para que assinassem a Ata constitutiva da ABINIA, passando a integrar esta entidade. A ABINIA, por sua vez, no mesmo ano criou cinco sub-regiões, sendo uma destas denominada MERCOSUL, à qual se incorporou o Chile. A criação destas sub-regiões visou a facilitar a realização de projetos e ações alinhados às necessidades ou interesses comuns às bibliotecas nacionais integrantes (ASSOCIAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS BIBLIOTECAS NACIONAIS DE IBERO-AMÉRICA, 2002). Em termos práticos, poucas ações têm sido desenvolvidas.

Nestor García Canclini, um dos maiores estudiosos contemporâneos das problemáticas culturais latino-americanas, em ocasião de uma visita à Quinta Bienal do MERCOSUL, em 2005, salientou que o verdadeiro sentido de buscar uma integração entre os países da América Latina consiste na razão da multiplicidade de identidades presente nos países, sendo esse seu principal atrativo (FUNDAÇÃO BIENAL DO MERCOSUL, 2012). A união através do MERCOSUL propiciaria maior possibilidade de competência internacional, além de estimular a cooperação no âmbito da produção e da circulação de bens culturais. Soares (2008, 2011), da mesma forma, salienta a importância da cultura nas relações internacionais, enfatizando a relevância da diplomacia cultural, termo cunhado por Willy Brand (ex ministro alemão), para os quais a cultura seria a terceira base do tripé que sustenta a política externa dos países, juntamente com as bases política e comercial.

Neste sentido, um exemplo bastante interessante, co-financiado pela União Europeia, é o projeto Europeana²¹. Tal projeto, de grandes dimensões, busca desenvolver uma base virtual do patrimônio bibliográfico de todas as nações pertencentes ao bloco econômico. Para tanto, efetiva-se através de uma rede de

²¹ Site do projeto Europeana na Internet: <http://www.europeana.eu/portal/pt>.

cooperação entre as bibliotecas nacionais e outras instituições culturais pertencentes aos Estados membros, e tem como missão tornar acessível o patrimônio cultural da Europa. Iniciativa semelhante desenvolve a ABINIA, através do projeto Biblioteca Digital do Patrimônio Ibero-americano, ao qual foi incorporado, recentemente, o projeto *Além da Guerra: memória, reflexão e cultura da paz*.

Assim, para que os países do MERCOSUL desenvolvam ações conjuntas de preservação e salvaguarda do patrimônio documental, é necessário que, primeiramente, conheçam efetivamente o patrimônio que detêm, reconheçam a sua importância e passem a visualizar a cultura como instrumento privilegiado de cooperação econômica. A presença dessa lacuna nas ações do MERCOSUL evidencia a necessidade de estímulo a estudos e pesquisas referentes à busca pela integração entre os países, dando a devida consideração às questões de ordem cultural, trazendo à tona a importância dos estudos voltados à preservação e à valorização do patrimônio cultural das nações.

Nesta pesquisa, foi necessário buscar uma definição de patrimônio bibliográfico nacional, o que resultou na constatação da inexistência desta, via legislação, tanto no Brasil quanto na Argentina. Tal fato, por sua vez, não inviabiliza a realização de inferências no sentido de determinar quais bens fazem parte do patrimônio documental bibliográfico nacional de cada país. É pertinente pensar o mesmo como o conjunto de documentos oriundos da produção intelectual nacional, formado a partir de diferentes coleções de obras, como é o caso, por exemplo, do acervo inicial da Biblioteca Nacional brasileira, cuja origem se encontra na Biblioteca real de Dom João. O depósito legal apresenta, portanto, relevante contribuição no sentido de aumentar e atualizar a coleção. Além disso, seu impacto pode ser sentido, também, no delineamento do perfil do acervo, dada a obrigatoriedade do envio de publicações nacionais via legislação.

Percebe-se, através dos discursos oficiais, o reconhecimento do patrimônio documental bibliográfico pelas nações brasileira e argentina, ainda que não se apresente sua definição em nenhum dos documentos analisados. Neste sentido, deve-se atentar para o fato de que os conceitos que proporcionarão a base para a determinação de quais manifestações documentais apresentam elementos culturais significativos para as nações deverão se pautar nas suas definições de patrimônio cultural. A pesquisa aponta, portanto, a necessidade de elaborar uma definição, em

ambos os países, do que vem a ser o patrimônio documental nacional, a fim de elucidar possíveis equívocos de ordem jurídica e/ou administrativa, uma vez que para se efetivar a sua proteção legal é necessário que estes tenham sido incluídos nas agendas culturais nacionais.

Da mesma forma, através do estudo realizado sobre as bibliotecas nacionais, ainda no primeiro capítulo desta tese, é possível observar que estas instituições apresentam duas dimensões distintas: a) a dimensão simbólica, ligada aos valores culturais da nação e à identificação coletiva de seus membros; e b) a dimensão política, já que são o resultado de um processo de construção intencional (político) das instituições às quais estão subordinadas.

As bibliotecas nacionais brasileira e argentina estão subordinadas e sujeitas às diretivas impostas por seus administradores, os quais direcionam suas políticas em consonância com as decisões dos governos vigentes. Sendo assim, infere-se a existência de autoridade no desenvolvimento dos seus acervos, indo ao encontro dos objetivos políticos e ideológicos das nações. Chartier (1998, p. 70) chama a atenção para este processo: “[...] a separação dos livros que são imprescindíveis de se possuir dos que podem (ou devem) ser negligenciados é um dos meios de disfarçar a impossível universalidade da biblioteca”.

A composição dos acervos destas duas bibliotecas nacionais, assim como o de outras bibliotecas semelhantes, não foi reunida por corresponder exclusivamente à organização destas instituições, mas sim porque as suas obras refletiam uma necessidade de informação. Sabendo que um conjunto de obras, acidentalmente reunidas, poderia atuar como memória da nação, então, da mesma forma, seria possível afirmar que esta mesma memória também pode ser “revelada pelas obras literárias que fixam momentos de sensibilidade social e exprimem formas de tomada de consciência” (BETHENCOURT; CURTO, 1991 apud CABRAL, 2013, p. 15).

Ao retomar a trajetória histórica da Biblioteca Nacional brasileira, percebe-se a preocupação em preservar o patrimônio bibliográfico nacional, o qual pode ser definido como “um conjunto de documentos, de origem pública ou privada, existentes no âmbito de uma nação, de um estado ou de um município, formado através de sua importância administrativa, histórica e cultural” (ANDRADE, 2009, p. 25). A Biblioteca Nacional brasileira, por sua vez, não advém de uma coleção real doada ou cedida ao país colonizado, muito pelo contrário, custou caro à nação, que

a adquiriu oficialmente em 1825, mediante a Convenção Adicional ao Tratado de Paz e Amizade celebrado entre Brasil e Portugal. A aquisição da Real Biblioteca “está vinculada ao reconhecimento do Brasil como nação autônoma” (PORTELLA, 2010, p. 3). É necessário, ainda, levar em conta a trajetória política e administrativa da BN a fim de melhor compreender os meandros de sua atuação enquanto repositório da memória coletiva.

O mesmo se aplica à Biblioteca Nacional Mariano Moreno, instituição argentina criada em meio à conturbada sociedade oitocentista, fruto da inspiração de um idealista que enxergou em uma biblioteca pública a possibilidade de dar andamento a projetos políticos nacionalistas.

No que se refere às leis que regulam o depósito legal no Brasil e na Argentina, percebe-se que ambas necessitariam passar por ajustes de forma a se adequar às diretrizes propostas pela UNESCO. A existência de uma lei nacional que regulamenta o sistema de depósito legal de um país sugere a relevância dispensada por este mesmo país ao seu patrimônio documental bibliográfico. Da mesma forma, o tratamento dado a este material, pós depósito, demonstra, também, o reconhecimento de sua importância para a cultura da nação.

As legislações brasileira e argentina sobre o patrimônio cultural percebem o patrimônio documental bibliográfico nacional como uma forma de manifestação cultural merecedora de proteção e amparo. Não o definem na forma da lei, mas o reconhecem. O sistema de depósito legal, porém, é bastante diferente nos dois países. O Brasil, neste quesito, encontra-se à frente, uma vez que possui legislação específica e agência bibliográfica nacional – a Biblioteca Nacional – que busca atender às exigências do sistema. A Argentina necessita, urgentemente, revisar a lei que regula o depósito legal no país, a fim de atender às finalidades do sistema, pois da forma como vem realizando não cumpre, efetivamente, com o propósito do depósito legal, que é criar uma coleção de memória nacional. Percebem-se iniciativas nesse sentido, com a elaboração de uma proposta de lei de depósito legal revista e adequada, em consonância com as finalidades deste, além de revisão das funções e atribuições da Biblioteca Nacional, a partir de 2007, atribuindo-lhe o caráter de agência bibliográfica nacional.

Por fim, seria plausível pensar nas instituições bibliotecas nacionais – brasileira e argentina – enquanto: a) lugares de memória, já que são, oficialmente,

os lugares onde se guarda e preserva a memória escrita das nações às quais pertencem; b) patrimônios tangíveis, já que tanto seus prédios quanto seus acervos são reconhecidos como patrimônios das nações brasileira e argentina através dos instrumentos formais de certificação e validação do patrimônio; c) instrumentos para a condução das políticas de governo, especialmente quando se voltam as atenções para duas importantes questões diretamente relacionadas à ampliação de seus acervos: 1) as suas subordinações administrativas, que as condicionam às ações dos governos vigentes e, deste modo, certamente influenciam todas as suas ações, inclusive as de cunho técnico como o desenvolvimento das suas coleções e a disponibilização destas ao grande público, e 2) o principal recurso de preservação da memória bibliográfica nacional que é o depósito legal, através do qual as instituições recebem grande parte de suas doações.

Agregue-se a tudo o que foi mencionado, a necessidade de preservar, difundir e socializar o patrimônio documental, a fim de proporcionar condições aos cidadãos brasileiros e argentinos de acessar e estudar estas fontes de informação, ampliando assim seus conhecimentos, contribuindo para a formação de sua consciência histórica e problematização de suas identidades.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, Hugo. Biblioteca Nacional de Argentina. **Boletín de la ANABAD**, Madrid, v. 42, n. 3-4, 1992. Disponível em: <<http://goo.gl/rOROKc>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

AGENJO BULLÓN, Xavier; HERNÁNDEZ CARRASCAL, Francisca. Novum Regestrum: el catálogo colectivo del patrimonio bibliográfico iberoamericano. **Boletín de la ANABAD**, Madrid, v. 44, n. 4, 1994, p. 127-142. Disponível em: <<https://goo.gl/vJkv6m>>. Acesso em: 17 maio 2016.

AGUIAR, Leila Bianchi; CHUVA, Márcia Regina Romeiro. Institucionalização das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil e na Argentina e suas relações com as atividades turísticas. **Antíteses**, Londrina, v. 7, n. 14, p. 68-94, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/4dxDi9>>. Acesso em: 16 maio 2016.

ALADI. **O que significou a substituição da ALALC pela ALADI?** Montevideo, c2016. Disponível em: <<http://goo.gl/v0XsR>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

AMICCI, Daniel. Construcción de la identidad em el regionalismo americano: interrogantes del MERCOSUR. **Iberoamérica**, Moscou, n. 4, p. 104-124, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/woSfbJ>>. Acesso em: 14 set. 2016.

ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL, Rio de Janeiro, v. 56, 1939. Disponível em: <<https://goo.gl/pXuRBJ>>. Acesso em: 02 maio 2015.

ANDRADE, Rosane Maria Nunes. Bibliotecas: lugar de memória e de preservação: o caso da Biblioteca Nacional do Brasil. **Patrimônio e memória**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 1-18, jun. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/fVI6VI>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

ARGENTINA. Ministerio de Cultura. Comisión Nacional de Monumentos, de Lugares y de Bienes Históricos. **Institucional: competencias**. Buenos Aires, [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/WrauU8>>. Acesso em: 04 set. 2016.

ARGENTINA. Ministerio de Economía y Finanzas Públicas. **Entidad 116: Biblioteca Nacional**. [Buenos Aires, 2012]. Disponível em: <<http://goo.gl/meE5J0>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Antônio de Araújo e Azevedo, conde da Barca. In: _____. **Memória da administração pública brasileira: biografias**. Rio de Janeiro, c2011. Disponível em: <<http://goo.gl/Dps11z>>. Acesso em: 04 maio 2016.

_____. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/bgrpEj>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

ASSOCIAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS BIBLIOTECAS NACIONAIS DA IBERO-AMÉRICA. **Biblioteca Digital del Patrimonio Iberoamericano**. Venezuela, [2016]. Disponível em: <<http://goo.gl/wbKOUc>>. Acesso em: 17 maio 2016.

ASSOCIAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS BIBLIOTECAS NACIONAIS DA IBERO-AMÉRICA. Asembléa General, 14., 2003, Ciudad de México. **Resolución sobre creación de sub-regiones**. [Ciudad de México, 2003]. Disponível em: <<https://goo.gl/Y6fWvE>>. Acesso em: 16 set. 2016.

BASTOS, Gustavo Grandini. Bibliotecas: uma reflexão histórica acerca da constituição dessas instituições. **Linguasagem**, São Carlos, n. 17, 2º sem. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/VP1Fdy>>. Acesso em: 13 abr. 2015

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

BAZÁN, Claudia B.; MONSALVO, Patricia E. **Legislación sobre preservación del patrimonio documental y bibliográfico argentino**. [Buenos Aires, 2009]. Disponível em: <<http://goo.gl/uHsxri>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

BETTENCOURT, Angela Monteiro; BARBER, Elsa. Biblioteca Virtual Pedro de Angelis: interoperabilidad en el acceso y preservación del patrimonio cultural en América Latina. In: WORLD LIBRARY AND INFORMATION CONGRESS: 75TH IFLA GENERAL CONFERENCE AND COUNCIL, 75., 2009, Milão. **Programme and proceedings**. [Haia]: IFLA, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/KW0UwS>>. Acesso em: 21 set. 2016.

LA BIBLIOTECA. Buenos Aires: Biblioteca Nacional, n. 6, Primavera 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/BAFUsl>>. Acesso em: 16 set. 2016.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Acordos de cooperação e parcerias**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/8WwRkmk>>. Acesso em: 14 set. 2016.

_____. Catalogo dos manuscritos da Bibliotheca Nacional. **Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 4, p. vii-xii, 1877-1878. Introdução. Disponível em: <<http://goo.gl/y0kKVd>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

_____. **Histórico**. Rio de Janeiro, [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/3bBwFm>>. Acesso em: 14 set. 2016.

_____. Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras. **ABINIA**. Disponível em: <<http://goo.gl/hA1eB8>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BIBLIOTECA Nacional: fachada (1910). In: BIBLIOTECA NACIONAL. **Brasiliana fotográfica**. Rio de Janeiro: [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/al4AOq>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MAESTROS. **Boletín electrónico**, Buenos Aires, v. 1, n. 3, Dic. 2003. Disponível em: <<https://goo.gl/qYS9gY>>. Acesso em: 14 set. 2016.

BIBLIOTECA NACIONAL MARIANO MORENO. **Arquitectura**. Buenos Aires, [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/Z9irqQ>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

_____. **Galería de directores**. Buenos Aires, 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/VEyBoc>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

_____. **Reglamento general**: condiciones de acceso y uso de los servicios y materiales para los usuarios de la Biblioteca Nacional. [Buenos Aires, 2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/88Sazo>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

BIBLIOTHÉQUE NATIONALE DE FRANCE. **De la Librairie royale à la BnF**. Paris, 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/t2gd7X>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. **Globalização e integração**. [Brasília, 200?]. Disponível em: <<https://goo.gl/PhoJcW>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Acordo de complementação econômica nº 14**: Brasil/Argentina. Brasília, [2015]. Disponível em: <<https://goo.gl/IAQLBX>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Mensagem n.º 860, de 14 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 141, n. 241, 16 dez. 2004. Seção 1, p. 10. Disponível em: <<http://goo.gl/xXSxHD>>. Acesso em: 02 dez. 2015.

CABRAL, Maria Luísa Rosendo. **Património bibliográfico e bibliotecas na construção da identidade colectiva: entre um conceito e o seu desenvolvimento, 1750-1800**. 2013. Tese (Doutorado em História Moderna) – Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/vxLTfD>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

CAMPELLO, Bernadete. **Introdução ao controle bibliográfico**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2006.

CANDAU, Joel. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2011.

CARTA MENSUAL. Buenos Aires: BID/INTAL, n. 125, Dic. 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/ugcug2>>. Acesso em: 16 set. 2016.

CARVALHO, Leonardo Arquimino de. Os processos de integração econômica regional da União Européia e do Mercosul: breve abordagem histórico-evolutiva. **Scientia-Iuris**, Londrina, v. 5-6, 2001-2002. Disponível em: <<https://goo.gl/wyo5AR>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

CHARTIER, Roger. **A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII**. 2. ed. Brasília: Ed. UNB, 1998.

_____. Do código ao monitor: a trajetória do escrito. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 8, n. 21, ago. 1994. Disponível em: <<http://goo.gl/vco7kQ>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade; Ed. UNESP, 2006.

CORNISH, Graham P. **The role of national libraries in the new information environment**. Paris: UNESCO, 1991. Disponível em: <<http://goo.gl/Wk3uMJ>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2008.

DOUGNAC, Marie-Thérèse; GUILBAUD, M. Le dépôt légal: son sens et son . em: <<http://goo.gl/sQjFT5>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

DURANTE, Silvio. José da Costa e Silva. In: _____. **Enciclopédia biográfica de arquitetas e arquitetos digital - EBAD**. [Lisboa], 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/K2Cc8H>>. Acesso em: 04 maio 2016.

ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. **Silva Alvarenga**. São Paulo: Itaú Cultural, c2016. Disponível em: <<http://goo.gl/4T8hjm>>. Acesso em: 04 maio 2016.

ENCONTRO DE GOVERNADORES DE ESTADO, SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA ÁREA CULTURAL, PREFEITOS DE MUNICÍPIOS INTERESSADOS E PRESIDENTES E REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS, 1., 1970, Brasília. **Compromisso de Brasília**: de 1º de abril de 1970. Brasília, 1970. Disponível em: <<https://goo.gl/GUpUAD>>. Acesso em: 06 mar 2015.

ENCUENTRO DE BIBLIOTECAS NACIONALES DEL MERCOSUR Y ASOCIADOS, 2., 2006, Buenos Aires. **Cronograma de actividades**. Buenos Aires: BID, 2006a. Disponível em: <<https://goo.gl/OTBNPI>>. Acesso em: 16 set. 2016.

_____. **Declaración de Buenos Aires**. Buenos Aires: BID, 2006b. Disponível em: <<https://goo.gl/Pa44zY>>. Acesso em: 16 set. 2016.

ESDAILE, Arundell. **National libraries of the world: their history, administration and public services**. London: Grafton & Co., 1934. Disponível em: <<https://goo.gl/2sjr6D>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS. **IFLA**. [Haia, 2012]. Disponível em: <<http://goo.gl/883oU>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

_____. **National libraries section**. [Haia], 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/QRU2sN>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS. Programa CORE em Preservação e Conservação. **IFLA: princípios para el cuidado y manejo de material de bibliotecas.** Compilação e edição: Edward P. Adcock. Santiago de Chile: CNCR-DIBAM, 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/PiODh1>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS. I Division of General Research Libraries. **National Libraries Section.** Haia, [2005]. Disponível em: <<http://goo.gl/gpLdcS>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Muito antes do SPHAN: a política de patrimônio histórico no Brasil (1838-1937). In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍTICAS CULTURAIS: TEORIAS E PRÁXIS, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** [Rio de Janeiro, 2010]. Disponível em: <<http://goo.gl/RZtu0H>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

FERNÁNDEZ DE ZAMORA, Rosa María. Conocer, valorar y difundir el patrimonio documental de América Latina y el Caribe. In: WORLD LIBRARY AND INFORMATION CONGRESS: IFLA GENERAL CONFERENCE AND ASSEMBLY, 75., 2009, Milão. **Programme and proceedings.** [Haia]: IFLA, c2014. Disponível em: <<http://goo.gl/99eurJ>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

FERNÁNDEZ DE ZAMORA, Rosa María; BUDNIK, Clara. Preserving the past for the future. In: IFLA COUNCIL AND GENERAL CONFERENCE, 66., 2000, Jerusalem, Israel. **Conference proceedings...** [Haia]: IFLA, 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/HUrz90>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

FERREIRA, Antônio Luiz. Fachada. In: BIBLIOTECA NACIONAL. **Brasiliana fotográfica.** Rio de Janeiro: [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/svqH5S>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

FERREIRA, Lúcio Menezes. Introdução. Patrimônio cultural no Brasil e na Argentina: entre o local e o global. In: FERREIRA, Lúcio Menezes; FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi; ROTMAN, Mónica B. (Org.). **Patrimônio cultural no Brasil e na Argentina: estudos de caso.** São Paulo: Annablume, 2011. p. 7-16.

FOUCAULT, Michel. Aula de 4 de abril de 1979. In: _____. **Nascimento da biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 397-430.

_____. **A ordem do discurso:** aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

FUENTES ROMERO, Juan José. El concepto de biblioteca nacional a partir de los tres informes de la UNESCO sobre las bibliotecas nacionales: Sylvestre (1.987), Line (1.989) y Cornish (1.991). **Anales de documentación**, Murcia, n. 6, p. 71-88, 2003. Disponível em: < <http://goo.gl/Hq8Ato>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. La memoria de lo escrito: bibliotecas nacionales e identidad cultural. **Boletín de la ANABAD**, Madrid, v. 51, n. 4, Oct.-Dic. 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/uA56ov>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Histórico**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: < <http://goo.gl/89Xqf1>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

_____. **Depósito legal**. Rio de Janeiro, [2015]. Disponível em: <<http://goo.gl/gLK3YF>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

_____. **Relatório de atividades 2003**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://goo.gl/Y5GXql>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. **Relatório de gestão do exercício de 2012**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/YMAQSX>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil); BIBLIOTECA NACIONAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. **Pedro de Angelis**. Rio de Janeiro: FBN, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/pLkwmT>>. Acesso em: 21 set. 2016.

FUNDAÇÃO BIENAL DO MERCOSUL. **Nestor Canclini traça um panorama da Bienal do MERCOSUL**. [Porto Alegre, 2012]. Disponível em: <<http://goo.gl/0h9zNU>>. Acesso em: 19 nov. 2012.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **A Era Vargas: dos anos 20 a 1945**. Rio de Janeiro, c2015. Disponível em: < <https://goo.gl/lsPj4>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de la memória**. Barcelona: Anthropos, 2004.

_____. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

HARVEY, Edwin R. El Tratado de Asunción y el MERCOSUR Cultural: relación con otros procesos de integración regional. In: MERCOSUL/MERCOSUR: the market & beyond (Austin : 2001). **[Proceedings]**. Austin: University of Texas, 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/3vNsF9>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

HERNÁNDEZ HERNANDEZ, Francisca. El patrimonio documental y bibliográfico. **Revista General de Información y Documentación**, Madrid, v. 6, n. 1, 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/w3ROmH>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Comissão de Patrimônio Cultural do MERCOSUL (CPC)**. Brasília, c2014. Disponível em: <<https://goo.gl/MVHUqQ>>. Acesso em: 14 set. 2016.

_____. **IPHAN**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/V11T7a>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

JARAMILLO, Orlanda; MARÍN-AGUDELO, Sebastián-Alejandro. Patrimonio bibliográfico en la biblioteca pública: memorias locales e identidades nacionales. **El profesional de la información**, Barcelona, v. 23, n. 4, p. 425-432, Julio/Agosto 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/ECCEmr>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

JEUDY, Henri-Pierre. **Memórias do social**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

LARIVIÈRE, Jules. **Legislación sobre depósito legal**: directrices. Paris: UNESCO, 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/dYZeRw>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

LEME, Álvaro Augusto Stumpf Paes. **A Declaração de Iguaçu (1985)**: a nova cooperação argentino-brasileira. Porto Alegre, 2006. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/fyeGAW>>. Acesso: 04 ago. 2016.

LINE, Maurice B. **National library and information needs**: alternative means of fulfilment, with special reference to the role of national libraries. Paris: UNESCO, 1989. Disponível em: <<http://goo.gl/Vh0gpq>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

LOR, Peter Johan; SONNEKUS, Elizabeth A. S. **Guidelines for legislation for national library services**. Paris: UNESCO, 1997. Disponível em: <<http://goo.gl/pFhGil>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

MACHADO, Ironita Adenir Policarpo. História, patrimônio e cidade: uma questão política. **Revista Memória em Rede**, Pelotas, v. 2, n. 7, p. 1-14, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/WyjBhF>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

MARTIN, Alicia. Gestão e agências da cultura e o patrimônio no MERCOSUL. In: FERREIRA, Lúcio Menezes; FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi; ROTMAN, Mónica B. (Org.). **Patrimônio cultural no Brasil e na Argentina: estudos de caso**. São Paulo: Annablume, 2011. p. 19-32.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATHEUS, Letícia. Memória e identidade segundo Candau. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 22, p. 302-306, dez. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/WyjBhF>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

MENDES, J. Amado. **Museus e educação: estudos do património**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/BvGRYM>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

MERCOSUL. **Em poucas palavras**. Montevideo, 2016a. Disponível em: <<http://goo.gl/HLJhvu>>. Acesso em: 20 ago. 2016

_____. **Estrutura institucional do MERCOSUL**. Buenos Aires, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/5Gmc6G>>. Acesso em: 14 set. 2016.

_____. **MERCOSUL**. Montevideo, 2015a. Disponível em: <<http://goo.gl/52e6O>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

_____. **MERCOSUL Cultural**. [Buenos Aires], 2016b. Disponível em: <<http://goo.gl/q3TNnZ>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

_____. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Montevideo, 2015b. Disponível em: <<http://goo.gl/XH52pj>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

MERCOSUL. Biblioteca especializada y Centro de Documentación sobre MERCOSUR (Mercado Común del Sur). **Reglamento de préstamo**. Buenos Aires, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/b0JkgK>>. Acesso em: 14 set. 2016.

MIGUÉLEZ GONZÁLEZ, Elvira-Julieta. Concepto y método de restauración del documento gráfico. **Berceo**, Logronho, n. 128, p. 281-290, 1995. Disponível em: <<http://goo.gl/GsrOqf>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

MORAES, Rubens Borba de. **Livros e bibliotecas no Brasil colonial**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2006.

NORA, Pierre Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**: revista do Programa de Estudos pós-Graduados em História e do Departamento de História, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. Disponível em: <<http://goo.gl/sdY97E>>. Acesso em: 12 out. 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Reseña del Convenio de Berna para la Protección de las Obras Literarias y Artísticas, (1886)**. Genève, [2015]. Disponível em: <<http://goo.gl/SY7jGG>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

PABÓN CADAVID, Jhonny Antonio. Introducción al depósito legal como herramienta para el patrimonio documental. **La propiedad inmaterial**, Bogotá, n. 17, p. 113-144, nov. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/ocEsln>>. Acesso em: 26 set. 2016.

PALMA PEÑA, Juan Miguel. La socialización del patrimonio bibliográfico y documental de la humanidad desde la perspectiva de los derechos culturales. **Revista General de Información y Documentación**, México, v. 21, p. 291-312, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/pqAY8O>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

PINHEIRO, Ana Virgínia. Glossário de codicologia e documentação. **Anais da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, v. 115, p. 123-213, 1995. Disponível em: <<https://goo.gl/mxEOkd>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____. **O que é livro raro?** Uma metodologia para o estabelecimento de critérios de raridade bibliográfica. Rio de Janeiro: Presença, 1989.

PINTO, Mônica Rizzo Soares. **Preservação de publicações eletrônicas**: a questão do depósito legal. Rio de Janeiro, 2011. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-

Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/CCc4Az>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992. Disponível em: <<http://goo.gl/LzZgMP>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-13, 1989. Disponível em: <<http://goo.gl/lavmdb>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

PORTELLA, Célia Maria. Releitura da Biblioteca Nacional. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 69, p. 1-18, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/p6MVYW>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

POULOT, Dominique. Um ecossistema do patrimônio. In: CARVALHO, Claudia S. Rodrigues de et al. (Org.). **Um olhar contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008. p. 26-43. Disponível em: <<http://goo.gl/ljP7Eq>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

PRATS, Llorenç. El concepto de patrimonio cultural. **Política y Sociedad**, Madrid, n. 27, p. 63-76, 1998. Disponível em: <<http://goo.gl/MzPEog>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

PRAXEDES, Walter; PILETTI, Nelson. **O MERCOSUL e a sociedade global**. 9.ed. São Paulo: Ática, 1997.

PRODAVOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO. **Diretrizes para a salvaguarda do patrimônio documental**. Elaborado por Ray Edmondson. Ed. rev. [S.l.]: Divisão da Sociedade da Informação/Unesco, 2002. Disponível em: <<http://goo.gl/fZ621k>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

REIS, Fernando. José Mariano da Conceição Veloso (1742-1811). In: INSTITUTO CAMÕES (Portugal). **Ciência em Portugal: personagens e episódios**. Lisboa, c2003. Disponível em: <<https://goo.gl/1jIAE3>>. Acesso em: 04 maio 2016.

REITZ, Joan M. **Dictionary for Library and Information Science**. Westport, Connecticut: Libraries Unlimited, 2004.

RESUMO HISTORICO. In: **Annaes da Bibliotheca Nacional**, Rio de Janeiro, v. 19, 1897. Disponível em: <<http://goo.gl/4ZROzq>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

ROMANOS DE TIRATEL, Susana. La bibliografía nacional argentina: una deuda pendiente. In: WORLD LIBRARY AND INFORMATION CONGRESS: 70TH IFLA GENERAL CONFERENCE AND COUNCIL, 70., 2004, Buenos Aires. **Programme and proceedings**. [Haia]: IFLA, 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/pN9GJ3>>. Acesso em: 26 set. 2016.

ROTMAN, Mónica B. A trama de uma instituição estatal vinculada ao patrimônio argentino: contexto histórico e regulamentação. In: FERREIRA, Lúcio Menezes; FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi; ROTMAN, Mónica B. (Org.). **Patrimônio cultural no Brasil e na Argentina: estudos de caso**. São Paulo: Annablume, 2011. p. 51-68.

SANTOS, Fausto Henrique dos. **Metodologia aplicada em museus**. São Paulo: Mackenzie, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; AZEVEDO, Paulo Cesar de; COSTA, Angela Marques da. **A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da. Biblioteca, memória e identidade social. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 67-86, set./dez. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/3HHb8H>>. Acesso em: 12 out. 2013.

_____. Sendas entre o visível e o invisível: a biblioteca como “lugar de memória” e de preservação do patrimônio. **DataGramZero**: revista de informação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 5, p. [1-16], out. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/3mrJHT>>. Acesso em: 12 out. 2013.

SOARES, Maria Susana Arrosa. Balance y perspectivas del MERCOSUR Cultural: 20 años de existencia. In: BRICEÑO RUIZ, José (Ed.). **El Mercosur y las complejidades de la integración regional**. Buenos Aires: Teseo, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/qMFKIZ>>. Acesso em: 14 set. 2016.

_____. A diplomacia cultural no MERCOSUL. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 51, n. 1, p. 53-69, 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/fUzo6l>>. Acesso em: 22 nov. 2012.

SOUZA, Clarice Muhlethaler de. Biblioteca: uma trajetória. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE BIBLIOTECONOMIA, 3., 2005, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: [s.n.], 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/lwrMcy>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

SYLVESTRE, Guy. **Directrices sobre bibliotecas nacionales**. Paris: UNESCO, 1987. Disponível em: <<http://goo.gl/GFYzse>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

TORELLY, Luiz P. P. Notas sobre a evolução do conceito de patrimônio cultural. **Fórum Patrimônio**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, jul./dez. 2012. Não paginado. Disponível em: <<http://goo.gl/zjWzSV>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

UNESCO. **Estatísticas relativas a bibliotecas**: recomendação da UNESCO. Revista brasileira de biblioteconomia e documentação, v. 8, n. 1-3, p. 72-81, jul./set. 1976. Disponível em: <<http://goo.gl/Zv8LBp>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

_____. **Memória do Mundo**. Disponível em: <<http://goo.gl/p3dtrk>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

URIBE, Richard; STEENKIST, Robert Max. **El depósito legal en los países de Latinoamérica en 2005**: su vigencia y normatividad, estadísticas comparativas. Bogotá: Cerlalc, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/KcSaE0>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

VARGAS FUENTES, Katia Gabriela. **Las bibliotecas reales como antecedente histórico de las bibliotecas nacionales**: Francia, España y el Reino Unido. Ciudad de México, 2008. Monografía (Graduação) – Universidad Nacional Autónoma de México, Colegio de Bibliotecología, 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/P9RmPN>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

VISTA do edifício em que funcionou a Biblioteca Nacional a rua do Carmo. In: BIBLIOTECA NACIONAL. **Brasiliana fotográfica**. Rio de Janeiro, [2016]. Disponível em: <<https://goo.gl/e11oVv>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

VIVA, Julieta. MERCOSUR Cultural. **Pampa**: revista interuniversitaria de estudios territoriales, Santa Fé, n. 7, p. 159-169, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/6bq0Ov>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **R. bras. Hist.**, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 251-262, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/FuvbBz>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

Atas, Declarações e Resoluções do MERCOSUL

MERCOSUL. **Acta de la Reunion de los secretarios de cultura y autoridades culturales del MERCOSUR**. Brasília, 25 de agosto de 1992. Disponível em: <<https://goo.gl/q5Lx8f>>. Acesso em: 02 set. 2016.

MERCOSUL. Conselho de Mercado Comum. **MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 2/95**: Reunión de Ministros de Cultura. Assunción, 1995. Disponível em: <<http://goo.gl/q6hAU8>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. **MERCOSUR/CMC/DEC Nº 11/96**: Protocolo de Integracion Cultural del MERCOSUR. Fortaleza, 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/d0YnDJ>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. **MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 33/08**: Sello MERCOSUR Cultural. Salvador, 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/xS3kkW>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. **MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 38/10**: Fondo MERCOSUR Cultural. Foz de Iguazú, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/NN2KA9>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. **MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 55/12**: Patrimônio Cultural do MERCOSUL. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/Dc0Q4k>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

_____. **MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 21/14**: Patrimônio Cultural do MERCOSUL. Paraná, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/Yal2ls>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

_____. **MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 22/14**: Estrutura orgânica e regulamento interno do MERCOSUL Cultural. Paraná, 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/6MvAVM>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

MERCOSUL. Comissão Parlamentar Conjunta. **MERCOSUR/CPC/DIS. 17/2002**: bibliotecas nacionales em latinoamerica. Brasília, 2002. Disponível em: <<https://goo.gl/575PFV>>. Acesso em: 16 set. 2016.

MERCOSUL. Grupo Mercado Comum. **MERCOSUL/GMC/RES Nº. 34/92**: criação da Reunião Especializada sobre Cultura. [Brasília], 1992. Disponível em: <<http://goo.gl/KkPy8v>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. **MERCOSUL/GMC/RES Nº 122/96**: Tratamento aduaneiro para a circulação nos países do MERCOSUL de bens integrantes de projetos culturais aprovados pelos órgãos competentes. Fortaleza, 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/Xxs45y>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Cultura, 01, 1995, Buenos Aires. **Acta 01/95**. Buenos Aires, 1995a. Disponível em: <<https://goo.gl/shxDHu>>. Acesso em: 02 set. 2016.

MERCOSUL. Reunião Especializada de Cultura, 02, 1995, Assunção. **Acta 02/95**: acta de Asuncion. Asunción, 1995b. Disponível em: <<https://goo.gl/shxDHu>>. Acesso em: 02 set. 2016.

Leis e decretos

ARGENTINA. **Decreto 1386/96**. Biblioteca Nacional: establécese un régimen legal y administrativo en que desarrollará su acción la citada Institución. Buenos Aires, 29 de noviembre de 1996. Disponível em: <<https://goo.gl/Y8vDzp>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

_____. **Decreto 272/2007**. Biblioteca Nacional: apruébase la estructura organizativa de primer nivel operativo. Buenos Aires, 26 de marzo de 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/JHM5Oa>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

_____. **Ley 11.723**. Regimen legal de propiedad intelectual. Buenos Aires, 26 de Septiembre de 1933. Disponível em: <<https://goo.gl/Ehrsml>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

_____. **Ley n. 12.665**. Creación de la Comisión Nacional de Museos y de Monumentos y Lugares Históricos. Buenos Aires, 8 de Octubre de 1940. Disponível em: <<https://goo.gl/4H0jv0>>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. **Ley 25.036**. Modifícanse los artículos 1º, 4º, 9º y 57 e incorpórase el artículo 55 bis a la Ley Nº 11.723. Buenos Aires, 06 de Noviembre de 1998. Disponível em: <<https://goo.gl/2KUzCV>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

_____. **Ley 25.197.** Regimen de registro del patrimonio cultural. Buenos Aires, 10 de Noviembre de 1999. Disponível em: <<https://goo.gl/HHj8gc>>. Acesso em: 16 maio 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<https://goo.gl/wUgZP>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

_____. **Decreto n.º 1.825, de 20 de dezembro de 1907.** Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Bibliotheca Nacional. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907. Disponível em: <<https://goo.gl/O4G4dY>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

_____. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. Disponível em: <<https://goo.gl/CDCn6E>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

_____. **Lei n.º 10.994, de 14 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Brasília, 14 de dezembro de 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/m2VIVy>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Congresso. Senado. Projeto de Lei n.º 3.803, de 1989. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, v. 44, n. 132, 6 out. 1989. Seção I, p. 11082. Disponível em: <<http://goo.gl/Stxup6>>. Acesso em: 02 dez. 2015.

COLÔMBIA. **Ley 1379 de 2010 (Enero 15):** por la cual se organiza la red nacional de bibliotecas públicas y se dictan otras disposiciones. Bogotá, 15 de enero de 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/Z1Ugqq>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

ESPAÑA. **Ley 16/1985, de 25 de junio, del Patrimonio Histórico Español.** Madrid, 25 de junio de 1985. Disponível em: <<http://goo.gl/l3dOvt>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Síntese das respostas obtidas a partir das leis que regulam o depósito legal na Argentina e no Brasil

Questão	País	
	Argentina	Brasil
1	<i>Ley 11.723/33</i> , regulamentada pelo <i>Decreto 41.233/34</i>	Lei 10.994/04
2	Os artigos que tratam do depósito legal encontram-se incluídos na <i>Ley 11.723/33 – Regimen de propiedad intelectual</i> .	Lei específica sobre depósito legal.
3	<i>Dirección Nacional del Derecho de Autor</i> . (Art. 57) Todas as publicações oriundas de repartições e instituições oficiais, associações ou pessoas que por qualquer razão recebam subsídios do <i>Tesoro de la Nación</i> deverão entregar 1 exemplar à <i>Biblioteca del Congreso Nacional</i> . (Art. 64)	Biblioteca Nacional. (Art. 1º)
4	Os editores. (Art. 57, 61, 62)	Os impressores e/ou editores. (Art. 5)
5	Obrigatório. (Art. 61)	Obrigatório. (Art. 5)
6	Indefinido.	Exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda. (Art. 2)
7	Escritos de qualquer natureza e extensão, entre estes os programas de computação fonte e objeto; as compilações de dados ou de outros materiais; as obras dramáticas, composições musicais, dramático-musicais; as cinematográficas, coreográficas e pantomímicas; as obras de desenho, pintura, escultura, arquitetura; modelos e obras de arte ou ciências aplicadas ao comércio ou à indústria; os impressos, plantas e mapas; os plásticos, fotografias, gravuras e fonogramas; enfim, toda produção científica, literária, artística ou didática, seja qual for o procedimento de reprodução. (Art. 1º).	Todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo. (Art. 2) Publicações oficiais dos níveis da administração federal, estadual e municipal. (Art. 3)
8	4 exemplares. (Art. 57 + <i>Decreto 3.079/57</i>).	Indefinido.
9	Garantia dos direitos do autor sobre a sua obra e dos do editor sobre a sua edição. (Art. 62)	Assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia nacional. (Art. 1º)
10	Não explicitado.	A Biblioteca Nacional. A BN, por sua vez, poderá repassar a outras entidades um dos exemplares recolhidos. (Art. 7)
11	Sim: - multa correspondente a dez vezes o valor venal do exemplar não depositado (Art. 61), - suspensão do direito do autor (Art. 63).	Sim: - multa correspondente a cem vezes o valor da obra no mercado, - apreensão de exemplares. (Art. 5, §1º)
12	Não.	Sim, a BN reserva-se o direito de

		determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física. (Art. 6, Parágrafo único)
13	Não.	Não.
14	Até três meses após a publicação da obra. (Art. 57)	Até 30 dias após a publicação da obra. (Art. 5)

ANEXOS

ANEXO A - Constituição Federal de 1988, Capítulo III, “Da Educação, da Cultura, e do Desporto”, seção II, “Da Cultura”

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IX - transparência e compartilhamento das informações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - órgãos gestores da cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - conselhos de política cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - conferências de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IV - comissões intergestores; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - planos de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - sistemas de financiamento à cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - sistemas de informações e indicadores culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - programas de formação na área da cultura; e Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IX - sistemas setoriais de cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

ANEXO B – Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais:

6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interêsse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluíem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsóriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por símples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que êste se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dôbro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, alem de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes á União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuzer de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade

das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa. (Vide Lei nº 6.292, de 1975)

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os

municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência. (Revogado pela Lei n º 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo. (Revogado pela Lei n º 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impôr a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias. (Revogado pela Lei n º 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca. (Revogado pela Lei n º 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação. (Revogado pela Lei n º 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir. (Revogado pela Lei n º 13.105, de 2015) (Vigência)

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto do arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extraír a carta, enquanto não se esgotar êste prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência. (Revogado pela Lei n º 13.105, de 2015) (Vigência)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acôrdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sôbre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais o jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sôbre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objéto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha

sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A. autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.12.1937

ANEXO C - Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004

Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Depósito legal: a exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV - Distribuição ou Divulgação: a obra comunicada ao público em geral ou a segmentos da sociedade, como membros de associações, de grupos profissionais ou de entidades culturais, pela primeira vez e a qualquer título;

V - Editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução gráfica da obra;

VI - Impressor: a pessoa física ou jurídica que imprime obras, por meios mecânicos, utilizando suportes vários;

VII – (VETADO)

Art. 3o Esta Lei abrange as publicações oficiais dos níveis da administração federal, estadual e municipal, compreendendo ainda as dos órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como as das fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelo poder público.

Art. 4o São equiparadas às obras nacionais, para efeito do depósito legal, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicações do editor ou vendedor domiciliado no Brasil.

Art. 5o O depósito legal será efetuado pelos impressores, devendo ser efetivado até 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo ao seu editor e ao autor verificar a efetivação desta medida.

§ 1o O não-cumprimento do depósito, nos termos e prazo deste artigo, acarretará:

I - multa correspondente a até 100 (cem) vezes o valor da obra no mercado;

II - apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito.

§ 2o Em se tratando de publicação oficial, a autoridade responsável por sua edição responderá pessoalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o Constituirá receita da Biblioteca Nacional o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta Lei.

§ 4o O não-cumprimento do disposto nesta Lei será comunicado pelo Diretor-Geral da Biblioteca Nacional, à autoridade competente, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 6o As despesas de porte decorrentes do depósito legal são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes.

Parágrafo único. A Biblioteca Nacional fornecerá recibos de depósito de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 7o Para facilitar e agilizar o recebimento dos exemplares, em qualquer parte do território nacional, a Biblioteca Nacional poderá descentralizar a coleta do depósito legal, através de convênios com outras instituições, sendo-lhe permitido repassar a essas entidades um dos exemplares recolhidos.

Art. 8o O depósito legal regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelos autores ou cessionários, conforme o disposto, respectivamente, nos arts. 17 e 53, § 1o, da Lei no 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 9o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto no 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Brasília, 14 de dezembro de 2004; 183o da Independência e 116o da República.

**ANEXO D - Constitución de la Nación Argentina de 1994, Primera Parte,
Capítulo II, Nuevos derechos y garantías, Artículo 41**

Artículo 41º - Todos los habitantes gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el desarrollo humano y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las generaciones futuras; y tienen el deber de preservarlo. El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer, según lo establezca la ley.

Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales.

Corresponde a la Nación dictar las normas que contengan los presupuestos mínimos de protección, y a las provincias, las necesarias para complementarlas, sin que aquellas alteren las jurisdicciones locales.

Se prohíbe el ingreso al territorio nacional de residuos actual o potencialmente peligrosos, y de los radiactivos.

Dada en la Sala de Sesiones de la Convención Nacional Constituyente, en Santa Fe, a los ventidós días del mês de agosto de mil novecientos noventa y cuatro.

ANEXO E – Ley n. 12.665, de 30 de septiembre de 1940

*Creación de la Comisión Nacional de Museos y de Monumentos y Lugares
Históricos.*

*El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina, reunidos en Congreso,
etc., sancionan con fuerza de Ley:*

*Art. 1.º - Créase la Comisión Nacional de Monumentos, de Lugares y de Bienes
Históricos, continuadora de la Comisión Nacional de Museos y de Monumentos y
Lugares Históricos, dependiente del organismo que determine el Poder Ejecutivo
nacional.*

(Artículo sustituido por art. 1º de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

*Art. 1º bis: La Comisión Nacional será integrada por un presidente y diez (10)
vocales, designados por el Poder Ejecutivo nacional, que durarán en sus cargos seis
(6) años, pudiendo ser reelectos.*

(Artículo incorporado por art. 2º de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 1º ter: Son atribuciones de la comisión:

*a) Ejercer la superintendencia inmediata sobre los monumentos, lugares y bienes
históricos nacionales y demás bienes protegidos en los términos de la presente ley,
en concurrencia con las respectivas autoridades locales, cuando se trate de
monumentos, lugares y bienes del dominio provincial o municipal;*

*b) Proponer al Poder Ejecutivo nacional la declaratoria de monumentos, lugares y
bienes históricos nacionales, y demás bienes protegidos en los términos de la
presente ley, indicando con precisión el perímetro del área protegida conforme las
clases enunciadas en la presente ley;*

- c) Establecer, revisar y actualizar criterios y pautas de selección, clasificación y valoración para los monumentos, lugares y bienes protegidos;*
- d) A solicitud del Congreso de la Nación, designar expertos para evaluar los méritos históricos artísticos, arquitectónicos, industriales o arqueológicos del monumento, lugar o bien sometido a opinión, quienes expedirán su dictamen por escrito, no vinculante, en el plazo establecido por la comisión. Dicho dictamen será refrendado por la comisión;*
- e) Designar delegados en base a una terna vinculante remitida por los gobiernos provinciales y la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, con asiento en los respectivos distritos, y por sí, subdelegados locales, asesores consultos, honorarios y eméritos;*
- f) Organizar mecanismos de representación regional y federal;*
- g) Establecer “áreas de amortiguación” en el entorno de los monumentos, coordinando con la autoridad local las restricciones urbanísticas que correspondan;*
- h) Establecer los alcances y límites de la protección inherente a cada declaratoria;*
- i) Recomendar al Poder Ejecutivo que impulse ante el Congreso Nacional la declaración de utilidad pública de los inmuebles que así lo ameriten;*
- j) Llevar un registro público de los bienes protegidos según su clase;*
- k) Intervenir con carácter previo y vinculante en toda transacción, transferencia de dominio, gravamen u otra modificación del estatus jurídico de un bien protegido;*
- l) Intervenir con carácter previo y vinculante, aprobar o rechazar, y supervisar toda intervención material sobre los bienes protegidos;*

- m) Proponer al Poder Ejecutivo nacional la adquisición de bienes de particulares cuando sea de interés público su ingreso al dominio del Estado nacional;*
- n) Realizar por sí o auspiciar publicaciones de las materias de su competencia;*
- o) Organizar, auspiciar o participar en congresos, seminarios, encuentros, jornadas, programas periodísticos y toda otra actividad de difusión de sus competencias;*
- p) Proponer al Poder Ejecutivo nacional la aceptación de herencias, legados y donaciones vinculadas a la materia de esta ley;*
- q) Aceptar y recibir subsidios y aportes en dinero o en especie;*
- r) Celebrar convenios de cooperación con entidades públicas o privadas, nacionales o internacionales, gubernamentales o no gubernamentales.*

(Artículo incorporado por art. 3° de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 2.° - Los monumentos, lugares y bienes protegidos, que sean de propiedad de la Nación, de las provincias, la Ciudad Autónoma de Buenos Aires o de los municipios, quedan sometidos por esta ley a la custodia y conservación del Estado nacional y, en su caso, en concurrencia con las autoridades locales.

La Comisión Nacional podrá gestionar o apoyar las gestiones de terceros ante organismos públicos o privados, para la obtención de créditos de fomento para la conservación de los bienes declarados, en cualquiera de sus clases.

(Artículo sustituido por art. 4° de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 3.° - La Comisión Nacional podrá celebrar con los propietarios de los bienes declarados acuerdos a fin de determinar el modo cooperativo de asegurar el cumplimiento de los fines patrióticos de la ley. Si la conservación del lugar o

monumento implicase una limitación al dominio, el Poder Ejecutivo indemnizará al propietario en su caso, y en la medida de dicha limitación.

(Artículo sustituido por art. 5° de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 3 bis - Ante iniciativa presentada en el Congreso de la Nación para declarar como protegido en los términos del artículo 4° de la presente ley un bien ubicado en cualquier jurisdicción de la República Argentina, corresponde la consulta previa a la Comisión Nacional de Monumentos, de Lugares y de Bienes Históricos, la cual emitirá su dictamen de carácter no vinculante, señalando la clasificación que en su opinión corresponde otorgar y todo otro alcance de la declaratoria.

(Artículo sustituido por art. 6° de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 4.° - Corresponde a la Comisión Nacional llevar un registro público de los bienes protegidos, enunciados en las siguientes clases:

- 1. Monumento histórico nacional.*
- 2. Lugar histórico nacional.*
- 3. Poblado histórico nacional.*
- 4. Área urbana histórica nacional.*
- 5. Área de amortiguación visual.*
- 6. Bien de interés histórico nacional.*
- 7. Bien de interés artístico nacional.*
- 8. Bien de interés arquitectónico nacional.*
- 9. Bien de interés industrial nacional.*
- 10. Bien de interés arqueológico nacional.*
- 11. Sepulcro histórico nacional.*
- 12. Paisaje cultural nacional.*
- 13. Itinerario cultural nacional.*

(Artículo sustituido por art. 7° de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 4° bis.- (Artículo derogado por art. 12 de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 5.º - Los bienes protegidos en los términos de esta ley no podrán ser vendidos, ni gravados ni enajenados por cualquier título o acto, ni modificado su estatus jurídico, sin la intervención previa de la Comisión Nacional. La Comisión Nacional emitirá su dictamen vinculante dentro del plazo de sesenta (60) días hábiles computados a partir de la fecha en que el o los interesados soliciten la autorización.

Queda expresamente prohibida la salida del territorio nacional de bienes protegidos, sean bienes muebles o inmuebles por accesión, sin la previa intervención y autorización de la Comisión Nacional, en los mismos términos dispuestos en el párrafo anterior.

(Artículo sustituido por art. 8º de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 6.º - Los inmuebles comprendidos en la lista y clasificación oficial de la comisión nacional estarán libres de toda carga impositiva.

Art. 7.º - Los recursos para el funcionamiento de la Comisión Nacional de Monumentos, de Lugares y de Bienes Históricos estarán constituidos por una suma anual imputada a la partida del presupuesto general de gastos y cálculo de recursos de la administración nacional correspondiente al organismo que el Poder Ejecutivo nacional determine, en los términos del artículo 1º de la presente.

(Artículo sustituido por art. 9º de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 8.º - El que infringiera la presente ley mediante ocultamiento, omisión, destrucción, alteración, transferencia o gravamen, exportación o cualquier otro acto material o jurídico practicado sobre bienes protegidos será sancionado con multa, cuyo valor se establecerá entre un mínimo de diez por ciento (10 %) hasta tres veces el valor del bien o los bienes que hayan motivado la conducta sancionada. Para la determinación de la multa se atenderá a la gravedad de la falta cometida y al carácter de reincidente del infractor. Los montos percibidos en concepto de multa serán destinados a las partidas presupuestarias asignadas a la Comisión Nacional.

Las multas establecidas en el párrafo anterior serán aplicadas siempre que el hecho no se encontrase encuadrado en el tipo penal establecido en el artículo 184, inciso 5, del Código Penal.

En caso de alteración total o parcial de fachadas u otras áreas de máxima tutela de un edificio declarado monumento histórico nacional, o de una parte sustancial de cualquier otro bien protegido en el marco de la presente ley, el propietario, a su costo, deberá restituirlo a su estado original en plazo perentorio establecido por la Comisión Nacional. Fenecido dicho plazo sin novedad, se aplicará una multa fijada a criterio de la Comisión Nacional, por cada día de demora en la reconstrucción.

(Artículo sustituido por art. 10 de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 9.º - El Poder Ejecutivo reglamentará la presente ley dentro de los noventa (90) días de su publicación.

(Artículo sustituido por art. 11 de la Ley N° 27.103 B.O. 23/1/2015)

Art. 10.º - Comuníquese al Poder Ejecutivo.

Dada en la Sala de Sesiones del Congreso Argentino, en Buenos Aires, a 30 de septiembre de 1940.

R. PATRON COSTAS- CARLOS M. NOEL Gustavo Figueroa L. Zavalla Carbó.

Registrada bajo en número 12.665

Buenos Aires, 8 de Octubre de 1940, Téngase por Ley de la Nación, cúmplase, comuníquese, publíquese, y dése al Registro Nacional.

CASTILLO - Guillermo Rothe

ANEXO F – Ley n. 25.197, de 10 de noviembre de 1999*Régimen del Registro del Patrimonio Cultural*

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc, sancionan con fuerza de Ley:

TITULO I***Patrimonio Cultural (artículos 1 al 4)***

Artículo 1.- La presente ley tiene por objeto la centralización del ordenamiento de datos de los bienes culturales de la Nación, en el marco de un sistema de protección colectiva de su patrimonio que a partir de la identificación y registro del mismo será denominado Registro Nacional de Bienes Culturales.

Artículo 2.- A los efectos de la presente ley se entiende por "bienes culturales", a todos aquellos objetos, seres o sitios que constituyen la expresión o el testimonio de la creación humana y la evolución de la naturaleza y que tienen un valor arqueológico, histórico, artístico, científico o técnico excepcional. El universo de estos bienes constituirá el patrimonio cultural argentino.

Se entiende por "bienes culturales histórico-artísticos" todas las obras del hombre u obras conjuntas del hombre y la naturaleza, de carácter irremplazable, cuya peculiaridad, unidad, rareza y/o antigüedad les confiere un valor universal o nacional excepcional desde el punto de vista histórico, etnológico o antropológico, así como las obras arquitectónicas, de la escultura o de pintura y las de carácter arqueológico.

Por lo tanto, será un "bien cultural histórico-artístico" aquel que pertenezca a alguna de las siguientes categorías:

- 1. El producto de las exploraciones y excavaciones arqueológicas y paleontológicas, terrestres y subacuáticas.*
- 2. Los objetos tales como los instrumentos de todo tipo, alfarería, inscripciones, monedas, sellos, joyas, armas y objetos funerarios.*

3. Los elementos procedentes del desmembramiento de monumentos históricos.
4. Los materiales de interés antropológico y etnológico.
5. Los bienes que se refieren a la historia, incluida la historia de las ciencias y las técnicas, la historia social, política, cultural y militar, así como la vida de los pueblos y de los dirigentes, pensadores, científicos y artistas nacionales.
6. Los bienes inmuebles del patrimonio arquitectónico de la Nación.
7. Los bienes de interés artístico tales como:
 - Pinturas y dibujos hechos sobre cualquier soporte y en toda clase de materias.
 - Grabados, estampas, litografías, serigrafías originales, carteles y fotografías.
 - Conjuntos y montajes artísticos originales cualquiera sea la materia utilizada.
 - Obras de arte y artesanías.
 - Producciones de arte estatutario.
 - Los manuscritos raros e incunables, códices, libros, documentos y publicaciones de interés especial, sueltos o en colecciones.
 - Los objetos de interés numismático, filatélico.
 - Los documentos de archivos, incluidos colecciones de textos, mapas y otros materiales, cartográficos, fotografías, películas cinematográficas, videos, grabaciones sonoras y análogos.
 - Los objetos de mobiliario, instrumentos musicales, tapices, alfombras y trajes.

Artículo 3.- La autoridad de aplicación de la presente ley será la Secretaría de Cultura de la Nación.

Artículo 4.- A la Secretaría de Cultura de la Nación le corresponderá en función del cumplimiento de la presente ley:

1. Efectuar el relevamiento de los bienes culturales de dominio público nacional, de acuerdo al procedimiento que fija esta ley.
2. Realizar la catalogación de los bienes culturales de aquellos organismos que no tienen específicamente determinada esa tarea.
3. Identificar los bienes culturales que integran el Registro Unico.
4. Crear un banco de datos e imágenes de bienes culturales compilados en la Nación.

5. *Coordinar con los gobiernos provinciales y con el Gobierno de la Ciudad de Buenos Aires la implementación de una red de registros comunes.*

6. *Ejercer la superintendencia sobre el conjunto de los bienes que constituyen el patrimonio histórico-cultural de la Nación.*

TITULO II

Del Registro Unico de Bienes Culturales (artículos 5 al 13)

Artículo 5.- El registro patrimonial informatizado del artículo 4, inciso 4 de la presente ley presentará el análisis detallado de cada obra a partir de las siguientes características: título, autor, fecha, técnica, material, medidas, descripción, referencias, bibliografía, procedencia, altas y bajas, estado de conservación, localización, organismo responsable, situación jurídica y valoración económica, y se anexará una fotografía.

Artículo 6.- Los museos y todos los organismos públicos nacionales a los cuales se hayan cedido obras en calidad de préstamos deberán consignar los datos de sus respectivos patrimonios históricos artísticos a la Secretaría de Cultura de la Nación, a fin de constituir un inventario completo en el marco de un sistema informático.

Artículo 7.- La Secretaría de Cultura de la Nación auditará la existencia y estado de conservación de los bienes culturales de todos los organismos que de ella dependan, haya o no recibidos los datos de registración a que se refiere la presente ley.

Artículo 8.- Todos estos datos estarán a disposición del público salvo aquellos relativos a la situación jurídica y valoración económica, los cuales serán facilitados con el consentimiento expreso de la autoridad de aplicación.

Artículo 9.- Los fondos necesarios para el funcionamiento del sistema creado por esta ley serán asignados por la Secretaría de Cultura de la Nación de sus partidas presupuestarias.

Artículo 10.- La autoridad de aplicación deberá llevar un registro de las transmisiones de dominio que por cualquier causa se realicen de los bienes registrados.

Artículo 11.- La reglamentación de la presente ley deberá realizarse dentro de los 120 días de su promulgación.

Artículo 12.- Se invita a las provincias y al Gobierno Autónomo de la Ciudad de Buenos Aires a adherirse a las disposiciones de la presente ley.

Artículo 13.- Comuníquese al Poder Ejecutivo.

FIRMANTES

PIERRI-MENEM-Pereyra Arandía de Pérez Pardo-Oyarzún

ANEXO G – Extrato da Ley 11.723, de 26 de Septiembre de 1933, Regimen de propiedad intelectual

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina, Reunidos en Congreso, etc., sancionan con fuerza de

Ley:

Artículo 1°. - A los efectos de la presente Ley, las obras científicas, literarias y artísticas comprenden los escritos de toda naturaleza y extensión, entre ellos los programas de computación fuente y objeto; las compilaciones de datos o de otros materiales; las obras dramáticas, composiciones musicales, dramático-musicales; las cinematográficas, coreográficas y pantomímicas; las obras de dibujo, pintura, escultura, arquitectura; modelos y obras de arte o ciencia aplicadas al comercio o a la industria; los impresos, planos y mapas; los plásticos, fotografías, grabados y fonogramas, en fin, toda producción científica, literaria, artística o didáctica sea cual fuere el procedimiento de reproducción.

La protección del derecho de autor abarcará la expresión de ideas, procedimientos, métodos de operación y conceptos matemáticos pero no esas ideas, procedimientos, métodos y conceptos en sí.

(Artículo sustituido por art. 1° de la Ley N° 25.036 B.O. 11/11/1998)

DEL REGISTRO DE OBRAS

Art. 57. - En el Registro Nacional de Propiedad Intelectual deberá depositar el editor de las obras comprendidas en el artículo 1°, tres ejemplares completos de toda obra publicada, dentro de los tres meses siguientes a su aparición. Si la edición fuera de lujo o no excediera de cien ejemplares, bastará con depositar un ejemplar.

El mismo término y condiciones regirán para las obras impresas en país extranjero, que tuvieren editor en la República y se contará desde el primer día de ponerse en venta en territorio argentino.

Para las pinturas, arquitecturas, esculturas, etcétera, consistirá el depósito en un croquis o fotografía del original, con las indicaciones suplementarias que permitan identificarlas.

Para las películas cinematográficas, el depósito consistirá en una relación del argumento, diálogos, fotografías y escenarios de sus principales escenas. Para los programas de computación, consistirá el depósito de los elementos y documentos que determine la reglamentación. (Ultima parte incorporada por art. 5° de la Ley N° 25.036 B.O. 11/11/1998).

Art. 58. - El que se presente a inscribir una obra con los ejemplares o copias respectivas, será munido de un recibo provisorio, con los datos, fecha y circunstancias que sirven para identificar la obra, haciendo constar su inscripción.

Art. 59. - El Registro Nacional de la Propiedad Intelectual hará publicar diariamente en el Boletín Oficial, la nómina de las obras presentadas a inscripción, además de las actuaciones que la Dirección estime necesarias, con indicación de su título, autor, editor, clase a la que pertenece y demás datos que las individualicen. Pasado un mes desde la publicación, sin haberse deducido oposición, el Registro las inscribirá y otorgará a los autores el título de propiedad definitivo si éstos lo solicitaren.

(Artículo sustituido por Art. 1° Decreto Ley 12.063/57 B.O. 11/10/57)

Art. 60. - Si hubiese algún reclamo dentro del plazo del mes indicado, se levantará un acta de exposición, de la que se dará traslado por cinco días al interesado, debiendo el Director del Registro Nacional de la Propiedad Intelectual, resolver el caso dentro de los diez días subsiguientes.

De la resolución podrá apelarse al ministerio respectivo, dentro de otros diez días y la resolución ministerial no será objeto de recurso alguno, salvo el derecho de quien se crea lesionado para iniciar el juicio correspondiente.

Art. 61. - El depósito de toda obra publicada es obligatorio para el editor. Si éste no lo hiciere será reprimido con una multa de diez veces el valor venal del ejemplar no depositado.

Art. 62. - El depósito de las obras, hecho por el editor, garantiza totalmente los derechos de autor sobre su obra y los del editor sobre su edición. Tratándose de obras no publicadas, el autor o sus derechohabientes pueden depositar una copia del manuscrito con la firma certificada del depositante.

Art. 63. - La falta de inscripción trae como consecuencia la suspensión del derecho del autor hasta el momento en que la efectúe, recuperándose dichos derechos en el acto mismo de la inscripción, por el término y condiciones que corresponda, sin perjuicio de la validez de las reproducciones, ediciones, ejecuciones y toda otra publicación hechas durante el tiempo en que la obra no estuvo inscripta.

No se admitirá el registro de una obra sin la mención de su "pie de imprenta". Se entiende por tal, la fecha, lugar, edición y la mención del editor.

Art. 64. - Todas las reparticiones oficiales y las instituciones, asociaciones o personas que por cualquier concepto reciban subsidios del Tesoro de la Nación, están obligados a entregar a la Biblioteca del Congreso Nacional, sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 57, el ejemplar correspondiente de las publicaciones que efectúen, en la forma y dentro de los plazos determinados en dicho artículo. Las reparticiones públicas están autorizadas a rechazar toda obra fraudulenta que se presente para su venta.

DISPOSICIONES TRANSITORIAS

Art. 86. - Créase el Registro Nacional de Propiedad Intelectual, del que pasará a depender la actual Oficina de Depósito Legal. Mientras no se incluya en la Ley general de presupuesto el Registro Nacional de Propiedad Intelectual, las funciones que le están encomendadas por esta Ley, serán desempeñadas por la Biblioteca Nacional.

Dada en la Sala de Sesiones del Congreso Argentino, en Buenos Aires, a 26 de Septiembre de 1933